



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIX n. 7.020

CAMPO GRANDE, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2007

52 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUTH	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO	Secretário de Estado de Habitação CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Assembleia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região Presidente: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas Procurador-Chefe: MANFREDO ALVES CORRÊA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI	

LEI

LEI Nº 3.403, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Institui o "Selo Qualidade Turismo", no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Selo Qualidade Turismo".

§ 1º O selo de que trata o *caput* deste artigo será concedido a empreendimentos com personalidade jurídica, que se dediquem à atividade turística no Estado.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por empreendimentos turísticos:

- Agências de Turismo;
- Transportadoras Turísticas;
- Meios de Hospedagem;
- Parques Temáticos;
- Locadoras;
- Restaurantes, Bares e Similares.

Art. 3º Fica a Fundação de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizada a emitir o "Selo Qualidade Turismo" e a firmar convênio com outros órgãos públicos para fiscalização da presente Lei.

Art. 4º O "Selo Qualidade Turismo" terá como objetivos:

I - certificação de qualidade, baseado em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional;

II - incentivar e estimular a certificação das empresas para que obtenham um serviço de qualidade no turismo do Estado;

III - valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Estado, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;

IV - criar mecanismos e apoiar na legalização das atividades e serviços das empresas, visando a incentivá-las pela qualificação do serviço;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.879, de 23 de julho de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da
Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

LEI Nº 3.404, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a localização de estabelecimentos industriais para a produção de açúcar e álcool carburante, para fins de fruição de incentivos ou benefícios fiscais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e ou álcool etílico carburante, a ser instalado no Estado a partir da publicação desta Lei, somente poderá ser contemplado com incentivos ou benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), caso a unidade fabril seja construída a uma distância mínima, em qualquer direção, de vinte e cinco quilômetros de outros estabelecimentos da mesma espécie ou natureza, e satisfaça as demais condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º Sem prejuízo da restrição de distância prevista no *caput* e para quaisquer outros fins, a instalação de unidade fabril depende de avaliação do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), de acordo com a legislação ambiental vigente.

§ 2º O estabelecimento industrial referido no *caput* e destinado à produção de açúcar e ou álcool etílico carburante não poderá ter sua instalação prevista, nem tampouco autorizada, em área situada a menos de cinco quilômetros do perímetro urbano do Município.

§ 3º Excetua-se a esta determinação quando se tratar de instalação de microdestilarias, sendo estas entendidas como aquelas com capacidade de produção de até 5.000 (cinco mil) litros de álcool por dia.

Art. 2º O Governo do Estado, atendendo ao princípio do controle e zoneamento das atividades potenciais, ou efetivamente poluidoras, deverá promover o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul, para, entre outros, ordenar o processo de produção de álcool e açúcar, delimitando zonas para o cultivo de cana-de-açúcar, visando ao uso sustentável dos recursos naturais em cada região do Estado, observando, os critérios estabelecidos no Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil (ZEE).

Art. 3º Nas áreas em que a topografia permitir a colheita mecanizada, a queima de palha de cana-de-açúcar será totalmente eliminada no prazo máximo de 6 (seis) anos, a partir do ano de 2010, à razão de 16,75% (dezesesseis virgula setenta e cinco por cento) ao ano, pelo menos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, fica proibida a queima de palha de cana-de-açúcar em áreas situadas a menos de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano.

Art. 4º Poderá ter benefício fiscal adicional, a indústria de açúcar e ou álcool etílico carburante que:

I - adquirir de terceiros, agricultores locais, localizados no Estado, no mínimo 30% (trinta por cento) de matéria prima (cana-de-açúcar) utilizada no seu processo produtivo;

II - se estabelecer, incorporando ao seu processo produtivo, para o cultivo de cana-de-açúcar, o aproveitamento de áreas degradadas;

III - eliminar a queima de palha de cana-de-açúcar em prazo inferior ao estabelecido no art. 3º;

IV - implementar programas de proteção aos seus trabalhadores.

Art. 5º As indústrias já instaladas com incentivos ou benefícios fiscais em vigor e que pretendam obter o incentivo fiscal adicional, também deverão cumprir o estabelecido no art. 4º.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os empreendimentos relacionados ao cultivo e processamento da cana-de-açúcar para produção de açúcar e álcool deverão implementar programas visando a garantir os direitos sociais e trabalhistas, promovendo a qualidade de vida digna de seus trabalhadores, e ações de responsabilidade social direcionada às comunidades do seu entorno.

Art. 8º Os demais procedimentos necessários à implementação desta Lei, referentes à instalação de usinas, ao plantio e à colheita de cana-de-açúcar serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam revogados o § 1º do art. 2º e o inciso II do art. 3º da Lei nº 3.357, de 9 de janeiro de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

LEI Nº 3.405, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observado o disposto no § 2º do art. 160 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado de Mato Grosso do Sul para 2008, compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da administração pública estadual;
- II - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - as metas e riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A lei orçamentária anual observará os parâmetros de crescimento econômico e da variação do índice de preços constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º Na programação dos investimentos pela administração pública estadual, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

- I - as disponibilidades de recursos e o benefício socioeconômico resultante do investimento;
- II - a preferência das obras em andamento sobre as novas;
- III - o cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e convênios destinados a financiar projetos de investimentos.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal

Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

SUMÁRIO

Lei	01
Mensagem	08
Decreto	12
Secretarias.....	12
Administração Indireta.....	23
Boletim de Licitações.....	26
Boletim de Pessoal.....	28
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	32
Poder Judiciário Federal.....	36
Municipalidades.....	48
Publicações a Pedido.....	51

Art. 4º Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos portadores de deficiência, desde que reconhecidas por lei sua utilidade pública.

Art. 5º É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 6º As receitas próprias, não vinculadas, de autarquias, fundações e empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e encargos sociais, de custeio administrativo e operacional.

Art. 7º As transferências de recursos do Estado para os municípios consignados na lei orçamentária, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato governamental e dependerão, por parte do município beneficiado, das seguintes comprovações:

- I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;
- II - da instituição e arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 8º Na elaboração do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2008 serão observadas as metas de resultado primário fixadas no Programa de Ajuste Fiscal (PAF), integrante do contrato de refinanciamento nº 009/98, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, as prioridades definidas no Plano Plurianual para o período 2008-2011 e ainda as Metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Orientações Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 9º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
- IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II - das despesas, por grupo de despesa e órgão;
- III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e da saúde, conforme determinação constitucional.

Art. 11. No orçamento da administração pública estadual, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I - Função, Subfunção e Programa, nos termos da legislação federal e estadual;
- II - Grupos de Despesas;
- III - Fontes de Recursos.

§ 1º Os Grupos de Despesas a que se refere o inciso II do *caput* são os seguintes:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

§ 2º As Fontes de Recursos, a que se refere o inciso III do *caput*, serão especificadas para cada projeto/atividade, obedecendo, no mínimo, à seguinte classificação:

- I - Recursos do Tesouro:
- a) 00 - Recursos Ordinários;
- b) 08 - Cota-Parte do Salário-Educação - Cota Estadual;
- c) 12 - Convênios e outras Transferências Federais;
- d) 13 - Operações de Crédito Internas e Externas;
- e) 15 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos da Administração

Direta;

- f) 18 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- g) 20 - Recursos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (FUNDEB);

II - Recursos de Outras Fontes:

- a) 40 - Recursos diretamente arrecadados;
- b) 41 - Recursos arrecadados pelo FUNDERSUL;
- c) 44 - Receitas de Compensações Ambientais;
- d) 45 - Recursos de Alienação de Bens e Direitos da Administração
- e) 50 - Recursos Provenientes da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000 (FIS);
- f) 51 - Operações de Crédito Internas e Externas;
- g) 55 - Recursos do Adicional do ICMS (FECOMP);
- h) 81 - Convênios Diversos;
- i) 83 - Integralização de Capital, exceto recursos do Tesouro.

§ 3º A fonte 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados (FPE) passa a integrar a fonte 00 - Recursos Ordinários, podendo o Poder Executivo criar novas fontes durante a execução orçamentária para identificação da origem dos recursos.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesas são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e respectivas alterações.

§ 5º Os conceitos e as especificações da natureza de receita são os constantes da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 180, de 23 de maio de 2001 e alterações.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 12. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento até o dia 31 de agosto de 2007, por meio do Sistema Integrado de Planejamento (SIPLAN), para consolidação com as propostas das demais entidades da administração estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no *caput* terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e os índices globais, incluindo as demais despesas, não podendo exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - Assembléia Legislativa: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos);

II - Tribunal de Contas: 2,10% (dois inteiros e dez centésimos);

III - Tribunal de Justiça: 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos);

IV - Ministério Público: 3,30% (três inteiros e trinta centésimos);

V - Defensoria Pública-Geral do Estado: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 2º A receita corrente líquida, para os fins previstos nesta Lei, é a definida no art. 2º, IV, "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, excluídas as receitas provenientes de:

- I - convênios;
- II - receitas vinculadas repassadas pela União;

III - fundo especial destinado à instalação, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de atividades do Poder Judiciário.

§ 3º Os recursos constantes dos orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, acrescidos do excesso de arrecadação, apurado em relação à receita realizada no mês anterior, nos termos dos arts. 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, podendo ser antecipado conforme disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. A reserva de contingência definida no *caput* poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos suplementares ao orçamento na proporção de até 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa específica e indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, V da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2008, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 16. Na ausência da Lei Complementar prevista no § 3º do art. 198 da Constituição Federal, as despesas decorrentes da implementação da Lei Estadual nº 2.379, de 26 de dezembro de 2001, serão apropriadas e demonstradas para fins de cumprimento do disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 17. O orçamento de investimentos será apresentado para cada sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2007 projetada para o exercício de 2008, considerados os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual, a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, segundo lei específica, observados ainda os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 19. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exceto para o caso previsto no art. 53, § 6º, inciso I da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo pa-

rágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, conforme lei específica.

Parágrafo único. Fica repriminado o art. 77 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, observadas as modificações determinadas pelo art. 11 da Lei nº 3.345, de 22 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - definições decididas com a participação da sociedade;

II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;

IV - não-concessão de anistias ou remissões fiscais;

V - medidas do Governo Federal que retirem receitas dos Estados;

VI - promoção da educação tributária;

VII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

VIII - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia da informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação;

IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§ 1º A concessão de quaisquer benefícios tributários ou incentivos fiscais far-se-á acompanhar de demonstrativo de compensação da perda de receita para o exercício em que entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes.

§ 2º Na ocorrência de modificações dos critérios macroeconômicos ou de legislação adotados ou na conjuntura econômica que reduzam ou aumentem as previsões de receita e despesa, o Poder Executivo realizará as adequações necessárias inclusive com a apresentação da reestimativa da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo submetê-las à aprovação da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 22. Em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regulamentadas pelas Portarias STN nº 632 e nº 633, de 30 de agosto de 2006, os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, conterão os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo de Metas Fiscais Anuais Comparadas às Metas Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS);

VII - Demonstrativo da Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 23. Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integram esta Lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

Art. 25. O Poder Público observará nas concessões ou permissões

de serviços públicos, a possibilidade de redução ou aumento de encargos como alternativa à alteração de tarifas, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, acima de tudo, ao interesse público.

Art. 26. O detalhamento da despesa especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, seus respectivos desdobramentos e fontes de recursos, será disponibilizado automaticamente no Sistema Integrado de Planejamento (SIPLAN) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que não implicarem créditos orçamentários serão efetivadas pela Superintendência de Orçamento e Programas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, de Ciência e Tecnologia, e cadastradas, automaticamente, nos sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Art. 27. A programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação previstos, respectivamente, nos arts. 8º e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) serão estabelecidos pelo Poder Executivo da seguinte forma:

I - para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, fica assegurado o repasse duodecimal estabelecido nos arts. 56, 110, 130, 80 e 142, da Constituição Estadual;

II - para as demais unidades orçamentárias integrantes do Poder Executivo, serão estabelecidas, eletronicamente, de forma a garantir a compatibilidade entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. Bimestral e quadrimestralmente, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal previstos nos arts. 48, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, será feita a aferição dos resultados fiscais e adotadas as providências necessárias, conforme o caso.

Art. 28. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

I - as especificações de que trata o *caput* integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 30. O Poder Executivo remeterá à Assembléia Legislativa até 15 de outubro de 2007, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto de lei relativo ao Orçamento Anual para o exercício econômico-financeiro de 2008.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couberem, as normas e orientações constantes nesta Lei, ao processo de elaboração do Plano Plurianual para o período 2008-2011.

Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a dar início à execução orçamentária das metas e prioridades aqui definidas, e submeter à aprovação do Poder Legislativo as alterações decorrentes das diferenças apuradas entre a previsão e o executado.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIRO SAID MENEZES
Secretária de Estado do Meio Ambiente, das Cidades,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

ANEXOS DO PROJETO DE LDO - 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1									RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	6.032.191.600	5.800.184.231	23.817,90	6.519.471.100	6.027.617.511	23.046,39	7.043.656.500	6.291.787.852	23.248,34
Receitas Primárias (I)	5.926.095.288	5.698.168.546	23.398,98	6.375.804.732	5.894.789.878	22.538,53	6.905.023.019	6.167.952.674	22.790,77
Despesa Total	6.032.191.600	5.800.184.231	23.817,90	6.519.471.100	6.027.617.511	23.046,39	7.043.656.500	6.291.787.852	23.248,34
Despesas Primárias (II)	5.489.095.288	5.277.976.238	21.673,50	5.937.804.732	5.489.834.257	20.990,19	6.466.023.019	5.775.813.326	21.341,80
Resultado Primário (III) = (I – II)	437.000.000	420.192.308	1.725,48	438.000.000	404.955.621	1.548,33	439.000.000	392.139.348	1.448,97
Resultado Nominal	(22.061.000)	(21.212.500)	(87,11)	92.635.000	85.646.265	327,47	141.591.000	126.476.999	467,34
Dívida Pública Consolidada	6.309.489.000	6.066.816.346	24.912,79	6.402.124.000	5.919.123.521	22.631,57	6.543.715.000	5.845.212.148	21.598,23
Dívida Consolidada Líquida	6.309.489.000	6.066.816.346	24.912,79	6.402.124.000	5.919.123.521	22.631,57	6.543.715.000	5.845.212.148	21.598,23

FONTE: Previsões SEGOV/SAD/SEFAZ/SEMAC

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso I							RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação (II-I)		
					Valor (c)=(b-a) x 100	% (c) / (a) x 100	
Receita Total	5.081.923.000	23.295,19	4.538.945.566	20.806,22	-542.977.434,00	-10,68	
Receitas Primárias (I)	4.997.601.000	22.908,67	4.499.731.259	20.626,46	-497.869.741,00	-9,96	
Despesa Total	5.081.923.000	23.295,19	4.603.647.354	21.102,81	-478.275.646,00	-9,41	
Despesas Primárias (II)	4.457.601.000	20.433,34	4.273.081.976	19.587,52	-184.519.024,00	-4,14	
Resultado Primário (III) = (I–II)	540.000.000	2.475,32	226.649.283	1.038,95	-313.350.717,00	-58,03	
Resultado Nominal	105.041.000	481,50	(83.294.781)	(381,82)	-188.335.781,00	-179,30	
Dívida Pública Consolidada	6.117.537.000	28.042,38	6.207.989.135	28.457,00	90.452.135,00	1,48	
Dívida Consolidada Líquida	6.077.054.000	27.856,81	6.207.989.135	28.457,00	130.935.135,00	2,15	

FONTE: Balanço Geral do Estado de MS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art.4º, §2º, inciso II												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	3.960.339.147	4.538.945.566	14,61	5.102.098.000	12,41	6.032.191.600	18,23	6.519.471.100	8,08	7.043.656.500	8,04	
Receitas Primárias (I)	3.933.192.000	4.499.731.259	14,40	5.037.473.000	11,95	5.926.095.288	17,64	6.375.804.732	7,59	6.905.023.019	8,30	
Despesa Total	4.030.420.000	4.603.647.354	14,22	5.102.098.000	10,83	6.032.191.600	18,23	6.519.471.100	8,08	7.043.656.500	8,04	
Despesas Primárias (II)	3.678.167.000	4.273.081.976	16,17	4.588.473.000	7,38	5.489.095.288	19,63	5.937.804.732	8,17	6.466.023.019	8,90	
Resultado Primário (III)=(I - II)	255.025.417	226.649.283	-11,13	449.000.000	98,10	437.000.000	-2,67	438.000.000	0,23	439.000.000	0,23	
Resultado Nominal	15.224.000	(83.294.781)	-647,13	214.496.000	-357,51	(22.061.000)	-110,29	92.635.000	-519,90	141.591.000	52,85	
Dívida Pública Consolidada	6.117.358.528	6.207.989.135	1,48	6.329.770.000	1,96	6.309.489.000	-0,32	6.402.124.000	1,47	6.543.715.000	2,21	
Dívida Consolidada Líquida*	6.117.358.528	6.207.989.135	1,48	6.329.770.000	1,96	6.309.489.000	-0,32	6.402.124.000	1,47	6.543.715.000	2,21	
Dívida Fiscal Líquida*	5.972.013.472	5.888.718.691	-1,39	6.291.550.000	6,84	6.269.489.000	-0,35	6.362.124.000	1,48	6.503.715.000	2,23	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	4.380.531.130	4.697.808.661	7,24	5.102.098.000	8,61	5.800.184.231	13,68	6.027.617.511	3,92	6.291.787.852	4,38	
Receitas Primárias (I)	4.350.503.671	4.657.221.853	7,05	5.037.473.000	8,16	5.698.168.546	13,12	5.894.789.878	3,45	6.167.952.674	4,63	
Despesa Total	4.458.047.562	4.764.775.011	6,88	5.102.098.000	7,08	5.800.184.231	13,68	6.027.617.511	3,92	6.291.787.852	4,38	
Despesas Primárias (II)	4.068.420.519	4.422.639.845	8,71	4.588.473.000	3,75	5.277.976.238	15,03	5.489.834.257	4,01	5.775.813.326	5,21	
Resultado Primário (III)=(I - II)	282.083.614	234.582.008	-16,84	449.000.000	91,40	420.192.308	-6,42	404.955.621	-3,63	392.139.348	-3,16	
Resultado Nominal	16.839.266	(86.210.098)	-611,96	214.496.000	-348,81	(21.212.500)	-109,89	85.646.265	-503,75	126.476.999	47,67	
Dívida Pública Consolidada	6.766.410.268	6.425.268.755	-5,04	6.329.770.000	-1,49	6.066.816.346	-4,15	5.919.123.521	-2,43	5.845.212.148	-1,25	
Dívida Consolidada Líquida*	6.766.410.268	6.425.268.755	-5,04	6.329.770.000	-1,49	6.066.816.346	-4,15	5.919.123.521	-2,43	5.845.212.148	-1,25	

FONTE: Balanço Geral do Estado

Observação:
(*) 2005/2006: Efetivamente realizado, 2007 a 2009: Previsões conforme limite máximo fixado para a trajetória da Dívida na Resolução do Senado Federal nº 40.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, §2º, inciso III						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	-3.010.925.578	87,31	-3.180.220.245	95,98	-3.391.997.532	98,15
Reservas	13.820.332	-0,40	13.820.332	-0,42	13.820.332	-0,40
Resultado Acumulado	-423.616.733	12,28	-119.316.473	3,60	-77.609.000	2,25
TOTAL	-3.448.362.643	100	-3.313.357.050	99,17	-3.455.786.200	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	183.696	-0,88	-33.687.009	-18.338,46	-36.657.064	108,82
Reservas	-	0,00	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-20.990.224	100,88	33.870.705	18.438,46	2.970.055	-8,82
TOTAL	-20.806.528	100	183.696	100	-33.687.009	100

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, §2º, inciso III		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2006(a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	2.222.776	1.031.121	46.652.000
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.222.776	1.031.121	46.652.000
Alienação de Bens Móveis	1.601.776	607.084	46.639.000
Alienação de Bens Imóveis	621.000	424.037	13.000
TOTAL	2.222.776	1.031.121	46.652.000

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL		1.031.121	872.000
Investimentos		1.031.121	872.000
Inversões Financeiras		-	
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2.222.776		45.780.000
Regime Geral de Previdência Social		-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	2.222.776	-	45.780.220
TOTAL	2.222.776	1.031.121	46.652.000
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	46.652.000	46.652.000	46.652.000

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a		R\$ 1,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	227.103.080	299.408.308	432.582.892
Receita de Contribuições	226.704.018	285.777.304	384.129.292
Pessoal Civil	60.845.036	82.859.799	127.070.272
Pessoal Militar	11.171.863	19.272.116	23.906.526
Contribuição patronal do Exercício	139.926.085	156.429.870	198.207.431
Pessoal Civil	117.846.817	128.758.526	163.367.214
Pessoal Militar	22.079.268	27.671.344	34.840.217
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	13.797	32.031.127
Pessoal Civil	-	13.797	32.031.127
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	9.084.436	22.601.949	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	5.676.598	4.599.773	2.913.936
Receita Patrimonial	343.374	118.045	1.612.168
Outras Receitas Correntes	55.688	13.512.959	46.841.432
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	120.034.344	79.104.585	15.410.500
OUTROS APORTES AO RPPS	45.780.220	78.774.256	113.708.536
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	392.917.644	457.287.149	561.701.928

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.341.829	5.068.395	5.823.495
Despesas Correntes	8.330.884	5.068.395	5.823.495
Despesas de Capital	10.945	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	381.617.263	459.905.906	584.924.404
Pessoal Civil	335.940.629	397.125.280	502.022.091
Pessoal Militar	45.676.634	62.780.626	82.902.313
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária de aposentadorias entre RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	389.959.092	464.974.301	590.747.899
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)	2.958.552	(7.687.152)	(29.045.971)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.271.873	1.800.375	2.410.925

FONTE: Balanço Geral do Estado de MS

DEMONSTRATIVO VI-A - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2007	342.033.351	504.896.821	(162.863.470)	(162.863.470)
2008	336.309.300	619.061.439	(282.752.139)	(445.615.609)
2009	337.523.081	629.506.194	(291.983.113)	(737.598.722)
2010	338.762.010	643.728.261	(304.966.251)	(1.042.564.972)
2011	339.649.879	661.358.407	(321.708.528)	(1.364.273.501)
2012	340.318.437	680.795.107	(340.476.670)	(1.704.750.171)
2013	340.710.802	704.552.894	(363.842.092)	(2.068.592.264)
2014	340.923.675	729.569.086	(388.645.411)	(2.457.237.674)
2015	341.326.956	751.282.212	(409.955.256)	(2.867.192.930)
2016	341.603.930	772.600.397	(430.996.468)	(3.298.189.398)

2017	341.779.375	793.457.720	(451.678.345)	(3.749.867.743)
2018	341.775.981	816.994.136	(475.218.155)	(4.225.085.898)
2019	341.960.528	836.133.593	(494.173.065)	(4.719.258.963)
2020	341.040.101	874.160.211	(533.120.110)	(5.252.379.073)
2021	340.992.560	895.717.275	(554.724.715)	(5.807.103.787)
2022	340.836.985	919.008.864	(578.171.879)	(6.385.275.667)
2023	340.428.412	946.448.192	(606.019.780)	(6.991.295.447)
2024	340.137.354	969.230.999	(629.093.645)	(7.620.389.092)
2025	340.166.575	984.784.985	(644.618.410)	(8.265.007.502)
2026	339.598.383	1.010.850.093	(671.251.710)	(8.936.259.212)
2027	339.892.208	1.022.866.784	(682.974.576)	(9.619.233.788)
2028	340.262.693	1.042.997.690	(702.734.996)	(10.321.968.784)
2029	340.266.460	1.052.375.805	(712.109.345)	(11.034.078.129)
2030	340.566.363	1.062.205.038	(721.638.675)	(11.755.716.804)
2031	340.720.397	1.068.637.176	(727.916.778)	(12.483.633.582)
2032	341.232.523	1.072.431.446	(731.198.923)	(13.214.832.505)
2033	341.380.603	1.079.445.336	(738.064.732)	(13.952.897.237)
2034	341.592.566	1.086.603.032	(745.010.466)	(14.697.907.703)
2035	341.582.687	1.086.707.121	(745.124.434)	(15.443.032.137)
2036	341.837.413	1.087.978.201	(746.140.788)	(16.189.172.925)
2037	342.030.141	1.089.790.727	(747.760.587)	(16.936.933.511)
2038	342.007.066	1.092.780.722	(750.773.656)	(17.687.707.168)
2039	342.039.996	1.092.066.445	(750.026.449)	(18.437.733.616)
2040	342.150.603	1.098.352.996	(756.202.394)	(19.193.936.010)
2041	341.640.722	1.093.356.298	(751.715.576)	(19.945.651.586)

Fonte: Dados preliminares/MS-PREV/Brasilis Consultoria

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) RS 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
EXPORTAÇÃO PRODUTOS PRIMÁRIOS	ISENÇÃO	394.891.850	423.482.020	451.474.181	
CARNE BOVINA E BUFALINA	CRÉDITO PRESUMIDO	240.513.641	257.926.829	274.975.792	
INCENTIVOS CDI	INCENTIVO FISCAL	155.557.062	166.819.393	177.846.155	
VEÍCULOS NOVOS	BASE DE CÁLCULO RED.	50.157.140	53.788.517	57.343.938	
ÁLCOOL COMBUSTÍVEL	CRÉDITO PRESUMIDO	48.451.974	51.959.897	55.394.446	
IND. DO VESTUÁRIO	RED BC E CRED OUTORG	44.735.194	47.974.022	51.145.105	
CESTA BÁSICA	BASE DE CÁLCULO RED.	38.540.528	41.330.862	44.062.832	
ÁGUA NATURAL CANALIZADA	ISENÇÃO até 50 m³	38.240.999	41.009.647	43.720.385	
SUPER SIMPLES	ISENÇÃO	37.268.337	40.208.659	43.064.198	
SERVIÇO DE TRANSPORTE	CRÉDITO PRESUMIDO	28.977.247	31.075.199	33.129.270	
AQUISIÇÃO DE ATIVOS (LEI KANDIR)	CRÉDITO DE ATIVOS	28.765.044	30.847.634	32.886.662	
AÇUCAR	CRÉDITO OUTORGADO	13.972.374	14.983.974	15.974.414	
REPRODUTORES E/OU MATRIZES	ISENÇÃO	12.532.747	13.440.118	14.328.510	
GÁS NATURAL	BASE DE CÁLCULO RED.	11.052.389	11.852.582	12.636.038	
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	BASE DE CÁLCULO RED.	10.549.751	11.313.553	12.061.379	
COURO	CRÉDITO PRESUMIDO	9.007.991	9.660.170	10.298.707	
SUÍNOS (LEITÃO OURO/ VIDA)	INCENTIVO FISCAL	7.956.003	8.532.017	9.095.984	
PROGRAMA DESENVOLV. AGROPECU	INCENTIVO FISCAL	7.836.862	8.404.251	8.959.772	
NOVILHO PRECOCE	INCENTIVO FISCAL	7.655.457	8.209.713	8.752.375	
ZONA FRANCA/LIVRE COMÉRCIO	ISENÇÃO	7.491.183	8.033.544	8.564.561	
ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÃO	6.897.235	7.396.595	7.885.510	
ATACADISTAS OU DISTRIBUIDORES	CRÉDITO PRESUMIDO	6.847.264	7.343.006	7.828.379	
LATICÍNIOS	CRÉDITO PRESUMIDO	6.347.241	6.806.782	7.256.710	
MEDICAMENTOS	BASE DE CÁLCULO RED.	6.263.369	6.716.837	7.160.820	
IPVA	ISENÇÃO 1º ANO	5.789.650	6.208.820	6.619.223	
LEITE	ISENÇÃO	5.423.599	5.816.268	6.200.723	
COMUNICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO RED.	5.102.435	5.471.851	5.833.540	
MÁQUINAS E VEICULOS USADOS	BASE DE CÁLCULO RED.	4.360.558	4.676.263	4.985.364	
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	CRÉDITO PRESUMIDO	2.995.323	3.212.184	3.424.509	
IND. DA MANDIOCA	CRÉDITO PRESUMIDO	2.242.388	2.404.737	2.563.690	
PRODUTOS CERÂMICOS	CRÉDITO PRESUMIDO	1.690.917	1.813.340	1.933.202	
CONAB	BASE DE CÁLCULO RED.	1.389.022	1.489.587	1.588.049	
EMBRIÃO BOVINO	ISENÇÃO	558.297	598.718	638.293	
PEIXE VIDA	CRÉDITO PRES./ISENÇÃO	65.031	69.739	74.349	
EQUINOS E MUARES	BASE DE CÁLCULO RED.	59.128	63.409	67.601	
ERVA MATE	CRÉDITO PRESUMIDO	58.930	63.197	67.374	
AMOSTRAS GRÁTIS	ISENÇÃO	45.281	48.559	51.769	
TOTAL		1.250.289.441	1.341.052.492	1.429.893.808	

FONTE: CMF/SAT/SEFAZ

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V RS 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	80.000.000
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	20.000.000
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	12.000.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	48.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)	60.000.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	108.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	28.000.000

Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	80.000.000

FONTE: SEMAC

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Receita	50.000.000	Contenção de gastos na mesma proporção	50.000.000
Aumento do serviço da dívida em função da variação acima da expectativa das taxas de juros, de inflação e de câmbio	25.000.000	Utilização da Reserva de Contingência	25.000.000
Restos a pagar	30.000.000	Redução de Despesas	30.000.000
TOTAL	105.000.000	TOTAL	105.000.000

FONTE: SEMAC

INFORMAÇÕES MACROECONÔMICAS
PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
IPCA/IBGE	6,87	3,50	4,50	4,00	4,00	3,50	3,80
TAXA DE CRESCIMENTO	1,20	4,50	3,61	3,10	3,74	3,48	3,44
PIB DE MS - Valor corrente em R\$ milhões	20.169,97	21.815,33	23.619,99	25.326,30	28.288,47	30.297,46	32.530,60

LEI Nº 3.406, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre o tombamento do imóvel situado na Av. Calógeras nº 1.952, sede da Loja Maçônica “Oriente Maracaju”, em Campo Grande-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como Patrimônio Histórico e Cultural de Mato Grosso do Sul o imóvel situado na Av. Calógeras nº 1.952, atual sede da Loja Maçônica “Oriente Maracaju”, em Campo Grande, inscrevendo-o nos respectivos Livros de Tombo deste Estado.

Art. 2º Fica proibida a demolição, destruição ou mutilação, ampliação, modificação da fachada e do telhado, e reforma de piso, sem prévia autorização da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do dano causado.

Art. 3º É vedada a alienação do imóvel sem prévia oferta ao Estado e ao Município de Campo Grande, para que exerçam seu direito de preferência à aquisição, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo único. Será nula a alienação que se fizer com a violação deste artigo, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a promover a respectiva ação judicial, e a impor a multa de 20% (vinte por cento) do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MENSAGEM

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 37/2007

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

VETO PARCIAL
Dispõe sobre a localização de estabelecimentos industriais para a produção de açúcar e álcool carburante, para fins de fruição de incentivos ou benefícios fiscais, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do artigo 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar parcialmente o projeto de lei que *Dispõe sobre a localização de estabelecimentos industriais para a produção de açúcar e álcool carburante, para fins de fruição de incentivos ou benefícios fiscais, e dá outras providências*, pelas razões que, respeitosamente, peço vênha para passar a expor:

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável intenção do autor da emenda parlamentar ao projeto de lei, que resultou no art. 6º, e dos demais membros dessa Casa de Leis que o aprovaram, não pode o seu texto encontrar abrigo no ordenamento jurídico do Estado, porquanto vulnera o interesse público ao tratar precipitada e inadequadamente de uma situação que deve ser objeto do Plano Estadual de Recursos Hídricos, foro apropriado para a sua apreciação, conforme ao final restará cabalmente demonstrado.

Propõe o art. 6º do projeto de lei em tela, que *os empreendimentos instalados em regiões sob a qual se localiza o aquífero Guarani, especialmente naqueles*

locais de recarga e de descarga, devidamente identificados no mapeamento ecológico-econômico do Estado, deverão obedecer a critérios rígidos estabelecidos pelas normas federais para a utilização de defensivos agrícolas, evitando assim a contaminação das águas do referido manancial.

À primeira vista, percebe-se a preocupação do legislador no sentido de preservar o Aquífero Guarani, de possível contaminação pelo uso inadequado de defensivos agrícolas.

Esta preocupação também é compartilhada pelo Governo do Estado, e não é mera retórica, tanto que na MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 23/2007, encaminhando para apreciação da Assembléia Legislativa o projeto de lei em comento, afirmo que:

“Com a implementação de estudos e pesquisas, que fazem parte do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE/MS), o Poder Público adotará medidas e ações de incentivo e estímulos mais consistentes aos anseios dos cidadãos e dessa Casa de Leis, de modo a garantir a preservação e a conservação do meio ambiente, particularmente no que concerne à poluição, à manutenção da qualidade dos mananciais de água, superficiais e subterrâneos, com destaque especial para os cuidados com o Aquífero Guarani, principalmente nas suas áreas de recarga.”

É importante ressaltar que no Estado de Mato Grosso do Sul já vigora a Lei nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que trata do uso, da produção, da comercialização e do armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como a fiscalização de seu uso, consumo, comércio, armazenamento, transporte e destino final das embalagens e resíduos, nos termos das Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000, e legislação a elas pertinentes.

Igualmente importante e vigente a respeito do tema é a Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, que institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, da qual importa destacar os seguintes dispositivos:

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual dos Recursos Hídricos:

I- o Plano Estadual dos Recursos Hídricos;

Art. 7º O Plano Estadual dos Recursos Hídricos tem por objetivo fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual dos Recursos Hídricos, contemplando os seguintes aspectos:

I- observância das diretrizes da Política Nacional dos Recursos Hídricos;

II- diagnóstico da situação dos recursos hídricos do Estado;

III- avaliação de alternativas de crescimento demográfico, de evolução das atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

IV- balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

V- metas de racionalização de uso, aumento de quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos;

IX- propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vista à proteção dos recursos hídricos;

X- programas de gestão de águas subterrâneas, compreendendo a pesquisa, o planejamento e o monitoramento;

XI- programação de investimentos em pesquisas, projetos e obras relativos à utilização, recuperação, conservação e proteção dos recursos hídricos;

XII- programas de monitoramento climático, zoneamento das disponibilidades hídricas, usos prioritários e avaliação de impactos ambientais causados por obras hídricas;

XIV- programas anuais e plurianuais de recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos hídricos definidos mediante articulação técnica e financeira com a União, Estados e países fronteíros, bem como com organizações não-governamentais nacionais ou internacionais;

XV- análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução

de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo.

Cumpra-se, também, que a Assembléia Legislativa, por meio de seu Presidente, promulgue a Lei nº 2.806, de 18 de fevereiro de 2004, criando o Fórum Permanente do Aquífero Guarani, prescrevendo-lhe, em seu art. 2º, as seguintes atribuições:

I- a criação e o fomento de políticas públicas que levem à exploração racional do potencial hídrico do Aquífero Guarani;

II- a criação de políticas de defesa do Aquífero Guarani, de modo a propiciar sua conservação ambiental;

III- a discussão de estratégias de melhoria na qualidade de vida das populações que ocupam a área do Aquífero Guarani;

IV- o auxílio na elaboração de projetos de lei cujo tema envolva o Aquífero Guarani, através do fornecimento de material científico e técnico.

Na esteira das leis supracitadas, a presidência da Assembléia Legislativa também promulga a Lei nº 3.183, de 21 de fevereiro de 2006, dispondo sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado, inserindo as seguintes normas:

Art. 13. Para fins desta lei, as áreas de proteção dos aquíferos subterrâneos classificam-se em:

I- Área de Proteção Máxima, compreendendo, no todo ou em parte, zonas de recarga de aquífero altamente vulnerável à poluição e que se constituem em depósitos de águas essenciais para abastecimento público ou para suprir atividades consideradas prioritárias pelos Comitês de Bacia ou, na sua ausência, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II- Área de Restrição e Controle, caracterizada pela necessidade de disciplinamento das extrações, controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras.

Art. 14. Nas áreas de Proteção Máxima, não serão permitidos:

I- a implantação de indústrias de alto risco ambiental, de pólos petroquímicos, carboquímicos e radiológicos ou de quaisquer outras fontes potenciais e de grande impacto ambiental;

II- as atividades agrícolas que utilizem produtos tóxicos de grande mobilidade no solo e que possam colocar em risco as águas subterrâneas;

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outros Estados e a União, relativamente aos aquíferos também a eles subjacentes e transfronteiriços, objetivando estabelecer normas critérios que permitam o uso harmônico e sustentado das águas.

Como se vê, pela leitura das normas legais transcritas, a matéria constante do art. 6º do projeto de lei, está situada fora do contexto apropriado para a sua inserção, até porque o objetivo do projeto de lei de autoria do Poder Executivo é o de estabelecer regramentos básicos a serem observados pelos estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e ou álcool etílico carburante.

O tema proposto pelo art. 6º já é objeto de estudo singularizado, à luz do que dispõem as leis supracitadas, notadamente a Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, que institui como instrumento para fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, o Plano Estadual dos Recursos Hídricos (PERH-MS), para a proteção dos recursos hídricos de um modo geral, não se descurando das ações executivas que impõem o desafio da conservação e do uso sustentável dos aquíferos do Estado.

Convém salientar que o Plano Estadual de Recursos Hídricos já era previsto na Constituição Estadual e, mais recentemente, na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Em observância a estas normas legais, o Poder Executivo dá início, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento e da Ciência e Tecnologia, à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos com o propósito, entre outros, de adequar a gestão dos recursos hídricos em função das diversidades e especificidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das bacias hidrográficas e dos Municípios do Estado. A utilização da bacia hidrográfica como unidade de planejamento é uma das inovações trazidas pela legislação de recursos hídricos.

A preocupação do Poder Executivo Estadual com a preservação do Aquífero Guarani não se prende apenas aos estabelecimentos industriais de produção de açúcar e álcool etílico carburante, mas também a todos os outros empreendimentos potencialmente poluidores, o que, infelizmente, não ocorre com o art. 6º do projeto de lei.

Para a execução desse trabalho (PERH-MS), fundamental para a qualidade de vida da atual e das futuras gerações, é necessário que se tenha clareza das dimensões que serão tratadas e das complexidades que elas encerram. A Bacia do Alto Paraguai tem mais de 173 mil km². Nela, o Estado compartilha com Mato Grosso, Bolívia e Paraguai, um Patrimônio Natural da Humanidade e Patrimônio Nacional pela Constituição Federal - o Pantanal. Esta é a maior área úmida continental de água doce do planeta. Da área desta Bacia, 43.221 km² situam-se sobre o Aquífero Guarani.

Na Bacia do Paraná, o Estado tem uma área de aproximadamente 170 mil km², numa região que concentra o seu maior desenvolvimento econômico, toda ela situada sobre o Aquífero Guarani, principal reserva subterrânea de água doce da América do Sul.

Cerca de 59% (cinquenta e nove por cento) do território do Estado, que totaliza 357.139,90 km², estão situados sobre o Aquífero Guarani.

Esses números refletem a dimensão e a complexidade, como já afirmado anteriormente e, por si só, justificam a necessidade da matéria ser tratada de forma técnica e científica, no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos, cujas ações serão coordenadas e executadas por cooperação técnica entre o Governo Federal, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, do Ministério do Meio Ambiente, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, com a participação direta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos Comitês de Bacia, das organizações não-governamentais e da sociedade, por meio de seminários.

Com a contratação de consultores técnicos, o Plano Estadual de

Recursos Hídricos (PERH-MS) vai produzir nos próximos oito meses, o diagnóstico e prognóstico com a indicação de programas de ações emergenciais, ações continuadas e de investimentos necessários ao gerenciamento das águas do Estado. Outro trabalho que será realizado pelo PERH-MS é a construção de cenários, até o ano de 2020, de desenvolvimento econômico, crescimento demográfico, atividades produtivas e as repercussões na qualidade e quantidade das águas. As atualizações sobre a disponibilidade hídrica serão feitas a cada cinco anos.

A elaboração do PERH-MS será, ainda, um importante subsídio ao Zoneamento Ecológico-Econômico de MS, em elaboração pelo Governo Estadual.

Do exposto, conclui-se que o art. 6º do projeto de lei não pode receber a chancela do Chefe do Poder Executivo, por contrariar o interesse público, à medida em que estabelece vedação taxativa desprovida dos elementos técnicos suficientes para 59 % da área territorial do Estado, afrontando, ainda, o disposto na legislação supracitada e incorrendo em vícios insanáveis, razões pelas quais adoto a medida do veto parcial ao art. 6º do projeto de lei, contando com a compreensão e a indispensável aquiescência dos nobres Senhores Deputados, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 38/2007

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

VETO TOTAL

Institui como medida de proteção ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, sistema de seleção e acondicionamento dos resíduos sólidos para a reciclagem pelos shopping centers, condomínios, escolas, empresas e hospitais.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o projeto de lei que *Institui como medida de proteção ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, sistema de seleção e acondicionamento dos resíduos sólidos para a reciclagem pelos shopping centers, condomínios, escolas, empresas e hospitais*, pelas razões que, respeitosamente, peço venia para expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o nobre Deputado autor do projeto, instituir como medida de proteção ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, sistema de seleção e acondicionamento dos resíduos sólidos para a reciclagem pelos shoppings centers, condomínios, escolas, empresas e hospitais.

Analisando o autógrafo do projeto de lei aprovado pelos doutos Deputados Estaduais, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem adotar a medida extrema do veto total, porquanto o texto *sub examine* padece de vício formal de inconstitucionalidade e não guarda consonância com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Observe-se, ainda, que o projeto peca no seu nascedouro, posto que a matéria objeto do sobredito projeto é de interesse local e, portanto de competência do Município.

Alexandre de Moraes em sua obra Direito Constitucional, ao tratar de repartição de competência legislativa, intitula que essa matéria relacionada no art. 30 da Carta Magna dispõe de competência exclusiva e não privativa, sendo que a diferença que se faz entre a primeira e a segunda é que aquela é indelegável e esta é delegável. Portanto, conclui-se que a competência dos Municípios é exclusiva em matéria de interesse local.

O Estado não pode legislar sobre interesse local, sob pena de usurpar a competência municipal, e principalmente, desrespeitar o federalismo e a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, corrompendo assim, todo o Estado Federal.

Nesse mesmo sentido dispõe o inciso I do art. 17 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, não podendo o Estado simplesmente ignorá-lo.

De outro vértice, a proposta afronta ainda a autonomia dos Municípios, consagrada nos textos constitucionais federal (CF, arts. 1º, 18 e 30, I) e estadual (CE, art. 1º, V, e 13), ao impor-lhes as diversas obrigações elencadas nos arts. 3º e 4º, do projeto em tela.

No ponto, é oportuno lembrar que a Constituição de 1988 adotou como forma de Estado o **federalismo**, o que significa dizer que, como bem anotou o prof. ALEXANDRE DE MORAES, *“a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos e possuidores da triplíce capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração”*. (Direito Constitucional, 19ª ed., Atlas, 2006, p. 247)

Posto isso, cabe não perder de vista que **“os princípios constitucionais sensíveis são assim denominados, pois a sua inobservância pelos Estados-membros no exercício de suas competências legislativas, administrativas ou tributárias, pode acarretar a sanção politicamente mais grave existente em um Estado Federal, a intervenção na autonomia política”**. E segundo reza a Lei Maior (CF, art. 34, VII) a União está autorizada a intervir nos Estados-membros para assegurar a observância da **autonomia municipal**. (ALEXANDRE DE MORAES, ob. cit., pp 273, 283 e 249, respectivamente)

Ademais, a determinação contida no projeto de lei para que, obrigatoriamente, os entes públicos assumam, por conta de suas **dotações orçamentárias próprias** (art. 9º), as despesas com a execução do sistema de seleção e acondicionamento dos resíduos sólidos destinados à reciclagem nele estabelecido,

desestrutura ainda toda a programação orçamentária das unidades federadas envolvidas (Estado e Municípios), por consignar um **aumento de despesa não previsto e não autorizado por lei**, já que lhes impõe a realização de um projeto sem especificar de onde sairá a verba para a sua concretização.

Nesse sentido, prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas públicas de caráter continuado sem que tenha sido realizada uma estimativa do impacto orçamentário que a obrigação causará aos cofres públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Contudo, conforme se depreende da análise do projeto de lei, não houve, em nenhum dos dispositivos a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual. Tampouco consta qualquer demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa com a realização da medida.

Pelo fato de o projeto não guardar correspondência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a criação dessa obrigatoriedade está condicionada à obediência dos requisitos expostos na legislação infraconstitucional, o que não ocorreu no caso em tela, não pode tal proposição receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Não bastasse tudo isto, o art. 7º é inconstitucional por agredir a Constituição Federal, bem como a Estadual, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo impor ao Poder Executivo prazo para regulamentar lei.

À vista das sobreditas razões, concernentes à inconstitucionalidade formal do projeto de lei, vejo-me na obrigação de fazer uso do veto total, que ora submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, confiante de que poderei contar com a imprescindível aquiescência de seus ilustres Pares, para a sua manutenção.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 39/2007. Campo Grande, 30 de julho de 2007.

VETO TOTAL
Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Complementar nº 58, de 14 de janeiro de 1991, modificado pela Lei Complementar nº 071, de 21 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o projeto de lei Complementar que "Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Complementar nº 58, de 14 de janeiro de 1991, modificado pela Lei Complementar nº 071, de 21 de dezembro de 1993", pelas razões que, respeitosamente, peço venia para passar a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretende o legislador estadual, dar nova redação ao Parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar supracitada, para o fim de estabelecer o período em que poderão ser efetuadas a criação de Municípios e suas alterações territoriais.

A Constituição Federal, em seu parágrafo 4º, artigo 18, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/96, estabelece as regras para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, senão vejamos:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

No Estado de Mato Grosso do Sul, a situação se encontra regulada pela Lei Complementar nº 58, de 14 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar nº 071, de 21 de dezembro de 1993, que assim dispõe:

"Art. 1º Esta Lei Complementar regula o processo de alteração territorial, no Estado, através da criação, fusão, incorporação, desmembramento e extinção de Município e estabelece normas para a criação, administração e supressão de Distritos, bem como, regula o processo destinado a efetivar mudança de denominação de Município.

Parágrafo único. A criação de Município e suas alterações territoriais somente poderão ser feitas entre primeiro de março do ano seguinte às eleições municipais gerais e dois de outubro do ano anterior ao da realização dessas eleições."

Ocorre que, a Emenda Constitucional nº 15/96, introduziu, pelo parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal, a seguinte condição: *"dentro do período*

determinado por lei complementar federal", a despeito da preexistência de período determinado pela Lei Complementar Estadual nº 58/91, no seu art. 1º, parágrafo único.

Assim, deparamo-nos com a seguinte situação: o Estado tem autonomia para criar Municípios, através de seu Poder Legislativo, porém, tal autonomia é cerceada pela dependência de Lei Complementar Federal, até o presente momento, inexistente.

Desse modo, a determinação constitucional de que os Municípios somente serão criados, incorporados, fundidos ou desmembrados dentro do período estabelecido pela lei complementar federal, trata-se de nítida norma constitucional de eficácia limitada, que, nas palavras do doutrinador Alexandre de Moraes, em seu *Curso de Direito Constitucional*, **16ª edição, São Paulo: Atlas, 2004, p.43, são:**

"(...) aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, porque somente incidem totalmente sobre esses interesses, após uma normatividade ulterior que lhes desenvolva a aplicabilidade".

Confirma-se, nesse sentido, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: I - Ação Direta de Inconstitucionalidade: objeto idôneo: lei de criação de município. Ainda que não seja em si mesma uma norma jurídica, mas ato com forma de lei, que outorga status municipal a uma comunidade territorial, a criação de Município, pela generalidade dos efeitos que irradia, é um dado inovador, com força prospectiva, do complexo normativo em que se insere a nova entidade política: por isso, a validade da lei criadora, em face da Lei Fundamental, pode ser questionada por ação direta de inconstitucionalidade: precedentes.

II - Norma constitucional de eficácia limitada, porque dependente de complementação infraconstitucional, tem, não obstante, em linha de princípio e sempre que possível, a imediata eficácia negativa de revogar as regras preexistentes que sejam contrárias.

III - Município: criação: EC 15/96: plausibilidade da arguição de inconstitucionalidade da criação de municípios desde a sua promulgação e até que lei complementar venha a implementar sua eficácia plena, sem prejuízo, no entanto, da imediata revogação do sistema anterior (...)." **(ADI 2381 – Rio Grande do Sul, Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, D.J. 14.12.2001).**

"De Barreiras, exatamente a partir do povoado Mimoso do Oeste, sairá para o mapa um novo município, na Bahia. Esta a vontade do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, cuja decisão é contestada aqui, neste Mandado de Segurança pelo PSDB. Argumento do PSDB para que não se realize a vontade dos dignos juízes do Tribunal baiano – o desmembramento e emancipação de Mimoso do Oeste depende de estudos prévios de viabilidade antes mesmo da consulta plebiscitária "ab ovo" viciada, porquanto só alcançaria os eleitores mimosenses. Isso tudo, portanto, de formá ignorante aos preceitos constitucionais (CF, art., 18 § 4º com redação da Emenda 15/96). Pede liminar para que se ordene, de pronto, a suspensão do plebiscito programado pelo Egrégio baiano. Decido. A Constituição Federal, art. 18 § 4º, com a redação da Emenda 15/96, é taxativa ao determinar que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, as populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei. Ora, é público e notório que essa lei complementar federal não existe, ainda, na ordem jurídica do País... Assim, presente o fumus boni juris, bem como o periculum in mora, ante a clara possibilidade de danos ao erário e à segurança política e administrativa do Município de Barreiras, concedo a liminar, determinando, de imediato, a suspensão do plebiscito marcado para o dia 19 de março próximo, no Distrito de Mimoso do Oeste, Município de Barreiras, Estado da Bahia, suspendendo, por conseguinte, a eficácia da resolução nº33/2000, de 14 de março último, editada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até a decisão final neste mandado de segurança" **(TSE – Pleno – MS nº 2.812/BA – Rel. Min. Edson Vidigal, Diário da Justiça, Seção I, 23 de março de 2000, p.43).**

EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: cabimento contra lei de criação, incorporação, fusão e desmembramento: jurisprudência do STF: precedentes.

II. Município: desmembramento. A subtração de parte do território de um município substantiva desmembramento, seja quando a porção desmembrada passe a constituir o âmbito espacial de uma nova entidade municipal, seja quando for ela somada ao território de município preexistente.

III. Município: desmembramento: EC 15/96: inconstitucionalidade da criação, incorporação, fusão e do desmembramento de municípios desde a promulgação da EC 15/96 e até que lei complementar venha a implementar sua eficácia plena, o que, entretanto, não ilide a imediata revogação do sistema anterior (precedente: ADInMC 2381, 20.06.01, Pertence, DJ 24.5.2002).

IV. Município: desmembramento: exigibilidade de plebiscito. Seja qual for a modalidade de desmembramento proposta, a validade da lei que o efetive estará subordinada, por força da Constituição, ao plebiscito, vale dizer, à consulta prévia das "populações diretamente interessadas" - conforme a dicção original do art. 18, § 4º - ou "às populações dos Municípios envolvidos" - segundo o teor vigente do dispositivo **(ADI 2967/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, DJ 12/02/2004, Tribunal Pleno).**

Ante o exposto, é certo que o novo processo de criação de Município, conforme a Emenda Constitucional nº 15/96, ficou com a sua implementação sujeita à disciplina de lei complementar federal que, como se sabe, ainda não existe no ordenamento jurídico pátrio; assim sendo, o Projeto de Lei Complementar peca pelo vício de inconstitucionalidade material, razão pela qual faço uso do veto total que ora submeto à elevada apreciação dessa Assembléia Legislativa, confiante de que poderei contar com a imprescindível aquiescência de seus ilustres pares, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 40/2007

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

VETO TOTAL

Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar totalmente o projeto de lei que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, pelas razões que, respeitosamente, peço *venia* para passar a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o nobre Deputado autor, assegurar aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Analisando o autógrafo do projeto de lei aprovado pelos doutos Deputados Estaduais, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem adotar a medida extrema do veto total, porquanto o texto *sub examine* padece de vício formal de inconstitucionalidade.

Em que pese a boa intenção do nobre Parlamentar, em editar uma lei defensiva de direitos do deficiente visual, o projeto de lei em questão não pode prosperar, haja vista sua não subjunção aos dispositivos constitucionais que regem a matéria.

O projeto de lei em comento, repercute na administração de serviços públicos que pertencem à União, no caso de energia elétrica e telefonia, o que implica dizer que invade competência federal (art. 22, IV, da Constituição Federal), introduzindo elemento novo na relação contratual entre poder concedente e permissionário, alterando dessa forma, as condições contratuais previstas na licitação exigida pelo *caput* do art. 175, da Carta Magna.

Nos termos dos arts. 22, IV e 175, *caput*, da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...)

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

(...)

Tendo por fundamento o dispositivo constitucional, os titulares dos fornecimentos de água, energia elétrica e telefonia concederam a execução de tais serviços a particulares.

Regulamentando o dispositivo constitucional, editaram-se as Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelecendo normas nacionais sobre os contratos de concessão de serviços públicos, restando aos Estados-Membros apenas a competência suplementar, não podendo legislar em desacordo com os preceitos gerais.

A respeito da questão, Maria Sylvia Z. Di Pietro, leciona que:

"Conjugando-se os dois dispositivos, chega-se a conclusão de que a competência legislativa, nessa matéria, cabe à União, no que diz respeito às normas gerais, e aos Estados e Municípios, no que se refere às normas suplementares, com base no § 3º, do art. 24 e no art. 30, inc. II respectivamente." (In Parcerias na Administração Pública. p. 46. Ed. Atlas. São Paulo. 1996)

Legislando no sentido do projeto em estudo, o Estado também estará conseqüentemente invadindo a relação contratual existente entre o poder concedente e o concessionário, e da qual não é parte.

Nestes termos, conclui-se que o projeto de lei em epígrafe invade o campo de competência dos Municípios (art. 30, inciso V) e da União (art. 21, XII, "b"), ilegítimos titulares dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, assim como da União para legislar sobre concessão ou permissão conforme art. 175, todos da Constituição Federal.

À vista destas razões, concernentes à inconstitucionalidade formal do projeto de lei, vejo-me na obrigação de fazer uso do veto total, que ora submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, confiante de que poderei contar com a imprescindível aquiescência de seus ilustres Pares, para a sua manutenção.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 41/2007

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

VETO TOTAL

Dispõe sobre a Notificação ao Condutor de Veículos sobre o Vencimento de sua Habilitação e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o projeto de lei que *Dispõe sobre a Notificação ao Condutor de Veículos sobre o Vencimento de sua Habilitação e dá outras providências*, pelas razões que, respeitosamente, peço *venia* para expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o nobre Deputado autor do projeto, obrigar o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) a notificar o condutor de veículo sobre o vencimento de sua habilitação.

Analisando o autógrafo do projeto de lei aprovado pelos doutos Deputados Estaduais, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem adotar a medida extrema do veto total, porquanto o texto *sub examine* padece de vício formal de inconstitucionalidade e não guarda consonância com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Observe-se, ainda, que o projeto peca no seu nascedouro, posto que o art. 67, § 1º, II, "d", da Constituição Estadual, prescreve que compete ao Governador iniciar o processo legislativo que disponha sobre atribuições de Secretarias de Estado ou órgãos da administração pública, o que torna o projeto em comento padecedor de iniciativa legiferante.

Assevera a jurisprudência sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." STF-Pleno- Adin Pnº 1.391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, *Diário da Justiça*, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.

Nesse sentido, convém recordar recente decisão do STF que, analisando caso análogo, houve por bem suspender a vigência e a eficácia de lei estadual acioimada de conter os vícios acima apontados, *verbis*:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 5.838, DE 15 DE ABRIL 1999, QUE DISPÕE: 'ART. 1º. O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO TERÁ QUE SER NOTIFICADO PELO DETRAN A CADA PORTADOR 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE SE EXPIRAR O PRAZO DE SUA VALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO. CASO O DETRAN NÃO CUMpra O DISPOSITIVO CONStANTE DO 'CAPUT' DESTe ARTIGO, SUJEITAR-SE-Á ÀS SANÇÕES PECUNIÁRIAS CORRESPONDENTES AOS DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS AOS PORTADORES DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO'. ALEGAÇÃO DE QUE TAIS NORMAS VIOLAM OS ARTIGOS 22, XI, e 61, § 1º, INC. II, 'e', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR.

1. Plausibilidade jurídica da Ação, reconhecida por unanimidade, discrepando os votos apenas quanto à fundamentação.

2. 'Periculum in mora' também admitido.

3. Medida cautelar deferida, por votação unânime, para suspensão da eficácia da lei impugnada." (STF, ADIn-MC 2.372/ES, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, j. 21.08.2002, DJ 28.11.2003, p. 10, RTJ 191/834).

Não bastasse tudo isso, a imposição dessa nova atribuição ao DETRAN/MS implica a criação de uma despesa não prevista e não autorizada na lei orçamentária, sem especificar de onde sairá a verba para a sua concretização, contrariando, assim, os arts. 89, VI, 160, III, § 4º, I, e 165, I, da Constituição Estadual.

Por outro lado, se tal projeto viesse a ser sancionado acabaria por aumentar as despesas do Estado, em razão do custo para realização dessa divulgação por meio de carta registrada, posto que nos termos do art. 157 da Constituição Estadual, nenhuma despesa será ordenada sem que existam recursos orçamentários.

Nesse sentido, prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas públicas de caráter continuado sem que tenha sido realizada uma estimativa do impacto orçamentário que a obrigação causará aos cofres públicos do Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter con-

tinuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

Contudo, conforme se depreende da análise do projeto de lei, não houve, em nenhum dos dispositivos a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual. Tampouco consta qualquer demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa do Estado com a realização da medida.

Pelo fato de o projeto não guardar correspondência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a criação dessa obrigatoriedade está condicionada à obediência dos requisitos expostos na legislação infraconstitucional, o que não ocorreu no caso em tela, não pode tal proposição receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.

À vista das sobreditas razões, concernentes à inconstitucionalidade formal do projeto de lei, vejo-me na obrigação de fazer uso do veto total, que ora submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, confiante de que poderei contar com a imprescindível aquiescência de seus ilustres Pares, para a sua manutenção.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 42/2007

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

VETO TOTAL

Dispõe sobre o programa ambiental de produção sul-mato-grossense de biodiesel e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o projeto de lei que *Dispõe sobre o programa ambiental de produção sul-mato-grossense de biodiesel e dá outras providências, pelas razões que, respeitosamente, peço venia para expor:*

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o nobre Deputado autor do projeto, instituir o programa de produção do biodiesel, em Mato Grosso do Sul.

Analisando o autógrafo do projeto de lei aprovado pelos doutos Deputados Estaduais, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem adotar a medida extrema do veto total, porquanto o texto *sub examine* padece de vício formal de inconstitucionalidade.

Em que pese a boa intenção do nobre Parlamentar, em implantar o programa de produção de biodiesel, o legislador acabou conferindo ao Poder Executivo Estadual uma série de atribuições para execução da norma.

Analisando o aspecto formal, tal projeto não pode prosperar, já que incide sobre campo de iniciativa reservada ao Governador do Estado. O art. 67, § 1º, II, “d”, da Constituição Estadual afirma que são de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, a estrutura e as atribuições das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública.

Portanto, é vedado ao Poder Legislativo, em sua atividade legiferante, determinar atribuições ao Poder Executivo, por se tratar de matéria de iniciativa do Governador do Estado, a teor do dispositivo supratranscrito, além do que viola o princípio da separação dos poderes, inserto na Carta Magna Federal e Estadual em seu art. 2º, *caput*.

Veja-se também que nos termos da Constituição Estadual compete privativamente ao Governador do Estado “*exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual*” (art. 89, V). Sendo o Chefe do Executivo a autoridade máxima da chefia de governo, somente a ele cabe a outorga das funções/atribuições aos órgãos da administração, o que é confirmado pelo art. 89, IX, da Constituição do Estado, portanto, por este fundamento, configuram-se inconstitucionais os arts. 1º e 2º, do projeto de lei em comento.

Quanto às disposições acerca da reciclagem do óleo saturado, previstas no Capítulo II da proposição em análise, entendo que também não devem prosperar. Além da proibição de lançar qualquer tipo de gordura e óleo saturado na rede de esgoto, o projeto propõe a criação de uma “coleta seletiva” daquele material.

Novamente se estabelece uma série de atribuições a órgãos da administração estadual e até aos Municípios, ferindo, além da iniciativa reservada e o princípio da separação dos poderes, já acima referidos, também o princípio da autonomia dos entes federativos, consubstanciada no art. 18, *caput*, da Constituição Federal, pois determina aos Municípios uma série de providências que adentram em sua seara de atuação, configurando também afronta à competência prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

Alexandre de Moraes, em sua obra Direito Constitucional, ao tratar de repartição de competência legislativa, intitula que essa matéria relacionada no art. 30 da Carta Magna dispõe de competência exclusiva e não privativa, sendo que a diferença que se faz entre a primeira e a segunda é que aquela é indelegável e esta é delegável. Portanto, conclui-se que a competência dos Municípios é exclusiva em matéria de interesse local.

O Estado não pode legislar sobre interesse local, sob pena de usurpar a competência municipal, e principalmente, desrespeitar o federalismo e a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, corrompendo assim, todo o Estado Federal.

Nesse mesmo sentido dispõe o inciso I do art. 17 da Constituição

Estadual de Mato Grosso do Sul, não podendo o Estado simplesmente ignorá-lo.

Por todo o exposto, conclui-se que o projeto de lei padecendo de vícios insanáveis, sérios e intransponíveis, não pode encontrar abrigo no ordenamento jurídico do Estado.

À vista das sobreditas razões, concernentes à inconstitucionalidade formal do projeto de lei, vejo-me na obrigação de fazer uso do veto total, que ora submeto à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, confiante de que poderei contar com a imprescindível aquiescência de seus ilustres Pares, para a sua manutenção.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

DECRETO									
DECRETO 'O' N.º. 061/2007, DE 30 DE JULHO DE 2007									
Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.									
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei N.º. 3.350, de 28 de dezembro de 2006,									
D E C R E T A:									
Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal N.º. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.									
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.									
Campo Grande, 30 de JULHO de 2007									
ANDRÉ PUCCINELLI Governador									
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia									
A N E X O - I									
ANEXO AO DECRETO 'O' N. 061/2007, DE 30 DE JULHO DE 2007 R\$ 1,00									
E S P E C I F I C A C A O									
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS									
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS									
09902.08.244.0192.41200000									
CONSTRUCAO DA CIDADANIA									
31 3 501 0,00 95.000,00									
31 5 501 95.000,00 0,00									
SUBTOTAL501 95.000,00 95.000,00									
AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E									
VEGETAL									
AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E									
VEGETAL									
21201.20.603.0086.43720000									
INSPECAO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM									
VEGETAL									
31 3 401 150.000,00 0,00									
21201.20.603.0086.43730000									
VIGILANCIA, PROFILAXIA E COMBATE AS DOENCAS									
DOS VEGETAIS.									
31 4 401 0,00 150.000,00									
SUBTOTAL401 150.000,00 150.000,00									
TOTAL 501 95.000,00 95.000,00									
TOTAL 401 150.000,00 150.000,00									
TOTAL GERAL 245.000,00 245.000,00									

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64	
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO	3 - ANULACAO DE DOTACAO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO	4 - OPERACAO DE CREDITO
B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA	
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSOES FINANCEIRAS	6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

REPÚBLICA-SE POR TER CONSTADO ERRO NO ORIGINAL
DIÁRIO OFICIAL N.º 6978 – 29/05/2007 – PÁG 01

Extrato do Contrato Nº 003/2007 Nº Cadastral 0008/2007-SEFAZ
Processo nº 11/005.329/2007

ONDE SE LÊ
Assinam: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO e RAPHAEL DE CUNTO

LEIA-SE:
Assinam: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO, MASSUO UEMURA e CARLOS ALBERTO AVISATI.

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 077/2007 DE 31 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I – **Reativadas**, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – Ficam **suspensas**, com base no art. 36, Inc II, “A” do Anexo IV ao Regulamento

do ICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado ao anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, §1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III – **Canceladas**, com base no art. 39, Inc III do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

IV – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

- a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);
- b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);
- c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):
- 1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;
- 2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 31 de Julho de 2007.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 77/2007 31 DE JULHO DE 2007.

	AGUA CLARA	
01	ANTONIO GUILHERME DA MAIA	28.279.335-6
02	COMPENSADOS PAIM LTDA EPP	28.327.839-0
03	DULCE PEDERSEN	28.309.411-7
04	LAMIVEL LAMINADOS LTDA	28.323.399-0
	AMAMBAI	
05	JOAO ELISEU DALLA BARBA	28.697.111-9
06	JOSE LUIZ MIRANDA ROMERO	28.306.697-0
07	MAICURU IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA	28.338.811-0
	ANASTACIO	
08	JOSE MARTINS DE ARRUDA	28.612.062-3
	APARECIDA DO TABOADO	
09	JOSE APARECIDO RUOCCO	28.680.932-0
	AQUIDAUANA	
10	SIRLEI BARBOSA NOGUEIRA	28.617.392-1
	ARAL MOREIRA	
11	GIOVANI PAULO COMELLI	28.696.433-3
12	HELENA ROSSATI DUARTE	28.558.205-4
	BATAGUASSU	
13	A L FONSECA ARTES GRAFICAS	28.334.426-1
	BATAYPORA	
14	HERCULANO TOLOTTI	28.649.295-4
	BONITO	
15	FREUD JACQUES TEIXEIRA	28.663.414-7
16	JOSE ARLINDO VASQUES	28.340.754-9
17	JOSE ROBERTO MARQUES FAGUNDES	28.303.831-4
18	MAYRE TRINDADE PROENCA	28.340.626-7
19	MARCOS ALEXANDRE ROBOTON DO NASCIMENTO	28.340.830-8
20	ROCHA & KAKAZU LTDA	28.337.162-5
21	VALMIR CARDOZO	28.693.559-7
22	VILMAR PEDRO FASSINI	28.626.224-0
23	VILMAR PEDRO FASSINI	28.677.423-2
	CAMAPUA	
24	ELIANDRO CARLOS LAURINDO SILVA	28.648.091-3
	CAMPO GRANDE	
25	AGROJOTA COM DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA	28.320.120-7
26	ALVILIM COMERCIO & SERVICOS LTDA	28.333.909-8
27	ALEXANDRE HILDEBRAND CHENDRIK	28.325.535-8
28	AURELIO CANCE JUNIOR	28.653.523-8
29	AUTENTICA INFORMATICA LTDA	28.322.917-9
30	CASA DE CARNES & CONV SILVEIRA LTDA	28.336.778-4
31	CESAR KNAPP	28.305.826-9
32	DAMARES PAULINA DE MORAES	28.298.150-0
33	DOUGLAS TAVARES DA SILVA	28.341.002-7
34	DURVAL GOMES VILELA	28.331.714-0
35	FARMA RIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	28.273.660-3
36	FARMAZULA COM MED E PERFUMARIAS LTDA	28.340.029-3
37	FERBRESS CONSTRUÇOES LTDA	28.329.168-0
38	GASPAR SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	28.318.279-2
39	GUSTAVO ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO	28.325.715-6
40	HENRIQUE & SOUZA LTDA	28.320.436-2
41	INDUSTRIA E COM DE MOVEIS AROEIRA LTDA	28.331.769-8
42	JOSE AMANCIO DOS SANTOS	28.650.614-9
43	JUBERSON DE ALMEIDA SOUZA	28.310.435-0
44	LUIZ BRANDAO DA SILVA	28.336.834-9
45	LUMA MOVEIS LTDA	28.340.329-2
46	MAKRO ATACADISTA S/A	28.340.925-8
47	MARIA LOURDES ALENCAR RIBEIRO	28.510.369-5
48	MIRENZZA TRANSPORTES LTDA	28.340.247-4
49	NEGE ABRAO CURY	28.310.957-2
50	O G DE ARAUJO	28.294.026-0
51	ONIX TRANSPORTES LTDA	28.325.515-3
52	PANIFIC E CONFEIT PAO DA VIDA LTDA	28.317.411-0
53	PATRICIA MURIEL GONCALVES	28.339.728-4
54	RAIMUNDO HIGINO DE MEDEIROS FILHO	28.337.253-2
55	SILVIA DAVALO DA SILVA	28.324.921-8
56	SORVETERIA PICA-PAU LTDA	28.305.983-4

57	SUPERMERCADO LUMARU LTDA	28.281.612-7
58	TCO TRANSPORTES CENTRO OESTE LTDA	28.340.904-5
59	VICENTE REINALDO PEIXOTO	28.262.929-7
60	YAHIRO & MIYAGUE LTDA	28.329.167-2
	CORUMBA	
61	EMBALAGENS PANTANAL LTDA	28.298.681-2
62	LEONETE GONCALVES DA COSTA	28.284.688-3
63	MARIA LUCIA DIAS	28.339.360-2
64	RAMONA CARDENA OLIVEIRA	28.649.102-8
	COXIM	
65	CELSO SHIGUEO KAMADA	28.334.914-0
66	M APARECIDA NERI COUTINHO	28.309.652-7
	DOURADINA	
67	VALDECI SEBASTIAO DA SILVA	28.674.136-9
	DOURADOS	
68	ALESSANDRA LEITE	28.328.881-7
69	ANTONIO MARCO ESPINDOLA AJALA	28.337.179-0
70	COMERCIAL DE ALIMENTOS FR LTDA	28.297.809-7
71	JOAO DONIZETE BORGES DA SILVA	28.322.765-6
72	MADEREIRA MS LTDA	28.317.701-2
73	MINDUIM MODA INFANTIL LTDA	28.336.074-7
74	MORAIS & MORAIS LTDA	28.292.474-4
75	NILSON SANCHES DA CRUZ	28.692.399-8
76	PEROMINGO & MENEZES LTDA	28.302.655-3
77	STEFANELLO & CERVANTES LTDA	28.294.316-1
78	SEVERINO & SANTOS LTDA	28.321.306-0
	ELDORADO	
79	CONFECÇOES LA BELLE MODA LTDA	28.259.490-6
80	ESPOLIO DE JUSTO CAPRIOLI	28.517.197-6
	FATIMA DO SUL	
81	JUDITH BONFIM PEIXOTO	28.685.114-8
	GUIA LOPES DA LAGUNA	
82	AUTO POSTO CANDEIA LTDA	28.335.565-4
83	IZIDORO PARIZ	28.248.887-1
84	JULIO ARGUELHO DOS SANTOS	28.338.719-0
	IGUATEMI	
85	EDSON ZACARIAS DA SILVA	28.297.013-4
86	MARCOS MARGATTO NUNES	28.672.319-0
	INOCENCIA	
87	LOUZADA & FREITAS LTDA	28.306.838-8
	ITAPORA	
88	ESPOLIO DE SALVADOR ORTEGA	28.635.325-3
	ITAQUIRAI	
89	S A SUMEIRA PEREIRA	28.325.260-0
	JAPORA	
90	LUCIMAR CANGUSSU DE SOUZA	28.697.100-3
	JARAGUARI	
91	MITSUKUNI OYADOMARI	28.336.393-2
	JARDIM	
92	ARLINDO LUZIA	28.525.259-3
93	CLOVIS ANTONIO XAVIER	28.676.877-1
	LADARIO	
94	ANTAR MOHAMMED	28.512.522-2
95	ANTAR MOHAMMED	28.578.314-9
96	ANTAR MOHAMMED	28.681.102-2
97	ANTAR MOHAMMED	28.630.432-5
98	ANTAR MOHAMMED	28.624.883-2
	LAGUNA CAARAPA	
99	TRANSPORTADORA LAGUNA LTDA	28.326.790-9
	MARACAJU	
100	CHIODI & AGUILAR LTDA	28.309.188-6
101	ESPOLIO ERICH SIGMAR KRUGMANN	28.615.241-0
102	NEWTON ROSSI SILVA	28.523.190-1
103	THIJMEN GIJSBERTUS BEUKHOF	28.543.948-0
	MUNDO NOVO	
104	JOSE PEREIRA DA SILVA	28.677.343-0
	NAVIRAI	
105	FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA	28.339.193-6
106	FRIGORIFICO FORESTA LTDA	28.328.516-8
	NOVA ANDRADINA	
107	ALDEMIR PORFIRIO CONCEICAO	28.307.464-7
108	ANTI CARO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	28.293.609-2
109	SERGIO FERNANDES DE CAMARGO	28.328.727-6
	PARANAIBA	
110	IVONETE APARECIDA SILVEIRA GARCIA FONTES	28.664.995-0
111	MUNIZ & SILVEIRA LTDA	28.305.458-1
112	PEDRO SILVA LATA	28.667.107-7
113	SEBASTIAO QUIRINO DE SOUZA	28.235.508-1
	PONTA PORA	
114	JOSE NILTON GONCALVES FREITAS	28.691.967-2
	PORTO MURTINHO	
115	CASA DE CARNE SAN MARTIN LTDA	28.340.984-3
	RÍBAS DO RIO PARDO	
116	CELIA DOMINGUES RAMOS	28.333.288-3
117	IRAMI PEREIRA DA SILVA	28.336.431-9
118	RAFAEL LUCIANO LOPES TOLENTINO	28.685.580-1
	RIO BRILHANTE	
119	AURO DA SILVA FAGUNDES	28.688.816-5
120	MIGUEL PEDO	28.665.098-3
	SANTA RITA DO PARDO	
121	ANTONIO BORGES AFONSO	28.674.212-8
	SÃO GABRIEL DO OESTE	
122	DAISY FONTAN SANTIAGO	28.677.055-5
123	FRANCISCO NEVES SOBRINHO	28.605.109-5

124	OSVALDO SANTIAGO	28.531.820-9
125	REINALDO FERREIRA DOS SANTOS	28.670.609-1
126	SEBASTIAO NEVES SOBRINHO	28.605.113-3
	SIDROLANDIA	
127	JOSE APARECIDO DIAS REG ECON FAMILIAR	28.653.934-9
128	LURDES MARI BOTTON	28.311.837-7
129	ZELIA PEREIRA NANTES	28.663.391-4
	TACURU	
130	JANDERSON SOUZA LUNAS	28.334.348-6
	TERENOS	
131	NELSON PEREIRA DOS REIS	28.288.930-2
	TRES LAGOAS	
132	APARECIDO S BEZERRA ELETR	28.296.397-9
133	ORGANIZACOES SECCO & MORETTI LTDA	28.337.641-4
134	RENATO CEZAR DA MOTA BORGES	28.305.080-2
135	TAMARA FRANCINE DA SILVA	28.340.721-2

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº. 077/2007 31 DE JULHO DE 2007.

	CAMPO GRANDE	
01	GRASSIOTO & GRASSIOTO LTDA	28.333.862-8
02	KHADIJA MODAS LTDA	28.292.695-0
03	MARAN & RODRIGUES COM DE CONFECCOES LTDA	28.330.022-1

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº.077/2007 31 DE JULHO DE 2007.

	CAMPO GRANDE	
01	GENI H DE OLIVEIRA & CIA LTDA	28.295.808-8
02	RESIDENC MOVEIS COLCHOES LTDA	28.315.090-4
03	VALMIR FORNAZIERI	28.330.341-7
	DEODÁPOLIS	
04	ELIAS RIBEIRO NUNES	28.331.173-8
	NAVIRAI	
05	MACHADO & LUCENA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	28.335.249-3
	PONTA PORA	
06	IAHNN & CIA LTDA	28.263.724-9
07	R CARDENAS DECORACOES	28.330.542-8
08	RIPRICI COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	28.330.259-3
	PORTO MURTINHO	
09	CARLOS ANTONIO VARGAS MOVEIS	28.342.009-0
	SETE QUEDAS	
10	COMERCIO DE CONFECCOES PAULA LTDA	28.227.090-6

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 081 / 2007, 31 DE JULHO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A :

I – Fica suspensa, com base no art.36, I, C, do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, a inscrição estadual do contribuinte PIZZARIA LA MAGGIORI LTDA, Inscrição Est.28.294.538-5, ficando a mesma sujeita, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

II - Se no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da suspensão, o contribuinte não regularizar a sua situação fisco-tributária, a inscrição estadual será cancelada (RICMS – art. 39, V, a, do Anexo IV);

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 31 de Julho de 2007.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃOO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) a tomar conhecimento do(s) novo(s) documento(s) juntado(s) ao processo do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), podendo impugnar o(s) fato(s) novo(s) relativo(s) a esse(s) documento(s), no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste.
Embasamento legal: arts.23, I c/c 24, III e 27, III, “e” da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - DURVAL LIMA IE 28.626.293-2
Rod Rancho Fundo, 0 - Zona Rural - Ribas Do Rio Pardo - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0006804 - E

2 - DURVAL LIMA IE 28.626.293-2
Faz Rancho Fundo, 0 - Zona Rural - Ribas Do Rio Pardo - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0006809 - E

3 - DURVAL LIMA IE 28.634.162-0
Rod Br 262 Km 117 A Esquerda 2 Km, 0 - Zona Rural - Agua Clara - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0006896 - E

4 - DURVAL LIMA IE 28.634.162-0
Rod Br 262 Km 117 A Esquerda 2 Km, 0 - Zona Rural - Agua Clara - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0006897 - E

5 - RICARDO JUNQUEIRA ALMEIDA PRADO IE 28.580.011-6
Etr Do Alto Sucuriu Dir 45 Km, 0 - Zona Rural - Tres Lagoas - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0007446 - E

6 - RICARDO JUNQUEIRA ALMEIDA PRADO IE 28.580.011-6
Etr Do Alto Sucuriu Dir 45 Km, 0 - Zona Rural - Tres Lagoas - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0007447 - E

Órgão Preparador Regional de Três Lagoas 08
Av. Olinto Mancini, 2462 ERPE Jd PrimaveraIl Cep:79603-011
Três Lagoas MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3509-3900

Francisco Carlos Azambuja Molina
Matrícula 0330825
Chefe do OPR-08 de Três Lagoas

EDITAL DE INTIMAÇÃOO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Termo de Transcrição de Débito indicado, ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, “e” e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 – MILLENIUM COMPUTADORES LTDA IE 28.312.391-5
Ave José Ferreira da Costa, 840 - Centro – Costa Rica - MS
Termo de Transcrição de Débito Nº 52886 - T

Órgão Preparador Regional de Costa Rica 10
R. José Pereira da Silva, 659 Centro Cep:79550-000
Costa Rica MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0XX67) 3247-1034

Roberto Florentino Marinho
Matrícula

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO n. 008/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 13/005665/2007

PARTE: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, CNPJ n. 02.940.523/0001-43, denominada “Gerenciador do Sistema de Registro de Preços” e o 1º Distrito de Polícia Rodoviária Federal-DF , CNPJ n. 00.394.494-0136-29, denominado “Aderente ao Sistema de Registro de Preços”.

OBJETO: Adesão ao Sistema de Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Licitação/SAD.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.759/04 e, subsidiariamente, a n. Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2007.

ASSINATURAS: Thie Higuchi Viegas dos Santos e Alex Sandro Klein da Fonseca.

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO n. 009/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 13/005666/2007

PARTE: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, CNPJ n. 02.940.523/0001-43, denominada “Gerenciador do Sistema de Registro de Preços” e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, CNPJ n. 04.099.695-0001-61, denominado “Aderente ao Sistema de Registro de Preços”.

OBJETO: Adesão ao Sistema de Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Licitação/SAD.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.759/04 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2007.

ASSINATURAS:Thie Higuchi Viegas dos Santos e Maria Carolina de Carvalho Valentini.

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA					
A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/ Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.					
EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363					

AGEHAB - Agencia Popular de Habitação					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JOSE CARPES ESPINDOLA / FISCAL DE OBRAS HABITACIONAIS	15134941 / 6342744149	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	30/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 60,42
RICARDO FONSECA COPPOLA / ASSISTENTE	9259853 / 24068144672	Campo Grande / Ponta Porã	30/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Oficial	R\$ 71,87

AGEPAN - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
NILZA PEGORARO / DIRETOR DE DIRETORIA	9240083 / 17240328953	Campo Grande / Brasília	31/07/2007 / 31/07/2007	Avião Oficial	R\$ 152,22

AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JOSE DE SOUZA FILHO / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36009121 / 10921028172	Campo Grande / Rochedo	30/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 75,00

AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JOSE ANTONIO ROLDAO / DIRETOR GERAL	9234433 / 98168746872	Campo Grande / Natal	28/07/2007 / 31/07/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 594,67
EDNA KANASHIRO LANZIANI / TECNICO SOCIOORGANIZ. RURAL	36874811 / 96939125868	Nova Andradina / Aquidauana	30/07/2007 / 04/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00
FLAVIO LUCIO PEREIRA / GESTOR DESENVOLV.RURAL-A	8020771 / 28511263187	Campo Grande / Água Clara	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 100,00
RICARDO DIAS PERUCA / GESTOR DESENVOLV.RURAL-A	36885691 / 48058114120	Campo Grande / Dourados	31/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 66,67

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
BEATRIZ PEREZ DE MELLO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37003211 / 39134229191	Campo Grande / Rochedo	11/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 1.000,00
CICERO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37004531 / 13983059104	Campo Grande / Dourados	31/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Oficial	R\$ 25,00
ERALDO LUIS PAGANI GASPARINI / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37083731 / 52849589187	Campo Grande / Corguinho	29/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 100,00
WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A.	37203061 / 32130783104	Campo Grande / Dourados	31/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Oficial	R\$ 25,00
ADRIANO DANTAS MACIEL / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8770691 / 91616263172	Campo Grande / Dourados	29/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 256,25
ANDRE PLACENCIA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37001861 / 52818187168	Campo Grande / Dourados	29/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 256,25
AREDIO GOMES DE OLIVEIRA / SUB TENENTE PM	20732421 / 42204798134	Campo Grande / Três Lagoas	29/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00
CORDELIA FERREIRA COLMAN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37071641 / 7047207104	Campo Grande / Nova Andradina	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 90,00
DILMA CELANIR CUNHA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37057901 / 17211883120	Jardim / Nioaque	30/07/2007 / 03/08/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 225,00
DOUGLAS HUDSON MARTINS / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37007201 / 48963518191	Campo Grande / Dourados	29/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 256,25
EDNILSON MENDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	15008801 / 29448212100	Campo Grande / Batayporã	29/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 123,33
ERALDO LUIS PAGANI GASPARINI / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37083731 / 52849589187	Campo Grande / Corguinho	31/07/2007 / 07/08/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 350,00
FABIANA MICHELLI GUAGLIANO BORGES / 3 SARGENTO PM	20726451 / 90162730187	Campo Grande / Três Lagoas	29/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00
GILBERTO FERNADES DE SOUZA / DIR.ASSIST.POLICIA CIVIL	3842243 / 30567262120	Campo Grande / Nova Andradina	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 90,00
JOAO REMI RODRIGUES DO NASCIMENTO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37048231 / 2547040930	Campo Grande / Batayporã	29/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 123,33
JOSE DE MELO JUNIOR / ESCRIVAO POL.JUD. CL.ESPECIAL	4753511 / 36758167100	Campo Grande / Nova Andradina	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 90,00
JOSE VIEIRA FILHO / 3 SARGENTO PM	20427621 / 25018582120	Campo Grande / Três Lagoas	29/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00
LUIZ CARLOS DUARTE MAGALHAES / 1 SARGENTO PM	20416691 / 40832627100	Campo Grande / Três Lagoas	29/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00
MARCIO COSTA MAIDANA / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	8760621 / 70441880100	Campo Grande / Brasília	31/07/2007 / 02/08/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 400,00
RALF JUNIOR ALVES CACERES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8774841 / 1224939158	Campo Grande / Laguna Carapã	25/07/2007 / 04/08/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 500,00
REINALDO RODRIGUES ALVES / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	37212051 / 63716542172	Campo Grande / Três Lagoas	29/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 206,25

FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALCIDES DE CARVALHO SILVA / AUXILIAR DE SANEAMENTO	15013641 / 33822212172	Campo Grande / Dourados	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 131,25
ELIANA AMARAL DALLA NORA / ENFERMEIRO	38552791 / 44477040130	Campo Grande / Dourados	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 131,25
ERIBERTO FLORENTIM MEZA / AUXILIAR DE MANUTENCAO	15592491 / 10274944120	Campo Grande / Dourados	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 131,25
MILVA RAMOS BORGES / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	38549061 / 14289555187	Campo Grande / Dourados	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 131,25

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
FRANCISCO GILVANI DOS SANTOS / TECNICO AMBIENTAL	9115851 / 56308116149	Campo Grande / Três Lagoas	31/07/2007 / 04/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 225,00

JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
RUI DOS SANTOS BARBOSA / ASSIST.DE ATIVIDADES MERCANTIS	38046901 / 98908375872	Nova Andradina / Dourados	29/07/2007 / 08/08/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 625,00

SAD - Secretaria de Estado e Gestão Pública - SEGES					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA / ASSIST.DE SERV. ORGANIZACIONAIS	6463001 / 58311998191	Campo Grande / Três Lagoas	29/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Oficial	R\$ 114,58
RODOLFO BRAZAO / ASSESSOR TECNICO	9297943 / 16434323115	Campo Grande / Três Lagoas	29/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Oficial	R\$ 114,58

SED - Secretaria Estadual de Educação					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CHEILA CRISTINA VENDRAMI / PROFESSOR	7303781 / 46359460963	Campo Grande / Palmas	29/07/2007 / 01/08/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 555,33
ROZE CLEI PEIXOTO BATISTA / PROFESSOR	5622461 / 52501906004	Campo Grande / Corumbá	29/07/2007 / 01/08/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 281,25

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ABRAHAO CAETANO DE MELO / FISCAL DE RENDAS / TAF	3250231 / 20894066900	Dourados / Chapadão do Sul	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
ADELINO VOLPATO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	27041 / 98493817872	Campo Grande / Sonora	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
ADEMILSON COLOMACO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04555981 / 239039882	Brasília/ândia / Brasília/ândia	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 100,00
ADENILSON CAMPOS TEIXEIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20640811 / 51977796168	Campo Grande / Anaurilândia	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 150,00
AKIRA ONO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04799181 / 1716984874	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
ALCEU BRUM DE MATTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2882681 / 32108281991	Dourados / Bela Vista	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
ALFREDO ARGONDIZO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0085911 / 7822073168	Mundo Novo / Mundo Novo	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
AMADEU COELHO DO VALE / AGENTE FAZENDARIO/TAF	00113981 / 66562180830	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00

ANTONIO DE PADUA DUTRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03276031 / 18214258634	Três Lagoas / Três Lagoas	20/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 62,50	EMERSON TAKAMI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09095721 / 11754558810	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
ANTONIO LUIZ DE MELLO FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4664091 / 35701536149	Dourados / Ponta Porã	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 200,00	ERNESTO PEIXOTO DE FARIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00710641 / 6977766115	Batayporã / Anaurilândia	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 105,00
ARMANDO OSHIRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8117851 / 43714412700	Campo Grande / Sonora	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 245,00	EZEQUIEL DE ALMEIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00762441 / 11066920125	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
BENEDITO RIBEIRO DA SILVA / SOLDADO PM	20226561 / 10124391869	Campo Grande / Bataguassu	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 250,00	FABIANO PINHEIRO BERNARDON / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07828231 / 69347921068	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
CARLA RUBIA NUNES PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09094831 / 27810840851	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	FABIO HIROSHI GOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8151791 / 66295980163	Campo Grande / Alcínópolis	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
CARLOS EDUARDO GOMES DA ROCHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07828581 / 62260618553	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	FABIO ITIO SUZUKI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09095801 / 1487328958	Anaurilândia / Anaurilândia	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
CARLOS GOMES DA ROCHA VIEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4854461 / 23117966900	Campo Grande / Paranaíba	13/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 320,00	FAUZE MOHAMEDE ALLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0773561 / 2857839120	Caarapó / Naviraí	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 200,00
CARLOS HIDEO WATANABE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03276701 / 57658480878	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	FERNANDO ZARATE / CABO PM	20112711 / 29377099153	Campo Grande / Corumbá	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
CARLOS ROBERTO AGUERO DE ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	352201 / 14090384168	Campo Grande / Cassilândia	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00	GERALDO ANTONIO GEORGE BARBOSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9109371 / 19617526204	Mundo Novo / Mundo Novo	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
CENIRA GRUBERT RODRIGUES DA SILVA / AUXILIAR FAZENDARIO	05905681 / 51992140120	Campo Grande / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 245,00	GILSON HELENO LIMA DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135241 / 18918414838	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
CESAR ALVES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00399771 / 10739106104	Deodápolis / Batayporã	04/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 225,00	GISELLE NUNES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9107401 / 55898157115	Campo Grande / Sonora	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 245,00
CESAR ELISEU PASCOALOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05058891 / 1759618837	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	GUILHERME ALVES GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05021891 / 2725240182	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
CLEBER COELHO BIANCHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08165071 / 20415469805	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	GUSTAVO DE MORAIS REIS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8175621 / 69035121104	Cassilândia / Cassilândia	13/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 100,00
CLEBER PEREIRA DE SOUZA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20716221 / 63662221187	Campo Grande / Dourados	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	GUSTAVO DE SOUZA MARTINELLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09096531 / 22367833885	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
CLEVER ANTONINHO DAS GRACAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	451011 / 8064520134	Paranaíba / Aparecida do Taboado	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 105,00	HEITOR FALCAO MARDINE / AGENTE FAZENDARIO/TAF	00878401 / 7911394172	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
CLOVIS RIBEIRO MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04748941 / 17199034172	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	ISAAC MANOEL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04665901 / 55820557891	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
CRISTINO HIROSHI ABE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3252521 / 32460260920	Dourados / Sonora	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00	JOAO AYRES MARTINS BRUNEL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1081381 / 20073062120	Bela Vista / Ponta Porã	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 200,00
DANIEL GARCIA / CABO PM	20222141 / 35739797187	Campo Grande / Naviraí	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	JOAO HENRIQUE RODRIGUES ANDREUS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4801341 / 3448928836	Dourados / Bela Vista	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
DOUGLAS DE SOUZA PINTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4256721 / 10374612153	Aquidauana / Corumbá	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 245,00	JOAO KARDEC DUPRAT / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1099751 / 10430210191	Ponta Porã / Ponta Porã	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 100,00
EDES VALDECIR FACCIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05059001 / 3487449862	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	JOAO PAULO CASTILHO MANCINE / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20758061 / 84663790100	Campo Grande / Brasilândia	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 150,00
EDNA VINCO DE OLIVEIRA / AUXILIAR FAZENDARIO	05390311 / 54220300104	Campo Grande / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 245,00	JOAO RODRIGUES DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1109061 / 7816553153	Dourados / Naviraí	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 200,00
EDSOM BIANCHI / 1 SARGENTO PM	20263841 / 51206145900	Campo Grande / Mundo Novo	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 250,00	JORGE CLEUBE RODRIGUES DOS SANTOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20835581 / 62779052104	Campo Grande / Sonora	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 250,00
EDUARDO RODRIGUES DE CARVALHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03253251 / 7551527869	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	JOSE AMAURI DE OLIVEIRA GOMES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01138751 / 78046068853	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
ELAINE LUZIA DA SILVA CANDIDO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07707101 / 55434665104	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	JOSE AURELIO DA SILVA / CABO PM	20257791 / 27270890153	Campo Grande / Naviraí	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
ELIANE DE SOUZA PEREIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07707361 / 79316140110	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00	JOSE BONIFACIO DE PAULA SERRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	5842741 / 10962603104	Aquidauana / Sonora	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 280,00
ELKE ANNE RODRIGUES ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09109291 / 86826786168	Campo Grande / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 350,00	JOSE CARLOS MONTANI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07803081 / 77899393868	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
ELMA GIANI MALAGUTH BORGES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05832271 / 55882501172	Anaurilândia / Anaurilândia	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50	JOSE CERVEIRA FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3280491 / 10422447153	Dourados / Chapadão do Sul	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
ELZIO DUARTE DE BORBA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8178801 / 23812818000	Mundo Novo / Mundo Novo	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50	JOSE EUSTACHIO PRATA RIBEIRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1163431 / 8087911172	Paranaíba / Aparecida do Taboado	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 105,00

JOSE FRANCISCO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1166291 / 17133769115	Naviraí / Mundo Novo	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 175,00
JOSE ROBERTO DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3299591 / 20290888115	Campo Grande / Alcínópolis	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
JUDITE DE ARAUJO BEZERRA / AUXILIAR FAZENDARIO	05412491 / 52915255172	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
JURACI APARECIDO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1232181 / 84098368820	Naviraí / Naviraí	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 120,00
KENJI NAKATA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04667001 / 1190641895	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
LEONARDO LOPES CAMPOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09096881 / 5734442690	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
LETTIVAN GONCALVES DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7804801 / 2425300791	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
LUCIANO AVILA ROJAHN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07828661 / 14990486889	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
LUCIANO SMANIOTTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9097181 / 82886075191	Campo Grande / Sonora	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 245,00
LUIS CARLOS ALVES MALAQUIAS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20827211 / 77329317187	Campo Grande / Ponta Porã	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 450,00
LUIZ AUGUSTO GUIRAO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04613771 / 1780528841	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
LUIZ AUGUSTO NUNES FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08197861 / 89188004791	Campo Grande / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 350,00
LUIZ FERNANDO DE MORAES SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08175461 / 43956300491	Campo Grande / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 350,00
LUIZ NAPOLEAO FEBA SORGI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01367941 / 78014000897	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
LUIZ VIEIRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116531 / 96163577868	Dourados / Sonora	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
MARCO ANTONIO GRIECO MOTTA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8142021 / 26183870749	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
MARCONIEDSON DE OLIVEIRA CUNHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3035261 / 20292252153	Coxim / Sonora	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 175,00
MARCOS CESAR GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	5022431 / 7902133892	Selvíria / Selvíria	13/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 100,00
MARCUS VINICIUS CORREA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09097261 / 26028198838	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
MARIA DE LOURDES SANTANA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07712871 / 12105016863	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
MARILENE REMUS MORAES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8127811 / 27127052034	Naviraí / Naviraí	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 120,00
MARIZETH ALBINO BORGES SARDINHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7802861 / 50911899120	Cassilândia / Cassilândia	13/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 100,00
MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	30556201 / 60903163187	Miranda / Corumbá	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 210,00
MARTA MISSIAS DE LIMA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	5415831 / 27242684153	Três Lagoas / Cassilândia	13/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 120,00
MARY ANNE MIRANDA CHIEZI / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07713501 / 78708710104	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
MAXIMO VILLANOVA BARRETO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	07271991 / 54376289868	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
MILTON FERRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1796631 / 7188978115	Mundo Novo / Mundo Novo	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50

NELSON JOSE PINCELA VASCONCELOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7800811 / 48144827104	Campo Grande / Sonora	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 245,00
NORBERTO MIRANDOLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01931351 / 8046018104	Nova Andradina / Anaurilândia	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 105,00
OLGA NOGUEIRA ALVES / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05413621 / 11717299873	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
ORIVALDO DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01975301 / 72529067872	Campo Grande / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 350,00
ORLANDO BERRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1978231 / 10960031120	Campo Grande / Corumbá	11/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
OSVALDO DE CASTRO BRANDAO JUNIOR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8151951 / 48132870182	Campo Grande / Sonora	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 245,00
OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3260701 / 15190960978	Dourados / Bela Vista	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
PAULO QUEIROZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4806491 / 14211670182	Aparecida do Taboado / Paranaíba	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 120,00
PAULO ROBERTO DE LUCAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03285101 / 79846033834	Três Lagoas / Três Lagoas	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 100,00
POLI POLONI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9097501 / 27224291870	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
POLLYANE MOTA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9108131 / 64958973249	Campo Grande / Paranaíba	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 320,00
REINALDO BORGES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02071101 / 240529812	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
RENATO DE AMORIM FERNANDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8118901 / 7012093803	Cassilândia / Cassilândia	13/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 100,00
ROBERTO HOLZHAUSEN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116961 / 22494294991	Mundo Novo / Naviraí	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 200,00
ROSA MARIA ZAMIGNAN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08178991 / 31593682115	Campo Grande / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 350,00
ROSANNE RIBEIRO FIGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08151601 / 93693621772	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
ROSIMEIRE SIQUEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07715971 / 20444066837	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
RUBENS SOARES DE FRANCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09098151 / 80111033934	Campo Grande / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 350,00
SANDRA MARA FERREIRA BRANDAO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05424231 / 46581197149	Três Lagoas / Três Lagoas	11/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
SERGIO ROBERTO TEIXEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3300191 / 10937129100	Campo Grande / Sonora	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 245,00
SEVERA DE LOURDES LIBET / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3300271 / 25629786172	Ladário / Corumbá	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
SILVIO CAETANO ORTIZ ZOTARELI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03263131 / 45003637934	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
SILVIO CESAR MOLINA AZEVEDO / 2 SARGENTO PM	20646341 / 55987036100	Campo Grande / Mundo Novo	22/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 250,00
SYLVIO SIMIONI JUNIOR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08117261 / 730043835	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
TAKAYOSHI TUBONE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03876061 / 35785438887	Bataguassu / Bataguassu	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2315331 / 52789772800	Paranaíba / Paranaíba	05/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 100,00
VALDIR FLAUSINO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02317461 / 8061866153	Anaurilândia / Anaurilândia	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50

VALGNEY CHERRI ISHIMI / FISCAL DE RENDAS / TAF	9089161 / 66216044168	Campo Grande / Brasília	30/07/2007 / 31/07/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 200,00
WALDIR BORTOLLATO BIANCHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4555711 / 6207607880	Três Lagoas / Cassilândia	13/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 120,00
WALTER ROBERTO FAVA JUNIOR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8177591 / 11486741878	Campo Grande / Sonora	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
WASHINGTON ANTONIO GALDINO DA COSTA / AGENTE FAZENDARIO/TAF	02399921 / 31151108804	Três Lagoas / Três Lagoas	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 125,00
WASHINGTON LUIZ MENDES MARTIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3300431 / 78559049720	Naviraí / Mundo Novo	01/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 175,00
WILMAR CARRILHO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4810411 / 23666889115	Campo Grande / Cassilândia	08/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 400,00
YASSUE HARA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03938431 / 93219865887	Anaurilândia / Anaurilândia	07/07/2007 / 31/07/2007	N/A	R\$ 87,50
JOAO ENILDO BOGARIM INFRAN / FISCAL DE RENDAS / TAF	9113051 / 40430006187	Campo Grande / Brasília	31/07/2007 / 03/08/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 520,00
JOAQUIM CARLOS PELHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3279641 / 3075282863	Campo Grande / Três Lagoas	30/07/2007 / 02/08/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 187,50

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADALBERTO BALLOCK SOBRINHO / COORDENADOR	6443663 / 10465707149	Campo Grande / Bonito	31/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,00
ANA PAULA DE CAMARGO GARCIA / GESTOR DE EVENTOS PROTOCOLARES	9222261 / 38972689220	Campo Grande / Bonito	31/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,00
FABIO TAVANO DONATO / GESTOR DE EVENTOS PROTOCOLARES	9195271 / 69682194172	Campo Grande / Bonito	31/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,00
JORGE MIGUEL DA SILVA GARCIA / GESTOR DE EVENTOS PROTOCOLARES	9195431 / 40460207172	Campo Grande / Bonito	31/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,00
TANIA BENEDITA SALLES GONCALVES / TECNICO DE ATIV. CULTURAIS	32033951 / 28506677149	Campo Grande / Bonito	31/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,00

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ARNALDO DRIENDL DE CARVALHO / DELEGADO DE POLICIA 1º CLASSE	2816891 / 15769682191	Campo Grande / Três Lagoas	30/07/2007 / 04/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
EDMUNDO PEREIRA CALADO / DELEGADO DE POLICIA 1º CLASSE	2818401 / 72541393849	Campo Grande / Três Lagoas	30/07/2007 / 04/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
FRANCISCO SILVA FREITAS / INVEST.POLICIA JUD.1º CLASSE:	6708391 / 44780141168	Campo Grande / Três Lagoas	30/07/2007 / 04/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
GERALDO CARDOSO / INVEST.POLICIA JUD.3º CLASSE	8312121 / 79075800134	Campo Grande / Três Lagoas	30/07/2007 / 04/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
GERALDO GARCIA ORTI / CORONEL PM	20306831 / 10725806168	Campo Grande / Curitiba	31/07/2007 / 02/08/2007	Avião Oficial	R\$ 374,22

SES - Secretaria de Estado de Saúde					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALBERTINA MARTINS DE CARVALHO /	/ 59607556100	Campo Grande / Fortaleza	30/07/2007 / 31/07/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 94,22
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	1453861 / 76101118134	Campo Grande / Fortaleza	30/07/2007 / 31/07/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 94,22

ADAM MACEDO ADAMI / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7865271 / 87627523168	Campo Grande / Aquidauana	31/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 140,00
ANTONIO JOAO ALVES / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	215981 / 7812175120	Campo Grande / Aquidauana	31/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 140,00
EVELYN ANA CAFURE / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS.	00759062 / 32270798104	Campo Grande / Brasília	31/07/2007 / 02/08/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 109,78
JANAINA TREVIZAN ANDREOTTI / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	8161401 / 28703003876	Campo Grande / Aquidauana	31/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 140,00
JOSE HELIO REGIS / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	5138491 / 4542126153	Campo Grande / Três Lagoas	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 131,25
JULIO AUGUSTO FRETES / TECNICO DE FISC. SANITARIA	5152801 / 40440060168	Campo Grande / Aquidauana	31/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 140,00
KARYSTON ADRIEL MACHADO DA COSTA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	8333631 / 87675463153	Campo Grande / Aquidauana	31/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 140,00
KATIA MOUGENOT BARBOSA LIMA / ENFERMEIRO	05091321 / 29429374168	Campo Grande / Brasília	30/07/2007 / 02/08/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 157,11
ORLANDO GUILHERMINDO FIGUEIREDO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	5161201 / 87204681800	Campo Grande / Sete Quedas	31/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 48,33
OSMAM MONTEIRO DE FARIAS / AUXILIAR DE SANEAMENTO	6027361 / 23048972153	Campo Grande / Paranaíba	30/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
PEDRO LEO JARA / AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	6062351 / 6234550134	Campo Grande / Três Lagoas	30/07/2007 / 01/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 120,83
ROSIMEIRE YURI NARUMIYA OCHIGAME / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7851641 / 10097571806	Campo Grande / Aquidauana	31/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 140,00
SIRLON MACIEL ZIRBES / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	5118971 / 4821213869	Campo Grande / Aquidauana	31/07/2007 / 03/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 140,00
SUSANA MARTINS /	/ 30923441115	Campo Grande / Brasília	31/07/2007 / 03/08/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 149,62

SETASS - Secretaria de Estado de Trabalho _ Assistência Social e Economia Solidária					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JORCINEY GONCALVES / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	8767041 / 49724266168	Campo Grande / Dourados	30/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Oficial	R\$ 50,00
WALTEMIR GONCALVES / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	8601901 / 83923098120	Campo Grande / Naviraí	30/07/2007 / 31/07/2007	Veículo Oficial	R\$ 40,00
ANA MARIA PEREIRA SPACASSASSI / TECNICO DE INFORMATICA	8539841 / 54337852115	Campo Grande / Corumbá	31/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 155,00
FABIANO GOMES FEITOSA / ADVOGADO 3A.	7848001 / 78542154134	Campo Grande / Corumbá	31/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 155,00
LUCIANA MARTHA CARVALHO DE JESUS / ANALISTA AC.SOCIO EDUCATIVAS	7964091 / 69264767134	Campo Grande / Corumbá	31/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 155,00
RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7964761 / 68857667120	Campo Grande / Corumbá	31/07/2007 / 02/08/2007	Veículo Oficial	R\$ 155,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. º 3203/04 - 170/04.
Processo nº: 27/000272-2/2004
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da
Secretaria de Estado de Saúde;
2. Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º
3203/04 - 170/04, por 12 (doze) meses a partir de 06.05.07.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º
3203/04 - 170/04, não alteradas pelo presente Termo.
DATA ASS.: 04.05.2007
ASS.: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
RUBENS TROMBINI GARCIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. º 3571/04 - 138/04. Processo nº: 27/000949-4/2004
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. **Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião.**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 3571/04 - 138/04, até 31 de dezembro de 2007.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3571/04 - 138/04, não alteradas pelo presente Termo.
DATA ASS.: 27.07.2007
ASS.: **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**
SILVIA VECELLIO SAI

Despacho da Secretaria de Estado de Saúde
Processo n.º: 27/00047-2/2007 – Processo Sindicante
Assunto: Acidente de Veículo Oficial

DECISÃO: Com vistas ao relatório, acolho a conclusão da Comissão Sindicante e determino o encaminhamento de cópia integral à Procuradoria Geral do Estado.

Campo Grande, 26 de julho de 2007.

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

Deliberação nº 340/07/CES/MS

Em 24 de julho de 2007.

Aprova as decisões do Conselho Estadual de Saúde – Reunião Ordinária 206ª, de 29 de junho de 2007.

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A :

Art. 1º- Aprovar, conforme deliberado na Reunião Ordinária do CES/MS, nº 206, o Parecer nº 010/CCASS/2007, referente à auditoria realizada pela SES/MS, no período de 03 a 07/04/2006, no Sistema Municipal de Saúde de Ladário – MS, em atenção à solicitação do Ministério Público Estadual, da Comarca de Corumbá –MS.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde

Homologo em:
30/07/07
Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde/MS

Deliberação nº 341/07/CES/MS

Em 24 de julho de 2007.

Aprova as decisões do Conselho Estadual de Saúde – Reunião Ordinária 206ª, de 29 de junho de 2007.

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A :

Art. 1º- Aprovar, conforme deliberado na Reunião Ordinária do CES/MS, nº 206, o Parecer nº 18/CCASS/2007, pertinente ao ao Ofício MPF/PRMS/PRDC/Nº 216/2007, que diz sobre o Inquérito Civil MPF/PR/MS nº 1.21.000.000741/2007-90/Relatório de Gestão de Saúde Estadual/anos de 2004 e 2005

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde

Homologo em:
30/07/2007
Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde/MS

Deliberação nº 346/07/CES/MS

Em 26 de julho de 2007.

Aprova “**Ad Referendum**” Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul

Em 26 de julho de 2007.

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A :

Art. 1º: Fica aprovado “*Ad Referendum*” a remoção da servidora MARISTELA FARIAS FRIHUNG, Visitadora Sanitária , matrícula SIAPE 0473282, lotada Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, para Campo Grande MS (Sede da Coordenadoria da FUNASA/MS/ MS), conforme Processo nº 25185.002.566/2007-61.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta da Mesa Diretora do CES/MS

Homologo em:
30/07/2007

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

Deliberação nº 347/07/CES/MS

Em 26 de julho de 2007.

Aprova “**Ad Referendum**” Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul

Decisão

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A :

Art. 1º: Fica aprovado “*Ad Referendum*” a remoção do servidor DOURIVAL FRANCO, Guarda de Endemias, matrícula SIAPE 1085116, lotada no DSEI/Sidrolândia/MS para Campo Grande MS (Secretaria de Estado de Saúde/MS), conforme Processo nº 25185.004.911/2007-09.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta da Mesa Diretora do CES/MS

Homologo em:
30/07/07

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

Deliberação nº 348/07/CES/MS

Em 26 de julho de 2007.

Aprova “**Ad Referendum**” Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul

Decisão

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A :

Art. 1º: Fica aprovado “*Ad Referendum*” a remoção do servidor GILBERTO ORTEGA DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula SIAPE 0507363, lotado na Secretaria de Estado de Saúde/Núcleo Técnico de Rio Verde Mato Grosso do Sul, para a Secretaria Municipal de Saúde do mesmo Município, conforme Processo nº 27/000424-1/2007.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta da Mesa Diretora do CES/MS

Homologo em:
30/07/2007

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

Deliberação nº 349/07/CES/MS

Em 26 de julho de 2007.

Aprova “**Ad Referendum**” Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul

Decisão

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A :

Art. 1º: Fica aprovado “*Ad Referendum*” a remoção do servidor GILSON MROZINSKI, Agente de Saúde Pública, matrícula SIAPE 0507516, lotado na Secretaria de Estado de Saúde/Guia Lopes da Laguna - MS, para o DSEI/Sub-Pólo do mesmo Município, conforme Processo nº 25185.002.169/2007-99.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta da Mesa Diretora do CES/MS

Homologo em:
30/07/2007

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

Deliberação nº 350/07/CES/MS

Em 26 de julho de 2007.

Aprova as decisões do Conselho Estadual de Saúde – Reunião Ordinária 206ª, de 29 de junho de 2007.

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A :

Art. 1º- Aprovar, conforme deliberado na Reunião Ordinária do CES/MS, nº 206, o Parecer nº 19/CCASS/2007, originado do Relatório/ SEAUD/MS/MS/nº 135/2006 - Auditoria Ordinária, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Brilhante/Hospital Beneficente de Rio Brilhante, no dia 17/11/2006.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde

Homologo em:
30/07/2007

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

Deliberação nº 351/07/CES/MS Em 24 de julho de 2007.

Aprova as decisões do Conselho Estadual de Saúde
– Reunião Ordinária 206ª, de 29 de junho de 2007.

A Presidenta do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A :

Art. 1º- Aprovar, conforme deliberado na Reunião Ordinária do CES/MS, nº 206, o Parecer nº 001/2007, da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do FES/CES/MS, que trata da análise do Relatório de Gestão/2006;

§ Único: Ficam inclusos os itens “a” – “b”- “d” e “e” e suprido o item “c” do referido Parecer

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde

Homologo em:
30/07/07

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde/MS

Resolução N. 810/SES/MS Campo Grande, 27 de julho de 2007.

Aprovar as decisões da
Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 20 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado Projeto de Laqueadura Tubária do Hospital Universitário/HU do Município de Dourados.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

Resolução N. 811/SES/MS Campo Grande, 27 de julho de 2007.

Aprovar as decisões da
Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 20 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a ampliação de equipes:

Saúde da Família:

- Anastácio 02 ESF/ modalidade I e II
- Terenos 01 ESF/ modalidade I
- Nova alvorada do Sul 01 ESF/ modalidade I

Saúde Bucal

- Anastácio 01 ESB/ modalidade I
- Nova Andradina 01 ESB/ modalidade I

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

Resolução N. 812/SES/MS Campo Grande, 27 de julho de 2007.

Aprovar as decisões da
Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 20 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Vacinação Anti-Rábica Animal 2007.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

Republica-se por erro no orriginal publicada no D.O.E n.º 6988 de 15.06.2007, pág. 7
Resolução N. 802/SES/MS Campo Grande, 31 de maio de 2007.

Aprovar as decisões da
Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual em reunião ordinária do dia 30 de maio de 2007;

Resolve:

Art.1º Fica aprovada a mudança de habilitação de Centro de Especialidade Odontológica/CEO tipo II para CEO Tipo III - Paranaíba.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 074/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **AGPM TELECOMUNICAÇÕES**, com endereço na Av. José Ferreira da Costa, nº 1089 – Centro – Costa Rica / MS - CEP 79550-000, para ciência de que a reclamação nº 0003/2004, deverá recolher a multa fixada no valor de **548,50 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **003/2004** – Consumidor: **Maria Aurora Vieira**; Fornecedor: **AGPM Telecomunicações**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 062/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **LUIS FABIANO LOUZAN DE MATOS**, com endereço na Av. Manoel da Costa Lima, nº 1625 – Campo Grande/MS - CEP 79.081-040, para ciência de que a reclamação nº 004/03/2003, deverá recolher a multa fixada no valor de **199,51 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **004/03/2003** – Consumidor: **Coordenadoria de Atendimento, Orientação e Fiscalização**; Fornecedor: **Luis Fabiano Louzan de Matos**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 060/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE GUIAS E LISTAS ME**, com endereço na Rua Costa Aguiar, nº 698 – Salas 808/814 – São Paulo/SP - CEP 13.010-061, para ciência de que a reclamação nº 01/5/023/08/2003, deverá recolher a multa fixada no valor de **221,68 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **01/5/023/08/2003** – Consumidor: **Toty Fotos e Filmagem – Josimar Gomes da Silva**; Fornecedor: **Empresa Brasileira de Guias e Listas - ME**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 073/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **PANABENS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, com endereço na Rua São Paulo, nº 1785 – Bairro Campos Elíseos – Ribeirão Preto / SP - CEP 14085-010, para ciência de que a reclamação nº 0032/01/05/4, deverá recolher a multa fixada no valor de **600,00 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **0032/01/05/4** – Consumidor: **Maria José de Souza P. Guerras**; Fornecedor: **Panabens Eletro Eletrônicos Ltda**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 061/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CAMPO GRANDE**, com endereço na Rua Marechal Candido Mariano Rondon, nº 2083 – 1º andar – Campo Grande/ MS - CEP 79.008-000, para ciência de que a reclamação nº 06/5003/06/03, deverá recolher a multa fixada no valor de **88,67 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **06/5003/06/03** – Consumidor: **Fernando Cesar Pauka**; Fornecedor: **Centro de Qualificação Profissional Campo Grande**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 070/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **MR – CURSOS DE INFORMÁTICA**, com endereço na Praça da República, nº 115 – Paranaíba/MS - CEP 79.500-000, para ciência de que a reclamação nº 504/04/2001, deverá recolher a multa fixada no valor de **33,25 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de

Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **504/04/2001** – Consumidor: **Eugenio Alfaro Cabrera**; Fornecedor: **MR Cursos de Informática**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 067/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **TERMO CONTROL – DIVISÃO ELETRODOMÉSTICOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOMICILIAR**, com endereço na Rua Dom Aquino, nº 149 – Campo Grande/MS – CEP 79.008-070, para ciência de que a reclamação nº 07/4094/01/03, deverá recolher a multa fixada no valor de **111,42 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **07/4094/01/03** – Consumidor: **Edinéia Batista de Abreu**; Fornecedor: **Termo Control – Divisão Eletrodomésticos, Assistência Técnica Domiciliar**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 066/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **NOSSA TERRA COUNTRY CLUB**, com endereço na Av. Manoel da Costa Lima, nº 1066 – Campo Grande/MS – CEP 79.081-041, para ciência de que a reclamação nº 07/5020/01/03, deverá recolher a multa fixada no valor de **166,26 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **07/5020/01/03** – Consumidor: **Daniel de Oliveira Pereira**; Fornecedor: **Nossa Terra Country Club**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 075/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **NIPPON – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**, com endereço na Av. Rua Marechal Rondon, nº 1012 – Centro – Campo Grande / MS – CEP 79002-200, para ciência de que a reclamação nº 5192/12/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **100,00 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5192/12/01** – Consumidor: **Catarina Zimmermann**; Fornecedor: **Nippon Administradora de Serviços Póstumos Ltda**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 069/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **PRIMAGE DECORAÇÕES LTDA.**, com endereço na Av. Julio de Castilho, nº 1816 – Campo Grande/MS – CEP 79.100-005, para ciência de que a reclamação nº 5242/03/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **33,25 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5242/03/01** – Consumidor: **Cristiane Almiron**; Fornecedor: **Primeage Decorações Ltda**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 072/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **SOBERANO MÓVEIS LTDA.**, com endereço na Rua Dom Aquino, nº 631 – Campo Grande/MS – CEP 79.008-070, para ciência de que a reclamação nº 5244/03/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **33,25 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5244/03/01** – Consumidor: **Celio José do Carmo**; Fornecedor: **Soberano Móveis Ltda**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 068/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **O BARATEIRO**, com endereço na Rua Marechal Rondon, nº 785 – Campo Grande/MS – CEP 79.100-000, para ciência de que a reclamação nº 5353/03/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **55,42 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5353/03/01** – Consumidor: **José Herculano A. Ribas**; Fornecedor: **O Barateiro**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 071/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **VIA CAR VEÍCULOS LTDA.**, com endereço na Rua José Antônio, nº 543 – Campo Grande/MS – CEP 79.002-410, para ciência de que a reclamação nº 6116/03/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **105,30 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto

Estadual 11.933/05). Reclamação nº **6116/03/01** – Consumidor: **Maria Aparecida de Oliveira**; Fornecedor: **Via Car Veículos Ltda**. Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 048/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **PRODAC PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO E ASSISTENCIA CULTURAL**, com endereço na Rua Tomás Edison, nº 1179 – Vila Progresso – Campo Grande / MS – CEP 79050-911, para ciência de que a reclamação nº 111/000, deverá recolher a multa fixada no valor de **33,25 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **111/000** – Consumidor: **João Salas**; Fornecedor **Prodac Programa de Divulgação e Assistência Cultural**. Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 033/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **FAST SERVICE CELULAR LTDA**, com endereço na Rua Pedro Celestino, nº 1111 – Campo Grande – MS – CEP 79.002-370, para ciência de que a reclamação nº 168/06/03, deverá recolher a multa fixada no valor de **105,30 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **168/06/03** – Consumidor: **Nilton Arly Rodrigues Pinheiro** Fornecedor: **Fast Service Celular Ltda**. Campo Grande-MS, 24 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 050/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **AASPEB – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO SERVIDOR PUBLICO DO BRASIL**, com endereço na Rua Dom Aquino, nº 1354, Sala 56, º andar, Ed. Conjunto Nacional – Centro – Campo Grande – MS – CEP 79.002-180, para ciência de que a reclamação nº 202/05, deverá recolher a multa fixada no valor de **200,00 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **202/05** – Consumidor: **Mario Silva** Fornecedor: **AASPEB – Associação Assistencial do Servidor Público do Brasil**. Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 045/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **ROSANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DINIZ – PAN EDITORA DE CATÁLOGOS E LISTAS TELEFONICAS LTDA**, com endereço na Rua Major Basílio, nº 254 – Vila Bertioiga – São Paulo / SP – CEP 03181-010, para ciência de que a reclamação nº 252/03, deverá recolher a multa fixada no valor de **60,69 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **252/03** – Consumidor: **Luiz Cláudio Zanotto Britto**; Fornecedor: **Rosana Teixeira De Oliveira Diniz – PAN Editora De Catálogos E Listas Telefônicas Ltda**. Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 036/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **MR CURSOS DE INFORMÁTICA**, com endereço à Praça da República, nº 115 – Paranaíba-MS, para ciência de que a reclamação nº 507/06/2001, deverá recolher a multa fixada no valor de **55,42 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **507/06/2001** – Consumidor: **Laila Ferreira dos Santos**; Fornecedor: **MR Cursos de Informática**. Campo Grande-MS, 24 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 041/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **MR CURSOS DE INFORMÁTICA** com endereço à Praça da República, nº 115 – Paranaíba / Mato Grosso do Sul – CEP 79500-000, para ciência de que a reclamação nº 508/06/2001, deverá recolher a multa fixada no valor de **105,30 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **508/06/2001** – Consumidor: **Eliza Souza de Oliveira**; Fornecedor: **MR Cursos de Informática**. Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 042/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **MR CURSOS DE INFORMÁTICA**, com endereço à Praça da República, nº 115 – Paranaíba / Mato Grosso do Sul – CEP 79500-000, para ciência de que a reclamação nº 603/02/2001, deverá recolher a multa fixada no valor de **60,96 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **603/02/2001** – Consumidor: **Irani**

Batista Silva Barbareli; Fornecedor: **MR Cursos de Informática.** Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 039/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **TAKATORI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com endereço na Rua Pedro Celestino, nº 367 – Centro – Campo Grande / MS – CEP 79004-560, para ciência de que a reclamação nº 05/1080/06/3, deverá recolher a multa fixada no valor de **310,36 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **05/1080/06/03** – Consumidor: **Lenir Queiroz;** Fornecedor: **Takatori Comércio de Alimentos Ltda.** Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 035/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **INFORTEI**, com endereço na R. XV de Novembro, nº 237 – Campo Grande/MS, CEP 79.002-140, para ciência de que a reclamação nº 4018/04/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **160,72 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **4007/02/01** – Consumidor: **Benilson Neiman;** Fornecedor: **Infortel.** Campo Grande-MS, 24 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 034/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **KLM DO BRASIL**, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 4909 – Campo Grande-MS, CEP 79.031-900, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.745/0002-81, para ciência de que a reclamação nº 5023/03/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **55,42 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5023/03/01** – Consumidor: **Lucimeri dos Santos Fernandes;** Fornecedor: **KLM do Brasil.** Campo Grande-MS, 24 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 055/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **ASMUR ASSOCIAÇÃO DE PORTO MURTINHO**, com endereço na Rua 14 de Julho, nº 980 – Campo Grande/MS – CEP 79004-393, para ciência de que a reclamação nº 5029/03/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **33,25 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5029/03/01** – Consumidor: **Luiz Antonio Ocampos;** Fornecedor: **Asmur Associação de Porto Murtinho.** Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 054/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **ASMUR ASSOCIAÇÃO DE PORTO MURTINHO**, com endereço na Rua 14 de Julho, nº 980 – Campo Grande/MS – CEP 79004-393, para ciência de que a reclamação nº 5034/03/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **33,25 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5034/03/01** – Consumidor: **Juarez Lemes Tenório;** Fornecedor: **Asmur Associação de Porto Murtinho.** Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 051/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **ESCRITÓRIO PÉROLA DO PANTANAL**, com endereço na Rua São Joaquim, nº 1115 – Campo Grande/MS – CEP 79116-300, para ciência de que a reclamação nº 5036/02/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **22,16 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5036/02/01** – Consumidor: **Jorge Pereira Delmondes;** Fornecedor: **Escritório Pérola do Pantanal.** Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 046/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **AW - ADTEL EMP. DE LISTAS TELEFONICAS LTDA - ME**, com endereço na Av. Dona Licpinia Teixeira de Souza, nº 271 – Vila Prost de Souza – Campinas / SP – CEP 13033-660, para ciência de que a reclamação nº 01.5.042/11/03, deverá recolher a multa fixada no valor de **105,30 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **01.5.042/11/03** – Consumidor: **Navarini e Navarini Ltda;** Fornecedor: **AW – Adtel Emp. De Listas Telefônicas Ltda – ME.** Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 043/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **SÃO PAULO MINAS**, com endereço na Rua Palomar, nº 21 – Campo Grande / MS – CEP 79002-380, para ciência de que a reclamação nº 5046/02/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **22,16 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5046/02/01** – Consumidor: **Cristina Rodrigues de Mendonça;** Fornecedor: **São Paulo Minas.** Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 056/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **FERRAÇO ESTRUTURAS METÁLICAS**, com endereço na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1780 – Registro – SP – CEP 11.900-000, para ciência de que a reclamação nº 5053/00, deverá recolher a multa fixada no valor de **443,37 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5053/00** – Consumidor: **Glauber Giachetta;** Fornecedor: **Ferraço Estruturas Metálicas.** Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 057/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, da Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **EMBRALISAS LISTAS, GUIAS E MARKETING LTDA.**, com endereço na Av. Dr. Carlos de Campos, nº 539 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13.035-610, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.920/0001-43, para ciência de que o processo administrativo nº 1/5138/02/03, será remetido à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito (**21,94 UFERMS**) na Dívida Ativa e subsequentemente execução judicial. Referente a Reclamação nº **1/5138/02/03** – Consumidor: **Luiz Carlos Escobar;** Fornecedor: **Embralistas Listas, Guias e Marketing Ltda.** Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 052/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **ELETRÔNICA PONTES LTDA**, com endereço na Rua da Península, nº 707 – Campo Grande/MS – CEP 79.097-150, para ciência de que a reclamação nº 5257/03/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **22,16 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5257/03/01** – Consumidor: **Valdemar Rodrigues Rocha;** Fornecedor: **Eletrônica Pontes Ltda.** Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 053/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **PANTANAL RESOST HOTEL**, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 2081, Loja 104 – Campo Grande/Mato Grosso do Sul – CEP 79002-073, para ciência de que a reclamação nº 5456/02/01, deverá recolher a multa fixada no valor de **124,47 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **5456/02/01** – Consumidor: **Diassis Xavier da Silva;** Fornecedor: **Pantanal Resost Hotel.** Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 047/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **CONSORCIO MORUMBI MOTOR S/C LTDA**, com endereço na Av. Professor Francisco Morato, nº 2497 – Butantã – São Paulo / SP – CEP 05513-300, para ciência de que a reclamação nº 6001/01/2003, deverá recolher a multa fixada no valor de **554,21 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **6001/01/2003** – Consumidor: **VÂNIA Sobrinha Viana;** Fornecedor: **Consortorio Morumbi Motor S/C Ltda.** Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 044/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **PIONEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com endereço na Rua Lapaz, nº 551 – Cuiabá-MT – CEP 78065-180, para ciência de que a reclamação nº 02/6032/01/2003, deverá recolher a multa fixada no valor de **210,60 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **02/6032/01/2003** – Consumidor: **Alcione Rosana Ferreira dos Santos;** Fornecedor: **Pioneira Comércio e Representações Ltda..** Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 049/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **FREITAS IMÓVEIS LTDA**, com

endereço na Av. Rosário Congro, nº 79 – Centro – Três Lagoas / MS - CEP 79601-040, para ciência de que a reclamação nº 6155/000, deverá recolher a multa fixada no valor de **33,25 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **6155/000** – Consumidor: **João Batista Canda Elentercio da Silva**; Fornecedor **Freitas Imóveis Ltda.** Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. **WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO** – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 038/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **UNISUL – UNIÃO NORTE SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, com endereço na Rua Paes Leme, nº 666, sala105 – Jardim Américas – Londrina / PR – CEP 86010-610, para ciência de que a reclamação nº 8123/10/04/3, deverá recolher a multa fixada no valor de **143,67 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **8123/10/04/3** – Consumidor: **Floriza Brito dos Santos**; Fornecedor: **Unisul – união Norte Sul Administração e Participação Ltda.** Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. **WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO** – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 037/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **CANIL DIEVANI**, com endereço na Rua Rosandia, nº 916 – Jardim Paloma – Colombo / PR – CEP 83410-520, para ciência de que a reclamação nº 10936/11/06/4, deverá recolher a multa fixada no valor de **80,00 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **10396/11/06/4** – Consumidor: **Suely Pereira de Souza Miyahira**; Fornecedor: **Canil Dievani**. Campo Grande-MS, 26 de julho de 2007. **WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO** – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 040/2007

Nos termos da Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº1.627/95 e atribuição do art.21, § 2º do Decreto Estadual nº 11.933/05, a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, **NOTIFICA** a empresa **M.E. INDÚSTRIA ELETRÔNICA DO NORDESTE LTDA**, com endereço na Vila Urbana acesso II, Km 4,5 lotes 3/4, parte 1 Lt.3 – Paque Industrial – Simões Filho / BA - CEP 43700-000, para ciência de que a reclamação nº 12255/12/06/4, deverá recolher a multa fixada no valor de **60,00 UFERMS**, no prazo de 10 (dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, que poderá ser paga por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS. Facultando-lhe o direito de recurso (art. 38, § 3º, do Decreto Estadual 11.933/05). Reclamação nº **12255/12/06/4** – Consumidor: **Helena Reis Ferreira**; Fornecedor **M.E. Indústria Eletrônica do Nordeste Ltda.** Campo Grande-MS, 27 de julho de 2007. **WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO** – Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/002.397/03	
IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 020/03	
PARTES:	Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ/ MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 - e o Sr. Max Wolfring – CPF sob nº 356.661.021-68.
OBJETO:	Constitui-se objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Quarta e Sexta do Contrato Original:
	"CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O valor contratual mensal do aluguel será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo o valor anual de 9.000,00 (nove mil reais), correndo à conta do Programa de Trabalho 08243008345620000, Natureza deDespesan.º339036,Fonte0281150001eP1PSBCRECHE.
	CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante consenso das partes, determinando-se o novo valor do aluguel por meio de laudo de avaliação, emitido pela Junta de Avaliação do Estado, nos termos do Dec. 10.247 de 12 de fevereiro de 2001."
DA VIGÊNCIA:	01/08/2007 a 31/07/2008
DATA ASS.:	30 Julho 2007
FORO:	Campo Grande/MS
ASSINAM:	Tânia Mara Garib – CPF/MF 108.829.951-20 Max Wolfring – CPF/MF 356.661.021-68

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 7.016 – 25.07.2007 – PG 12
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 10594/07
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.210/07
PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Associação de Mães Trabalhando a Inclusão - AMATI – CNPJ n.º 03.127.962/0001-02, domiciliada em Campo Grande.
ONDE SE LÊ: "... CNPJ n.º 03.127.962/0001... " ASSINAM: "... CPF n.º 338.961.511-34... " LEIA-SE: "... CNPJ n.º 03.127.962/0001-02... " ASSINAM : "... CPF n.º 105.010.881-72 ... "

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 035/2007, CELEBRADO EM 21 DE JUNHO DE 2007.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa, Cooperativa Central Oeste Catarinense (Frigorífico Aurora São Gabriel do Oeste – FASGO)

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e alterações posteriores, seu

regulamento, bem como, Deliberações do CDI-MS e escritórios de sua Secretaria Executiva. **FINALIDADE:** Concessão e recebimento de benefícios fiscais no âmbito do Programa MS Empreendedor. **BENEFÍCIOS:** Os previstos na Cláusula Terceira do referido Termo. **VIGÊNCIA:** De 01 de Julho de 2007 até 31 de dezembro 2010. **SIGNATÁRIOS:** André Puccinelli - Governador
Tereza Cristina Correa da Costa Dias - SEPROTUR
Mário Sérgio M. Lorenzetto - SEFAZ.
Mário Lanznaster - Empresa Beneficiária
Neivor Canton – Empresa Beneficiária

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2005 Nº Cadastral 0062/2005-SEJUSP

Processo nº 31/000.714/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e SIDROBENZ COMERCIO DE PECAS LTDA-EPP.

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a contar de 28 de julho de 2007 e término em 27 de 2008.

Data de Assinatura: 26/07/2007

Do Prazo: 28/07/2007 a 27/07/2008

Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e JULIO MARCOS FONSECA DUARTE.

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 055/2005 Nº Cadastral 0079/2005-SEJUSP

Processo nº 31/001.191/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e CLAUDIO FRIDRICH-ME.

Objeto: **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.09.2007 a 31.08.2008. As demais cláusulas e condições contidas no Contrato original serão mantidas e por este termo ratificadas.

Data de Assinatura: 27/07/2007

Do Prazo: 01/09/2007 a 31/08/2008

Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e CLAUDIO FRIDRICH-ME.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/042.488/2007

TERMO DE CESSÃO DE USO CADASTRADO NO CCONV SOB O Nº. 010623

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, domiciliada em Campo Grande - MS, e Prefeitura Municipal de Maracaju - CNPJ nº. 03.442.597/0001-12, domiciliada em Maracaju-MS.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo de Cessão, o uso do bem móvel: (Fiat Uno Mille EX, cor branca, gasolina, ano 1998, placas HRM 8829.)
Amparo Legal:	Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações e decreto estadual n.º12.207/06
Vigência:	12.07.2007 à 11.07.2009
Data da Assinatura:	12.07.2007
Assinam:	José Antonio Roldão – CPF nº. 981.687.468-72, pela AGRAER e Maurílio Ferreira Azambuja - CPF nº. 106.408.941-00 pela Prefeitura.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 9339/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTO EUGÊNIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

PROCESSO Nº 19/101.034/2006.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 9339/2006.

AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, com as alterações posteriores, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 6 (seis) meses, que terá início em 30 de julho de 2007 a 30 de dezembro de 2007

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio n.º 9339/2006, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA – 30 de julho de 2007.

ASSINAM –

Edson Giroto -	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes. Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos
Wanderley Passos	Presidente Associação de Moradores da Vila Santo Eugênio.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA-SE POR TER CONSTADO ERRO NO ORIGINAL

DIÁRIO OFICIAL N.º 7019 – 30/07/2007 – PÁG 18

Extrato do Contrato Nº 9912176905 Nº Cadastral 0021/2007-IMASUL

Processo nº 23/110.310/2007

Data da Assinatura: 05.07.2007

ONDE SE LÊ

Assinam:

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES e
JOSE EDILSON OLIVEIRA ROCHA.

LEIA-SE:

Assinam:

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES, JOÃO
EDILSON OLIVEIRA ROCHA e JOEL MALHEIROS.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	
Extrato do Contrato Nº 004/2007	Nº Cadastral 0004/2007-FCMS
Processo nº	09/600.215/2007
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDACAO DE CULTURA DE MS e LUIS CARLOS COLMAN.
Objeto:	A FCMS através do procedimento administrativo nº 09/600.215/2007, contrata o músico Luiz Carlos Colman, (Carlos Colman), para que realize um show musical com uma hora de duração, no dia 22 de julho de 2007, às 19 horas, pelo Projeto Som da Concha, que acontecerá na Concha Acústica Helena Meireles, no Parque das Nações Indígenas, na cidade de Campo Grande / MS
Ordenador de Despesas:	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 13.392.0114.6301.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal:	Lei 8.666/93 artigo 25 inciso III.
Valor:	R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
Data de Assinatura:	20/07/2007
Do Prazo:	20/07/2007 a 20/07/2007
Assinam:	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS e LUIZ CARLOS COLMAN.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA	
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2007 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E SRA. RUTH MELLO	
OBJETO: Locação de um imóvel,sendo este uma sala comercial medindo 31 m² (trinta e um metros quadrados), situado na Rua Augusto Mascarenhas, nº 696, centro, na cidade de Aquidauana - MS, de propriedade da LOCADORA.	
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.	
VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 parcelas.	
RECURSOS: Próprios Conta: 41.319	
PROCESSO Nº 00.526/2007/UG-APA/SANESUL	
DATA DE ASSINATURA: 03.07.2007	
ASSINAM:	CONTRATANTE: Sr. José Carlos Barbosa Sr. Manoel Gomes
	CONTRATADA: Sra. Ruth Mello

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL	
Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0025/2004-DETRAN	Nº 019/2003 Nº Cadastral
Processo nº	31/751.263/2003
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS e ADELAIDE LORENTI.
Objeto:	Adita-se a Clausula Segunda do Contrato nº 019/2003/PJU, firmado em 01/06/2003, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/07/2007 a 11/07/2008.
Data de Assinatura:	12/07/2007
Do Prazo:	12/07/2007 a 11/07/2008
Assinam:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e ADELAIDE LORENTE.

CONVÊNIO Nº. 10.599/2007/PROJU	
PROCESSO N.º	31/753.148/2007
CONTRATANTES:	DEPART. ESTADUAL TRÂNSITO DE MS, CNPJ 01560929/0001-38 Campo Grande/MS e o INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE/MS , CNPJ 15.528.821/0001-72.
OBJETO:	O Segundo Conveniente colocará 6 (seis) adolescentes à disposição do Primeiro Conveniente, para prestação de diversos serviços tais como: recebimento, entrega, remoção e transporte de materiais, papéis e volumes leves, arquivamento, acondicionamento de documentos e listagens, preparação de materiais de expediente, empacotamento e outros correlatos
VALOR:	VALOR: R\$ 5.001,00 (Cinco mil e um reais).
AMPARO LEGAL:	Artigo 116 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
CLASSIFIC. DESPESA:	PT. 06.181.0059.4670.0000 ND. 335043 FONTE 0240 2007NE00924
PRAZO:	PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA:	03 de julho de 2007
ASSINAM:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA - Diretor Pres. DETRAN-MS e DENISE MANDARANO CASTRO – Diretora do Instituto Mirim de Campo Grande– MS.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2722, 24 DE JULHO DE 2007.

“Credencia Empresa e Responsáveis Técnicos, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/752.980/007 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2008, a empresa de psicologia “Lúmen Psicólogos Associados S/S Ltda”, CNPJ nº 08.845.705/0001-11, e os responsáveis técnicos Alencastro Maria Alves Neto CRP nº 14/00960-3, Almachia Maria de Araújo Zwarg CRP nº 14/00356-8, Ary Santos de Farias CRP nº 14/00914-3, Carmelita Maria Pereira dos Santos Fava CRP nº 14/00504-4, Elaine Cristina da Fonseca Costa Pettengill CRP nº 14/01751-8, Márcia Augusta Teodorowic Reis CRP nº 14/01353-4, Maria de Fátima Valadares da Silveira CRP nº 14/00135-3, Sueli Cezário da Fonseca CRP nº 14/01532-1, Vânia Pereira da Silva Arashiro CRP nº 14/00234-0 e Vera Lúcia Asato Sayd CRP nº 14/00690-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Campo Grande;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de julho de 2007;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 24 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2723, DE 24 DE JULHO DE 2007.

“Credencia a Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/752.605/2007 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2008, a empresa de psicologia “Giglioti & Pereira Ltda”, CNPJ nº 07.595.652/0001-65, e da responsável técnica Geani Giglioti CRP nº 14/02565-4, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Bataguassu;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 24 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2724, DE 24 DE JULHO DE 2007.

“Renova Credenciamento da Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751.276/2007 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, até 01/05/2008, o credenciamento da empresa de psicologia “IPA Instituto de Psicologia Aplicada Ltda”, CNPJ nº 05.931.260/0001-02, e da responsável técnica Terezinha Luísa José Mansur Cardoso CRP nº 14/01260-9, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Corumbá;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 24 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2725, DE 24 DE JULHO DE 2007.

“Renova Credenciamento da Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751.972/007 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, até 01/05/2008, o credenciamento da empresa de psicologia “PERSONA Consultoria e Assessoria de Psicologia Ltda”, CNPJ nº 05.799.956/0001-19, e das responsáveis técnicas Adriana Albaneze Vianna CRP nº 14/00821-8 e Olga Ferreira Sanábria CRP nº 14/00831-5, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Corumbá;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 24 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2726, DE 24 DE JULHO DE 2007.

“Renova Credenciamento da Empresa e Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências.”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751.868/2007 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, até 01/05/2008, o credenciamento da empresa de psicologia “Clínica de Psicologia Geração Ltda”, CNPJ nº 05.905.943/0001-87, e da responsável técnica Ivete Aparecida de Castro Alves CRP nº 14/00604-0, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Cassilândia;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 24 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2727, DE 24 DE JULHO DE 2007.

“Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/752275/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 - “Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica”, e o artigo 175 – “Realizar manobras perigosas”, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o direito de conduzir veículo do condutor abaixo discriminado, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	836650073	00162164832

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2728, DE 26 DE JULHO DE 2007.

“Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/752814/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - “Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica”, c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ELIANO ROCHA DA SILVA	606073326	00331969391

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2729, DE 26 DE JULHO DE 2007.

“Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/752666/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - “Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção”, c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
GENILSON CORREIA DA SILVA	490192680	00576513042

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2730, DE 26 DE JULHO DE 2007.

“Descredencia a pedido o médico que menciona e dá outras providências”

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso I, do artigo 21, da Portaria DETRAN-MS “N” N.º 042 de 15/12/2005 e Resolução-CONTRAN 51/98 e 080/98 e o que consta dos autos Nº 31/754.034/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar, a pedido, o médico Leo Mendonça do Amaral, CRM/MS nº 148, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos à obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Água Clara-MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 02 de julho de 2006;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 26 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN-MS “T” Nº. 2731, DE 26 DE JULHO DE 2007.

“Suspende o direito de conduzir veículo do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/750310/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – “Transportar passageiro sem o capacete de segurança”, c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
TIAGO DOS SANTOS PEREIRA	767378490	03663107800

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, MS, 26 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2732, DE 26 DE JULHO DE 2007.

“Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/752262/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 - “Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica”, e o artigo 176 – “Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima: I – de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo”, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o direito de conduzir veículo do condutor abaixo discriminado, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUSA	729926955	02628064041

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS “T” Nº 2733, DE 26 DE JULHO DE 2007.

“Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/751227/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 173 do Código de Trânsito Brasileiro - “Disputar corrida por espírito de emulação”, c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
MARCELO ANDRE FORTUNATO	453537105	02134502961

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, elemento de despesa e objeto abaixo.

Submeto a ratificação do Exmo. Senhor Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: **11/027.305/2007**
FAVORECIDO: *WORKERS INFORMÁTICA LTDA*
OBJETO: Manutenção e suporte técnico dos softwares Acenter TCPaccess Communications Server e Unicenter CA-Spool Print Management (NJE/VPI) a serem utilizados em CPU IBM 2086 230

ELEMENTO DE DESPESA: **339039**
VALOR MENSAL – R\$: **10.371,55**
VALOR TOTAL – R\$: **248.917,20**

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2007.

GILBERTO CAVALCANTE
Ordenador de Despesas/SEFAZ

Ratifico, Em 30 de julho de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2007 **PROCESSO:** 25/000.814/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 10:00 horas do dia 10 de agosto de 2007 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 059/2007 **PROCESSO:** 27/000.840/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE NYLON
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 horas do dia 10 de agosto de 2007, por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente jun-

to à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 30 julho de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 060/2007 **PROCESSO:** 27/001.224/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 09:00 horas do dia 10 de agosto de 2007, por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 30 julho de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 006/2007 **PROCESSO:** 31/751.680/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENVELOPE ETRAN EXPRESS
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 10/08/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a REPETIÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2007 **PROCESSO:** 29/015.317/2007.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWITCH
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 horas do dia 10 de agosto de 2007 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL, torna pública a REPETIÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial/PP, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n. 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n. 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2007 **PROCESSO:** 09/600.139/2007.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas do dia 10/08/2007.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SAD - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesas com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

PROCESSO n. 27/000702-2/2007
PREGÃO ELETRÔNICO n. 012/2007
Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Pelo exposto, conheço do Pedido de Reconsideração de fls. 337 usque 347. Todavia, nego provimento ao mesmo e mantenho a decisão da pregoeira já acolhida pelo Superintendente de Licitação por ocasião da apresentação do recurso anteriormente protocolizado. Publique-se e intime-se. Campo Grande, 30 de julho de 2007. Thie Higuchi Viegas dos Santos. Secretária de Estado de Administração.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 31/000.240/2007
Pregão Eletrônico n.º 10/2007

Acolho o parecer jurídico nº 106/07, fls 124/125, constante do processo acima referido e, com fundamento nos princípios norteadores das Licitações e ainda com fulcro no artigo 43 inciso V da Lei 8.666/93, conheço das Razões de Recurso apresentado pela Empresa **Nextnet Tecnologia de Informação Ltda** para em seu mérito, **DAR PROVIMENTO**, ao recurso interposto no que tange a anular os atos praticados pela pregoeira e classificar a empresa **Nextnet Tecnologia de Informação Ltda**, e posteriormente notifi-la

para negociação de seu preço e apresentar documentação compatível.
Publique-se.

José Cesário dos Santos Filho
Sec. Esp. e Superintendente de Licitação

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 31/000.456/2007

Acolho o parecer jurídico de n.º 108/2007, acostado às fls. 165/167, constante do processo acima referido, para, com fundamento na razoabilidade, conheço o recurso apresentado pela empresa J & J COMERCIAL LTDA, sendo que, para em seu mérito, negar-lhe provimento quanto ao pedido feito, mantida a decisão da pregoeira que classificou a empresa PETEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA como vencedora do lote 1, item 2, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Publique-se.
Campo Grande, MS, 30 de julho de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Sec. Esp. e Superintendente de Licitação

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.02/2007/AGIOSUL/MS
Processo n. 13/051.048/2007.

Acolho o parecer jurídico de n. 110, acostado às fls. n. 108/112, constantes do processo acima referido, e, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, na Súmula 473 do STF e art. 49 da Lei 8.666/93, para anular a sessão ocorrida às 10h, do dia 23/07/2007, definindo nova data para sua realização.
Publique-se.

José Cesário dos Santos Filho
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SL, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS - FUNSAU
PREGÃO PRESENCIAL: 36/2007 **PROCESSO:** 27/120.367/2007
OBJETO: Aquisição de Medicamentos

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
03	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	3.845,70
05	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDIC. E PROD. HOSP. LTDA	5.640,00

LOTES 1, 2 e 6: FRACASSADOS
LOTES 7 e 4: DESERTOS.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.
GABRIELA RODRIGUES - Pregoeira/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 04/ SI/SAD comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2007 – **PROCESSO Nº** 27/001.018/2007
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de lanches.

Lote	Empresa	Vi. total lote (R\$)
01	TEREZINHA ZANDAVALLI DE FIGUEIREDO ME	6.450,00

Campo Grande, 30 de julho de 2007.
Natercia Maria de Souza – Pregoeira/SL/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 05, comunica aos interessados o resultado da licitação abaixo:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº : 39/2007 **PROCESSO:** 27/120.186/2007
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de esterilização de materiais por óxido de etileno.

Lote	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	Bioestéril Central de Esterilização Ltda	65.000,00

Campo Grande, 30 de julho de 2007.
INES TAMIKO HIGA/Pregoeira/SL/SAD/MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, através da Equipe de Pregão 01/SL, comunica aos interessados o resultado da licitação.
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE - FUNSAU
PREGÃO PRESENCIAL: 041/2007 **PROCESSO:** 27/120.258/2007
OBJETO: Manut. Corretiva em Aparelho de Raio X.

PREGÃO DESERTO.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.
Ana Gonçalves Lima do Prado
Pregoeira/SL/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitação, através da Equipe de Pregão 01/SL, comunica os interessados o resultado da licitação.
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE MS – FUNSAU.
PREGÃO PRESENCIAL: 038/2007 **PROCESSO:** 27/110.078/2007.
OBJETO: Manutenção Preventiva ou Corretiva do grupo gerador do Hemocentro.

ITEM	Empresa	Valor Unitário R\$
1	Rural Técnica Comercial Elétrica Ltda-ME	5.800,00
2		7.100,00
3		6.900,00

Campo Grande, 30 de julho de 2007
ANA GONÇALVES LIMA DO PRADO
PREGOEIRA/SL/SAD.

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SL/ SAD, comunica aos interessados a retificação no resultado da licitação:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 46/2007 – **PROCESSO Nº** 27/000.689/2007
Onde se lê: (...) 8.399,99 (...); Leia-se: (...) 9.399,99 (...).
As demais condições permanecem inalteradas.
Campo Grande, 30 de julho de 2007.
Natercia Maria de Souza – Pregoeira/SL/SAD.

Retifica-se o aviso de prosseguimento do processo 31/600.001/2007 publicado no D.O.E. 7019 de 30 de julho de 2007, pag 20.

ONDE SE LÊ: **ORGÃO:** **ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS
LEIA-SE: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO/ AGEPEN
As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

Retifica-se o aviso de repetição de leilão do processo 13/001.245/2007 publicado no D.O.E. 7019 de 30 de julho de 2007, pag 21.

ONDE SE LÊ: **ORGÃO:** **PROCESSO:** 13/001.245/2007
OBJETO : ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, CLASSIFICÁVEIS COMO “EM DESUSO” E/OU “INSERVÍVEIS”.
LEIA-SE: **ORGÃO:** **PROCESSO:** 13/001.353/2007.
OBJETO : ALIENAÇÃO DE BENS (EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO PARQUE GRÁFICO).
As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

Retifica-se o aviso de suspensão do processo 31/000.522/2007 publicado no D.O.E. 7019 de 30 de julho de 2007, pag 21.

ONDE SE LÊ: **ORGÃO:** AGÊNCIA ESTADUAL DE DESFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL.
PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2007
LEIA-SE: **ORGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL: 014/2007
As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2007.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 018/2007
PROCESSO No. 13/001.627/2007
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, FRIOS E EMBUTIDOS).

PROPONENTE FORNECEDOR.
Fidalgos Alimentos Ltda

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2007

Duacir Bér gamo
Coordenador do Sistema de Registro de Preços

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2007/SAD

Republica-se por incorreção no original Diário Oficial 7.007, páginas 19, de 12 de julho de 2007.:

ANEXO I

Onde se lê:
Leia-se:

178	NÃO ARREMATADO	-	-
-----	----------------	---	---

Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretária de Estado de Administração

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2007/SAD

Republica-se por incorreção no original Diário Oficial 7.007, páginas 20, de 12 de julho de 2007.:

Onde se lê:

Homologo o resultado do Leilão de Veículos nº 002/2007, constante do processo 13/001/2007, estando em conformidade com a Lei de licitações, publicado no DO n.6981, de 01 de junho de 2007, página 20. Dá-se por encerrado o procedimento licitatório.

Leia-se:

Homologo o resultado do Leilão de Bens Móveis nº 002/2007, constante do processo 13/001/2007, estando em conformidade com a Lei de licitações, publicado no DO n.6981, de 01 de junho de 2007, página 20. Dá-se por encerrado o procedimento licitatório.

Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial/Aviso Específico nº 21/2007 PROCESSO Nº 27/000.987/2007 - Objeto (módulo de triglicerídeos)
Tipo: Menor Preço
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 21/2007, o objeto do Item 1 em favor da Empresa MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF Nº

37396017/0006-24, declarada vencedora da melhor proposta para o item 1 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

ORDENADOR/HOMOLOGO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 30/07/2007.

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial
Aviso Específico nº 18/2007
PROCESSO Nº 27/000.886/2007.
Objeto (Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições). Tipo: Menor Preço
ITEM: 01
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial nº 18/2007 que adjudicou à Empresa: ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ/MF Nº 04.723.379/0001-19, para o item 01, no valor global de R\$ 2.131,20 (Dois mil cento e trinta e um Reais e vinte centavos). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Divisão de Compras da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: Nos termos da Lei Federal n.º 10.520, pelo Decreto Estadual n.º 11.676/2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em: 26.07.07

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 014/2007
PROCESSO Nº 31/000.203/2007
OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de cartucho para impressora.
Critério de julgamento: Menor preço por item.
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2007, que adjudicou às Empresas: **ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA-ME** – CNPJ 00.705.223/0001-54 – Item 01 – Valor Total R\$ 328,29 (Trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME** – CNPJ 07.695.627/0001-53 – Item 02 – Valor Total R\$ 367,00 (Trezentos e sessenta e sete reais), **ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA-ME** – CNPJ 00.705.223/0001-54 – Itens 03,04 – Valor Total R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), **JOBBS INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ 07.249.889/0001-94 – Item 05 – Valor Total R\$ 1.102,40 (Hum mil cento e dois reais e quarenta centavos), **ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA-ME** – CNPJ 00.705.223/0001-54 – Itens 06,07,08,09,10, – Valor Total de R\$ 3.926,90 (Três mil novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), **JOBBS INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ 07.249.889/0001-94 – Item 11 – Valor Total R\$ 991,35 (novecentos e noventa e hum reais e trinta e cinco centavos), **ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA-ME** – CNPJ 00.705.223/0001-94 – Itens 12,13,14,15, – Valor Total R\$ 2.590,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais), ficando as Empresas adjudicatárias convocadas a comparecerem à Superintendência de Apoio Administrativo e Operacional da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação para retirada da Nota de Empenho.
Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº 2.152/2000, Decreto Estadual nº 11.282/2003 e Edital nº 001/01-Regulamento de Compras, Lei (Federal) nº 8.666/93 e Lei (Federal) nº 10.520/2002.
Campo Grande, 30 de julho de 2007.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP/MS

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Amparo Legal: inciso II c/c Parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.666/93
Processo Administrativo: 179/2007
Objeto: Aquisição de Baterias No-Break
Favorecido: Jorge Carlos Feitosa Filho-ME - Rojo Baterias
Data: 23/07/07 Valor R\$ 780,00

Processo Administrativo: 181/2007
Objeto: Aquisição de Estantes de Aço e Transpalete
Favorecido: Suprimac Equip. p/ Escrit. Ltda= 910,40
Central Borrachas e Ferramentas Ltda= 964,80
Data: 25/07/07 Valor R\$ 1.875,20

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Amparo Legal: inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI o artigo 13 da Lei 8.666/93
Processo Administrativo: 178/2007
Objeto: Curso Sistemas de Gestão da Qualidade-IBP
Favorecido: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás-IBP
Data: 25/07/07 Valor R\$ 2.420,00

Processo Administrativo: 183/2007
Objeto: Curso Capacitação NTGÁS/SENAI
Favorecido: NTGÁS/SENAI
Data: 30/07/07 Valor R\$ 31.700,00

Processo Administrativo: 182/2007
Objeto: Curso Cipa
Favorecido: SESI
Data: 24/07/07 Valor R\$ 820,00

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2007 — PROC. Nº 0325/2007
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para melhoria na infraestrutura da área de informática da SANESUL.
ABERTURA: 14/08/2007 – 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2007 — PROC. Nº 0533/2007
OBJETO: Aquisição de materiais e conexões em DEFOFO para instalação de válvulas redutoras de pressão nas localidades de Dourados, Naviraí, Corumbá e Camapuã – MS / SANESUL.
ABERTURA: 15/08/2007 – 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2007 — PROC. Nº 0547/2007
OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção corretiva e preventiva de poços tubulares profundos em diversas localidades operadas pela SANESUL.
ABERTURA: 17/08/2007 – 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2007 — PROC. Nº 0513/2007
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção da frota de veículos da SANESUL.
ABERTURA: 20/08/2007 – 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2007 — PROC. Nº 0506/2007
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados no Laboratório Central e nos 08 (oito) Laboratórios das Unidades de Gestão da SANESUL.
ABERTURA: 21/08/2007 – 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2007 — PROC. Nº 0582/2007
OBJETO: Aquisição de conjuntos moto-bombas submersas para atender as necessidades dos sistemas operados pela SANESUL.
ABERTURA: 22/08/2007 – 08:30 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2007 — PROC. Nº 0577/2007
OBJETO: Aquisição de materiais de oficina para manutenção de equipamentos eletromecânicos da SANESUL.
ABERTURA: 24/08/2007 – 08:30 horas.

VALOR DA PASTA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: na GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações, sito na Rua Euclides da Cunha, n.º 975, Bairro Jardim dos Estados, Fones (67) 3318 – 7713 ou 3318 – 7783.

Campo Grande-MS, 27 de Julho de 2.007.

GEJUL – Gerência Jurídica e de Licitações

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 02/2007
PROCESSO Nº 31/751.588/2007.
Objeto: Aquisição de material de consumo (carteira em PVC, crachá de identificação e cordão para crachá).
Tipo: Menor Preço Global

O DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-MS, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 02/2007, que adjudicou à Empresa: DIJEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 04.751.797/0001-10, para o LOTE 01 – 2000 Un. de Carteira em PVC do tipo crachá, tamanho 8,5 cm x 5,5 cm, com logomarca do Detran, tarja de 0,5 na cor amarelo-ouro e presilha para fixação, contendo, na cor branca, os dizeres: CREDENCIAL (especificar o ano em exercício), e, ainda, fotografia 3x4 escaneadas ou digitalizadas, dados do portador, bem como as assinaturas do portador e do emissor, as quais serão escaneadas ou digitalizadas de formulários próprios do Detran, devendo ser utilizados os espaços frente e verso, no valor total de R\$ 5.860,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta Reais) – 300 Un. de Crachá de identificação em PVC, padrão bancário, lay-out do Detran (Brasão do Estado e Detran), tamanho 8,5 cm x 5,5 cm, contendo fotografia e dados do funcionário; as fotos deverão ser escaneadas ou digitalizadas, no valor total de R\$ 1.260,00 (Hum Mil, Duzentos e Sessenta Reais) – 440 Un. de Crachá de identificação em PVC, padrão bancário, lay-out do Detran (Brasão do Estado e Detran), tamanho 8,5 cm x 5,5 cm, contendo fotografia e dados do funcionário; as fotos deverão ser captadas, escaneadas ou digitalizadas, nos locais e horários indicados pelo Detran, conforme as especificações exigidas, no valor total de R\$ 1.848,00 (Hum Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais) – 740 Un. de Cordão para crachá, confeccionado em polyester com algodão, na cor verde, apresentando o nome do órgão serigrafado na cor branca, medindo um diâmetro aproximado de 80 cm x 1,00 cm, com fixador de presilha tipo jacaré, no valor total de R\$ 1.924,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais). Ficando a Empresa Adjudicada convocada a comparecer na Sede da Diretoria de Administração e Finanças do DETRAN/MS – Bloco 13, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais especificações e condições constantes do ato convocatório.

Em, 26/07/2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO “P” n. 2.175, DE 26 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR RACHID WAQUED NETO para exercer cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de julho de 2007.

DECRETO “P” n. 2.177, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR EMIDIO DE MIRANDA LIMA para exercer o cargo em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir da data de publicação.

DECRETO “P” n. 2.179, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n. 3.368, de 3 de maio de 2007, e no Decreto n. 12.322, de 23 de maio de 2007, resolve:

NOMEAR os representantes dos órgãos governamentais e das entidades não-governamentais abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CEAF/MS, conforme especificação no quadro, para o mandato de dois anos, a contar de 24 de maio de 2007:

I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

1 - Secretaria de Estado de Educação - SED Titular: Celina de Mello e Dantas Suplente: Cecília Izabel G. Fernandes Alvarenga Titular: Nicola Ernesto Canale Villas Boas Suplente: Ana Maria da Silva Lata Escobar
2 - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ Titular: Rédel Furtado Nêres Suplente: Eliza Shizue Fukui
3 - Secretaria de Estado de Administração - SAD Titular: Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari Suplente: Helena Veras de Souza
4 - Conselho Estadual de Educação Titular: Nelson dos Santos Suplente: Vera Lúcia de Lima

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

1 - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL Titular: Marilda Fernandes O. Coelho Suplente: Evandro Antônio Bazzo
2 - Pais de Alunos da Educação Básica Pública Titular: Mayre Rosangela Lima da Silva Suplente: Cíntia Constantino Silva
3 - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME Titular: Célia Regina Scarpin Suplente: Luiz Carlos Sampaio
4 - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS Titular: Amarildo do Prado Suplente: Edivaldo Bispo Cardoso
5 - Estudantes da Educação Básica Pública Titular: Robson dos Santos Silva Suplente: Leandro Gabriel Gomes de Oliveira

DECRETO “P” n. 2.180, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n. 3.368, de 3 de maio de 2007, e no Decreto n. 12.322, de 23 de maio de 2007, resolve:

NOMEAR os representantes dos órgãos governamentais e das entidades não-governamentais abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CEAF/MS, conforme especificação no quadro, para o mandato de um ano, a contar de 24 de maio de 2007:

I - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

1 - Secretaria de Estado de Educação - SED Titular: Lázara Lopes da Costa Suplente: Delfina Cafure Melgarejo

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

1 - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL Titular: Santo Rossetto Suplente: Lucinéia Fontebasse Abdo
2 - Pais de Alunos da Educação Básica Pública Titular: Ana Cristina Bueno Ramos Suplente: Antônia Auxiliadora Silva Menezes
3 - Estudantes da Educação Básica Pública Titular: Thiago Bezerra Lima Suplente: Luiz Augusto de Souza

DECRETO “P” n. 2.182, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercício do Mandato Classista no Sindicato dos Policiais Cíveis de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 156, §§ 2º e 4º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 120 da Lei Complementar n. 114, 19 de dezembro de 2005, no período de 10 de maio de 2007 a 25 de outubro de 2009 (Processo n. 31/150799/2007):

Prontuário n.	Nome	Cargo	Classe	Código
6949591	Amaury José Pontes	Escrivão de Polícia Judiciária	1ª classe	27006

4029071	Paulo Flávio Carvalho	Investigador Judiciária	de Polícia Especial	27010
7813711	Roberto Simão de Souza	Investigador Judiciária	de Polícia	2ª classe 27012
7908421	Wilson Xavier Paiva	Escrivão Judiciária	de Polícia	3ª classe 27008

DECRETO “P” n. 2.183, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora MARIUCIY MENEZES DE ARRUDA GOMES, prontuário n. 8992671, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 11 de junho de 2007 (Processo n. 29/028590/2007).

DECRETO “P” n. 2.184, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ADÉLIA PIMENTA DA SILVA, prontuários n. 22671 e 22672, ocupante dos cargos de Professor, classe E, nível III, código 1555 e classe E, nível III, código 1555, respectivamente, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais em ambos os cargos (Processo n. 29/024643/07).

DECRETO “P” n. 2.185, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ANA MARIA BOTTA, prontuário n. 139781, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/034412/07).

DECRETO “P” n. 2.186, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ERON JOSÉ DA SILVA, prontuário n. 711531, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/017699/07).

DECRETO “P” n. 2.187, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LAURA MARIA DE QUEIRÔZ NOGUEIRA, prontuário n. 1256601, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/015673/07).

DECRETO “P” n. 2.188, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora NEIVA VAZ BENEVIDES, prontuário n. 1855232, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/016046/07).

DECRETO “P” n. 2.189, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora RAQUEL NUNES ROMERO, prontuário n. 8144581, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/009169/07).

DECRETO “P” n. 2.190, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ROSANGELA DE CASTRO MANCINI POSSARI, prontuário n. 2118501, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/046026/06).

DECRETO “P” n. 2.191, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor SEIGO AZEKA, prontuário n. 3262241, ocupante do cargo de Fiscal de Renda, classe E, referência 547, código 3237, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/027052/07).

DECRETO “P” n. 2.195, DE 27 DE JULHO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, da Secretaria de Estado de Fazenda, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pelo servidor LAURI LUIZ KENER, prontuário n. 6434081, em virtude de nomeação em concurso público para outro cargo inacumulável no Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 56, inciso VI, e art. 58, inciso III da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 12 de janeiro de 2007 (Processo n. 11/005034/2007).

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO “P” SAD n. 609, DE 30 DE JULHO DE 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, para compor a equipe responsável pela realização dos trabalhos referentes à modalidade licitatória denominada Pregão, pelo período de até 1 (um) ano, a contar da data de publicação, ficando revogada a Resolução “P” SEGES n. 624, de 3 de agosto de 2006:

Prontuário	Servidor	Função
8498041	Ana Gonçalves Lima do Prado	Pregoeiro
8008563	Lúcia Aparecida dos Santos	Apoio
9295493	Thiago Brandão Feitosa de Lima	Apoio
6905031	Mauro Roberto Gonçalves Marcusso	Apoio

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.472/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto n. 9.606, de 24 de agosto de 1999 e a Resolução/SED n. 1.392, de 4 de outubro de 1999, resolve:

DESIGNAR a servidora ESTER MARTINS DE OLIVEIRA, prontuário n. 4539271, e MARLEI DA SILVA NECO, prontuário n. 7389301, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e de Secretário Executivo do Conselho das Unidades Escolares/COUNE do município de Antônio João/MS, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 13 de junho de 2007.

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.473/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, prontuário n. 2898841, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe D, código 25000, para responder pela Direção da Escola Estadual Leopoldo Dalmolin, com sede no município de Itaquiraí, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no período de 2 a 31 de julho de 2007, em substituição a Carlos Aparecido Martins dos Santos, que usufruirá férias (Processo n. 29/063785/2005).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.474/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora AVANI ESPERANCIN SUZUKI, prontuário n. 300741, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe D, código 25000, para responder pela Direção da Escola Estadual Ten. Aviador Antônio João, com sede no município de Caarapó, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no período de 2 a 31 de julho de 2007, em substituição a Sonia Aparecida Pereira, que usufruirá férias (Processo n. 29/038327/2007).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.475/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GILMA SOARES DA MOTA, prontuário n. 3566461, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe D, código 25000, para responder pela Direção da Escola Estadual Profª Vera Guimarães Loureiro, com sede no município de Bela Vista, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, período de 22 de junho a 23 de julho de 2007, em substituição a Rosemari Brites Marques, que usufruirá férias (Processo n. 29/045073/2005).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.476/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOÃO PARRON MATHÊO, prontuários n. 1105581 e 1105582, ocupante dos cargos de Especialista de Educação e Professor, classes C - D, níveis II - III, códigos 1350 - 1535, para responder pela Direção da Escola Estadual Maria José, com sede no município de Anaurilândia, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no período de 2 a 31 de julho de 2007, em substituição a José de Sá Cavalcante, que usufruirá férias (Processo n. 29/011311/2003).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.477/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LAURA DUARTE LECHNER, prontuário n. 7001931, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Profª Vera Guimarães Loureiro,

com sede no município de Bela Vista, no período de 22 de junho a 23 de julho de 2007, em substituição a Gilma Soares da Mota, que responderá pela direção da unidade escolar (Processo n. 29/045074/2005).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.478/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO FERRAZ, prontuário n. 7083051, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe B, código 25014, para responder pela Direção da Escola Estadual João Ribeiro Guimarães, com sede no município de Bandeirantes, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no período de 1ª a 30 de julho de 2007, em substituição a Fernando Pereira de Souza, que usufruirá férias (Processo n. 29/019439/2007).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.479/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA CÍCERA MORAIS ORTIZ, prontuários n. 4271361 e 4271362, ocupante dos cargos de Professor, classes C - B, níveis III - IIII, códigos 1515 - 1495, para responder pela Direção da Escola Estadual Edson Bezerra, com sede no município de Itaporã, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no período de 17 de maio a 16 de junho de 2007, em substituição a Célia Cristina da Silva Barcelos, que usufruirá férias (Processo n. 29/001206/2007).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.480/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA LEITE NUNES DA SILVA, prontuário n. 6971411, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Profª Clarice Rondon dos Santos, com sede no município de Coxim, no período de 4 de junho a 3 de julho de 2007, em substituição a Carmem Cecília Stopa Arcênio, que usufruirá férias (Processo n. 29/025253/2002).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.481/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ZENILDA DE SOUZA FERNANDES DA SILVA, prontuário n. 6843411, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25014, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Castro Alves, com sede no município de Dourados, no período de 9 de julho a 7 de agosto de 2007, em substituição a Sonia Regina Neves, que usufruirá férias (Processo n. 29/043374/2005).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.482/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora LIONIRA DUARTE DA SILVA, prontuário n. 6428601, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe B, código 25020, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Sidrônio Antunes de Andrade, 574, com sede no município de Sidrolândia, código 14147, para a Escola Estadual Thomaz Barbosa Rangel, código 560, com sede no município de Rio Verde de Mato Grosso, código 14133, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/037560/2007).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.483/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora KLAINE DA SILVA BRAGA, prontuário n. 9147971, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Nova Itamarati, código 694, para a Escola Estadual Mendes Gonçalves, código 536, ambas com sede no município de Ponta Porã, código 14122, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 28 de maio de 2007 (Processo n. 29/035743/2007).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.484/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora MARIA TEREZA SAMPAIO LEMES, prontuário n. 3961501, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe C, código 25014, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Nair Palácio de Souza, código 71, com sede no município de Nova Andradina, código 14063, para a Escola Estadual Dolor Ferreira de Andrade, código 653, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 30 de junho de 2007 (Processo n. 29/041797/2007).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.485/07, de 30 de julho de 2007.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora MARISA APARECIDA GONÇALVES DE AMORIM, prontuário n. 8089971, ocupante do cargo de Agente de Merenda, classe A, código 25016, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Cândido Mariano, código 231, com sede no município de Aquidauana, código 14015, para a Escola Estadual Joaquim Malaquias da Silva, código 282, no distrito de Pontinha do Cocho, no município de Camapuã, código 14037, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/031851/2007).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.486/07, de 30 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora OLÍVIA CARDOSO ROLÃO, prontuário n. 6414211, ocupante do cargo de Agente de Recepção e Portaria, classe B, código 25022, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, para a Escola Estadual José Mamede de Aquino, código 307, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/041765/2007).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.487/07, de 30 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, o servidor ROBERTO ANASTÁCIO, prontuário n. 2142901, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Nova Itamarati, 694, para a Escola Estadual Joaquim Murtinho, código 534, ambas com sede no município de Ponta Porã, código 14122, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 28 de maio de 2007 (Processo n. 29/035744/2007).

RESOLUÇÃO “P” SED n. 1.488/07, de 30 de julho de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, a servidora ROSA MARIA GOMES DE ALMEIDA, prontuário n. 8416331, ocupante do cargo de Agente de Merenda, classe A, código 25016, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Jacinto de Souza, código 557, distrito de Nova Esperança, no município de Rio Negro, código 14132, para a Escola Estadual Profª Maria de Lourdes Toledo Areias, código 720, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/007780/2007).

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução “P” SED n. 1.371/07, de 16 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial n. 7.010, de 17 de julho de 2007, página 28, que designou a servidora ORNEY APARECIDA BUSCIOLI, ocupante do cargo de ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Manoel Guilherme dos Santos, código 763, com sede no município de Itaquiraí, código 14079, carga horária de 20 h/a, foi feita a seguinte apostila: “... prontuário n. 4806142...”. (Processo n. 29/020514/2007).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidor LAURA APARECIDA ARGUELHO MENDES, ocupante do cargo de Agente de limpeza, prontuário nº 7040081, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar sobre sua situação funcional e financeira.

Campo Grande, 25 de julho de 2007.

Cheila Cristina Vendrami
Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidor LUCIANA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de limpeza, prontuário nº 7473941, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar sobre sua situação funcional e financeira.

Campo Grande, 25 de julho de 2007.

Cheila Cristina Vendrami
Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidor MARCELA DE CÁSSIA GONÇALVES, ocupante do cargo de Professora, prontuário nº 8994611, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar sobre sua situação funcional e financeira.

Campo Grande, 27 de julho de 2007.

Cheila Cristina Vendrami
Superintendente de Apoio Administrativo e Operacional

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO “P” SES n. 149, DE 30 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea “I”, inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR o servidor **AURÉLIO DE ALMEIDA FARIA**, prontuário n. 294401, ocupante da função de Sanitarista, classe E, código 94046, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no Núcleo Regional de Saúde de Dourados, a partir de 14 de fevereiro de 2007.

RESOLUÇÃO “P” SES n. 150, DE 30 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi

delegada pela alínea “I”, inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR o servidor **NIVALDO DA SILVA AVELLAR**, prontuário n. 1921471, ocupante da função de Assistente de Serviços de Saúde, classe D, código 31207, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Coordenadoria de Gestão do Trabalho, a partir de 19 de janeiro de 2007. Para fins de regularização funcional.

RESOLUÇÃO “P” SES n. 151, DE 30 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea “I”, inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR o servidor **NIVALDO DA SILVA AVELLAR**, prontuário n. 1921471, ocupante da função de Assistente de Serviços de Saúde, classe D, código 31207, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Gerência de Transportes, a partir de 04 de julho de 2007.

RESOLUÇÃO “P” SES n. 152, DE 30 DE JULHO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea “j”, inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, com redação alterada pelo art. 1º, do Decreto n. 7.844, de 29 de junho de 1994, resolve:

CONCEDER a servidora **REGINA LUZIA DOS SANTOS**, prontuário n. 2066871, ocupante da função de Auxiliar de Serviços de Saúde, classe D, código 31208, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 16 de março de 2007, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no art. 111, da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 4º, da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Processo n. 27/002090/2006).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Resolução “P”/SEJUSP/MS/Nº 059/07 – de 23 de julho de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 e Decreto Estadual nº 12.125, de 18 de julho de 2006, com validade a contar de 15 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Confirmar nos cargos de nomeação, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, no cargo Constante do anexo.

Anexo da Resolução “P”/SEJUSP/MS/nº 59/07 - de 23 de julho de 2007

Cargo de Escrivão de Polícia Judiciária:

PRONTUÁRIO	NOME	PROCESSO
083.497 1	ADRIAN SANTOS ALBUQUERQUE	31/150.826/2007
883.535 8	ALFREDO AUGUSTO V. NOBRE	31/150.827/2007
083.539 0	AMILTON RODRIGUES DA SILVA	31/150.828/2007
083.504 8	ANDREA KEILA LOURENÇO	31/150.829/2007
083.510 2	ANDREZZA DE LONGUI FAVARO	31/150.830/2007
083.512 9	ANGELO MAGNO L. DO NASCIMENTO	31/150.831/2007
083.518 8	ANTONIO MARCELO PEREIRA	31/150.832/2007
083.498 0	AQUIS JUNIOR SOARES	31/150.833/2007
083.499 8	BEATRICE RODRIGUES PARNAMA	31/150.834/2007
083.549 8	CLAUDIA QUEIROZ DE M. MELGAREJO	31/150.835/2007
083.520 0	CLAUDINEA DA SILVA TEIXEIRA	31/150.836/2007
083.503 0	CLAUDIO CAMILO SANCHES	31/150.837/2007
083.505 6	DANIELA DE MATOS MORALLS	31/150.839/2007
083.517 0	EDILSON FERREIRA DOS SANTOS	31/150.840/2007
083.550 1	ELAINE COELHO DE A WOLLMEISTER	31/150.841/2007
083.501 3	ELISANGELA FERREIRA CRISTALDO	31/150.842/2007
083.522 6	ERIKA EUNICE DA CRUZ	31/150.843/2007
083.506 4	FABIANO RODRIGUES DA SILVA	31/150.844/2007
083.507 2	FRED ANTOINE BATISTA LIMAS	31/150.845/2007
083.513 5	GILBERTO QUEIROZ DA SILVA	31/150.846/2007
083.524 2	HECTORE OCAMPO FILHO	31/150.847/2007
083.530 7	HELIO CAMPITELLI JUNIOR	31/150.848/2007
083.511 0	JOÃO MARCOS GARCIA	31/150.851/2007
083.509 9	LILIAN FREITAS DE A TOLENTINO	31/150.852/2007
083.502 1	LYVIA AUXILIADORA C. DE OLIVEIRA	31/150.853/2007
083.515 3	MARCELO ARAUJO MATOS	31/150.854/2007
083.545 5	MARCELI RAIMONDI	31/150.855/2007
083.547 1	MARCOS ANTONIO S. GONÇALVES	31/150.856/2007
083.516 1	MARIO MARCIO PEREIRA ALVES	31/150.857/2007
083.528 5	NILTON CESAR DA S. DIAS	31/150.859/2007
083.543 9	ORAMICIO RODRIGUES B. FILHO	31/150.860/2007
083.523 4	PATRICIA ESTEVAM PALMEIRA	31/150.861/2007
083.544 7	RAMÃO RONICLEI BRUNO	31/150.862/2007
083.513 7	RENATA DIAS LAGE	31/150.863/2007
083.534 0	ROBERTO SILVA DA CRUZ	31150.864/2007
083.533 1	RODRIGO GANDOLFI DA CRUZ	31/150.865/2007
083.526 9	RODRIGO RODRIGUES DIAS	31/150.866/2007
083.521 8	ROGERIO DA SILVA IRLANDES	31/150.867/2007
083.548 0	SEBASTIÃO LEONARDO M. P. DE FREITAS	31/150.868/2007
083.551 0	STEVEN DA SILVA E SOUZA	31/150.869/2007
083.546 3	SUMAYR APARECIDA DAGOSTIN VIEIRA	31/150.870/2007
083.529 3	THAYS FREITAS DE ALENCAR	31/150.871/2007
083.536 6	VALDEMAR GREGIO JUNIOR	31/150.872/2007
083.538 2	VALDICE NEVES DE OLIVEIRA	31/150.873/2007
083.514 5	VIVIANI CASSIA F. MESCOLOTTE	31/150.874/2007
083.537 4	WELLINGTON APARECIDO F.BARBOSA	31/150.850/2007

Resolução “P”/SEJUSP/MS/Nº 62 /07 - 23 de julho de 2007

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Investir os servidores Anexo a esta Resolução, no cargo Agente de Polícia Científica, do Grupo Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme nomeação através de Diário Oficial nº 6998, de 29 de junho de 2007, satisfeito os requisitos estabelecidos no artigo 68, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Anexo da Resolução “P”/Nº. 62/2007- de 23 de julho de 2007		
Matrícula	Nome	Data de Exercício
931.047 -1	FLÁVIA MICHELLE B. MENDES	02.07.2007
931.039 -1	RENATO PORTO TRONCHINI	02.07.2007

PORTARIA “P” 1049/DP-1/DP/PMMS, DE 26 DE JULHO DE 2007

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 1º do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art. 3º da Lei nº 1.699, de 20 Set 96, Regulamentada pelo Decreto n.º 8.759, de 13 Fev 97;

R E S O L V E :

Dispensar, o 2º SGT PM RR **AUTO SOARES** - Mat. 200160-81, da função de Coordenador do Corpo Voluntário dos Militares Estaduais Inativos - CVMI, designado conforme Diário Oficial nº 6673 de 17 Fev 06, em decorrência da designação do CEL QOPM **OSCAR RODRIGUES** - Mat. 203069-11.

Designar, o CEL QOPM **OSCAR RODRIGUES** - Mat. 203069-11, para exercer a função de Coordenador do Corpo Voluntário dos Militares Estaduais Inativos - CVMI, em decorrência da dispensa do 2º SGT PM RR **AUTO SOARES** - Mat. 200160-81.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” Nº 252, DE 26 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontosuários, cargos e códigos, lotados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102 de 10/10/90, com alteração dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157 de 26/10/00.

<i>Prontuário</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo / Cód.</i>	<i>Período</i>	<i>Nº dias</i>	<i>Proc. n.º</i>	<i>Pror</i>	<i>Quad</i>
087841-31 14106	Aline Cristina Cândido	Assist. de Ativ. de Trânsito / 83015	04/06/07 a 06/06/07	03	31/753559/07	Sim	Perm.
087841-31 14106	Aline Cristina Cândido	Assist. de Ativ. de Trânsito / 83015	11/06/07 a 25/06/07	15	31/753537/07	Sim	Perm.
087841-31 14106	Aline Cristina Cândido	Assist. de Ativ. de Trânsito / 83015	27/06/07 a 29/06/07	03	31/753536/07	Sim	Perm.
087722-01 14084	Gilberto Mortene	Assist. de Ativ. de Trânsito / 83015	17/07/07 a 15/08/07	30	31/753749/07	Não	Perm.

PORTARIA “P” Nº 253, DE 26 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria “P” nº 333, de 31/08/06, publ. no Diário Oficial nº 6805 de 06/09/06, que designou os servidores abaixo relacionados, para integrar a banca examinadora de direção veicular pelo prazo de 01 ano, considerando o que estabelecem o artigo nº 152, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 168, de 14/12/04, do Conselho Nacional de Trânsito, com validade a contar de 26 de julho de 2007.

<i>Prontuário</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo / Cód.</i>	<i>Cidade</i>
370718-0 1	Fred de Sena Lopes R. Ribeiro	Assist. de Ativ. de Trânsito	Campo Grande
370891-8 1	Marco Aurélio Leone	Agente Condutor de Veículo	Campo Grande

PORTARIA “P” Nº 254, DE 26 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria “P” nº 334, de 31/08/06, publ. no Diário Oficial nº 6805 de 06/09/06, que credenciou junto ao DETRAN/MS, os servidores abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, notificar, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com validade a contar de 26 de julho de 2007.

<i>Prontuário</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo / Cód.</i>	<i>Cidade</i>
370718-0 1	Fred de Sena Lopes R. Ribeiro	Assist. de Ativ. de Trânsito	Campo Grande
370891-8 1	Marco Aurélio Leone	Agente Condutor de Veículo	Campo Grande

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” AEM/MS/Nº 022/2007, DE 20 DE JULHO DE 2007.

O Diretor Presidente da AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AEM/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria INMETRO nº 016/07, de 11 de janeiro de 2007, publicada no DOU em 15 de janeiro de

2007,

RESOLVE:

Designar, como Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação da AEM/MS - INMETRO, o servidor o Airton Edison de Araújo Filho – Procurador de Entidades Públicas da AEM/MS, matrícula nº 86 1170 - 1, como Secretária e Substituta a servidora Élbia Katiane Blanco Inssaurralde – Procuradora de Entidades Públicas da AEM/MS, matrícula nº 884740 – 1 e como membros: Sr. Misael Roque Alcides – Assessor da Diretoria de Administração e Finanças do INMETRO, matrícula nº 0044811 - 3 e Sr. Reinaldo Monteiro de Resende Filho – Engenheiro da Divisão de Engenharia do INMETRO, CREA/RJ nº 81-1-01678-2D, com a finalidade de realização da licitação referente ao Processo AEM/MS nº 21/025259 /2007.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Elias César Kesrouani
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato
SUBCORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

Republica-se por constar erro no original.
Publicada no D.O.E n.º 7.018, de 27 de Julho de 2007, página 19.

PORTARIA “D” Nº 240/2007 - DPG, DE 25 DE JULHO DE 2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.107 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,
R E S O L V E :

Estabelecer o gozo de férias dos membros da Defensoria Pública, abaixo relacionados, para os seguintes períodos:

CAMPO GRANDE	
DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
Eny Cleyde de Mendonça Sartori Nogueira	06/08 a 04/09

CORUMBÁ	
DEFENSOR PÚBLICO	PERÍODO
José Gonçalves de Farias	02/08 a 31/08

Campo Grande, 25 de Julho de 2007.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA “D” Nº 242/2007- DPGE, DE 30 de JULHO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Designar** os membros da Defensoria Pública, abaixo nominados para atuarem em substituição, nos períodos abaixo, nas seguintes Defensorias:

DEFENSORES PÚBLICOS - LOTAÇÃO	DEFENSORIAS PÚBLICAS A SUBSTITUIR	PERÍODOS
ALMIR SILVA PAIXÃO – 11ª DPC de 2ª Instância	6ª DPC de 2ª Instância	01/08/2007 a 31/08/2007
ANDERSON CHADID WAPECHOWSI – 1ª DP Cível de Aquidauana	2ª DP Cível de Aquidauana	01/08/2007 a 31/08/2007
ANDERSON CHADID WAPECHOWSI – 1ª DP Cível de Aquidauana	1ª DP Criminal de Aquidauana	01/08/2007 a 14/08/2007
ANDREA PEREIRA NARDOM BRAGA – 2ª DP de Jardim	DP de Porto Murtinho	13, 14, 20, 21, 27 e 28 de agosto de 2007
ANTÔNIO BERNARDES MOREIRA – 6ª DP Criminal de 2ª Instância	5ª DP Criminal de 2ª Instância	01/08/2007 a 31/08/2007
ANTÔNIO CESAR BAUERMEISTER DE ARAÚJO – DP de Glória de Dourados	DP de Deodópolis	03, 07, 10, 14, 17, 21, 24, 28 e 31 de agosto de 2007
ANTONIO JOÃO DE ANDRADE – 37ª Núcleo de Defesa do Consumidor	55ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO – DP de Sete Quedas, designado para com prejuízo de suas funções, atuar junto a 1ª DP de Costa Rica	2ª DP de Costa Rica	01/08/2007 a 31/08/2007
CACILDA KIMIKO NAKASIMA – 8ª DPCRIM de 2ª Instância	9ª DPCRIM de 2ª Instância	01/08/2007 a 31/08/2007
CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES – 2ª DP de Sidrolândia	1ª DP de Sidrolândia	13/08/2007 a 31/08/2007
CARLOS MALTA LEITE – 1ª DP de Fátima do Sul, designado para atuar com prejuízo de suas funções na comarca de Itaporã	DP de Itaporã	01/08/2007 a 31/08/2007

CARMEM LÚCIA DUTRA DE QUEIROZ – 39ª DPE de Campo Grande, designada para com prejuízo de suas funções, atuar junto à 56ª DPE	57ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
CHRISTIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA JUCÁ INTERLANDO – 12ª DPE	50ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
CÍCERO FEITOSA DE LIMA – 1ª DP da Infância e Juventude de Dourados	DP do Tribunal do Júri e Execução Penal	01/08/2007 a 31/08/2007
CLARENCE WILLIANS DUCCINI – 2ª DP de Fátima do Sul	1ª DP de Fátima do Sul	01/08/2007 a 31/08/2007
CLAUDIA BOSSAY ASSUMPÇÃO FASSA – 45ª DPE	11ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
CRISTIANO RONCHI LOBO – DP de Pedro Gomes	DP de Sonora	03, 10, 17, 24 e 31 de agosto de 2007
DANILO COELHO DAS NEVES – 43ª DPE de Campo Grande	20ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
DANILO COELHO DAS NEVES – 43ª DPE de Campo Grande	38ª e 54ª DPE de Campo Grande	02/08/2007 a 16/08/2007
DARVINO ANTÔNIO MACIEL JUNIOR – 2ª DPC de Três Lagoas	DP de Brasilândia	06 e 13 de agosto de 2007
DENISE BANCÍ DOS SANTOS – DP de Iguatemi	DP de Sete Quedas	09, 16, 23, e 30 de agosto de 2007
EDIMEIRY SILARA BROCH FESTI – 1ª DP Criminal de Rio Brilhante	DP de Nova Alvorada do Sul	01, 03, 06, 10, 13, 17, 20, 24, 27 e 31 de agosto de 2007
EDSON CARDOSO – 1ª DPCRM de Nova Andradina	DP de Batayporã	02, 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de agosto de 2007
ELIANA ETSUMI TSUNODA – 44ª DPE de Campo Grande	13ª DPE de Campo Grande	13/08/2007 a 31/08/2007
ELIZABETE FÁTIMA COSTA – 10ª DPCRM de 2ª Instância	4ª DPCRM de 2ª Instância	06/08/2007 a 31/08/2007
ELIZETE NOGUEIRA BARBOSA – 4ª DPE de Campo Grande	6ª DPE de Campo Grande	06/08/2007 a 31/08/2007
ENI MARIA SEZERINO DINIZ – 2ª DP de Maracaju	1ª DP de Maracaju	01/08/2007 a 27/08/2007
ESVERALDO TORRES CANO – DP de Ribas do Rio Pardo	DP de Água Clara	07 e 08 de agosto de 2007
EUCLIDES NUNES JUNIOR – DP de Bela Vista	DP de Porto Murtinho	06 e 07 de agosto de 2007
EUGENIO LUIZ DAMEÃO – 41ª DPE de Campo Grande	23ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
FABER PEREIRA CAMACHE – 2ª DP de Aparecida do Taboado	1ª DP de Aparecida do Taboado	01/08/2007 a 10/08/2007
FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS – DP de Itaporã, designada para com prejuízo de suas funções, junto à 1ª DP de Miranda	2ª DP de Miranda	01/08/2007 a 31/08/2007
FRANCISCO CARLOS BARIANI – 40ª DPE de Campo Grande	9ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
FRANCISCO CIRO MARTINS – 8ª DPC de 2ª Instância	7ª DPC de 2ª Instância	01/08/2007 a 31/08/2007
GENI TIBURCIO ZAWIERUCHA – 24ª DPE de Campo Grande	27ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
GLÓRIA DE FÁTIMA GALBIATI – 13ª DPE de Campo Grande	44ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 09/08/2007
GRAZIELE CARRA DIAS – 1ª DP de Chapadão do Sul	2ª DP de Chapadão do Sul	01/08/2007 a 31/08/2007
HELKIS CLARK GHIZZI – 2ª DPC de Nova Andradina	1ª DPC de Nova Andradina	02/08/2007 a 31/08/2007
HUMBERTO BERNARDINO SENA – 21ª DPE de Campo Grande	25ª DPE de Campo Grande	16/08/2007 a 31/08/2007
HUMBERTO BERNARDINO SENA – 21ª DPE de Campo Grande	38ª DPE de Campo Grande	16/08/2007 a 31/08/2007
ILTON BARRETO DA MOTTA – 42ª DPE de Campo Grande	46ª DPE de Campo Grande	17/08/2007 a 28/08/2007
IGOR CÉSAR DE MANZANO LINJARDI – 1ª DP do Tribunal do Júri, Infância e Juventude e Execução Penal de Corumbá	2ª DPCRM de Corumbá	02/08/2007 a 31/08/2007
JANE INES DIETRICH – 35ª Defensoria Pública do Consumidor de Campo Grande	34ª DPE de Campo Grande	02/08/2007 a 31/08/2007
JAQUELINE LINHARES GRANEMANN – 1ª DP de Camapuã	2ª DP de Camapuã	01/08/2007 a 31/08/2007
JULIA FUMIKO HAYASHI GONDA – 47ª DPE de Campo Grande	48ª DPE de Campo Grande	20/08/2007 a 31/08/2007
JULIA FUMIKO HAYASHI GONDA – 47ª DPE de Campo Grande	16ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007

JÚLIO CESAR DA SILVA – 1ª DP de Bataguassu	2ª DP de Bataguassu	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2007
JÚLIO CESAR DA SILVA – 1ª DP de Bataguassu	Defensoria Pública de Anaurilândia	02, 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2007
KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE – lotada na DP de Amambai, designada, para com prejuízo de suas funções, atuar junto a DP de Dois Irmãos do Buriti e Anastácio	1ª DPCRM de Aquidauana	03, 07, 10 e 14 de agosto de 2007
LESLIE DOS REIS GONÇALVES – 48ª DP de Campo Grande	14ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 17/08/2007
LINDA MARIA SILVA COSTA – 29ª DPE de Campo Grande	28ª DPE de Campo Grande	12/08/2007 a 31/08/2007
LUCIENE BORIM DE LIMA – 51ª DPE de Campo Grande	1ª DP da Cidadania de Campo Grande	02/08/2007 a 31/08/2007
LUCIENE BORIM DE LIMA – 51ª DPE de Campo Grande	25ª DPE de Campo Grande	02/08/2007 a 15/08/2007
LUCIANO MONTALLI – 1ª DP Cível de Paranaíba	1ª DP Criminal de Paranaíba	01/08/2007 a 31/08/2007
MARCELO MARINHO DA SILVA – 1ª DP de Amambai	2ª DP de Amambai	01/08/2007 a 31/08/2007
MARCELO MORAES SALES – 1ª DP de Bonito	2ª DP de Bonito	01/08/2007 a 31/08/2007
MARCO ANTONIO ZEFERINO DA SILVA – 2ª DPE de Campo Grande	39ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
MARCOS FRANCISCO PERASSOLO – 1ª DPC de Dourados	6ª DPC de Dourados	01/08/2007 a 31/08/2007
MARCUS VINÍCIUS CARROMEY DIAS – 2ª DPCRM de Três Lagoas	1ª DP do Tribunal do Júri, Infância e Juventude e Execução Penal de Três Lagoas	16/08/2007 a 31/08/2007, exceto no dia 14/08/2007
MARCUS VINÍCIUS CARROMEY DIAS – 2ª DPCRM de Três Lagoas	DP de Brasilândia	14/08/2007
MARIA JOSE DO NASCIMENTO – 3ª DPC de Dourados	8ª DPC de Dourados	01/08/2007 a 31/08/2007
MARIA SALETE MARQUES – 22ª DPE de Campo Grande	21ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 15/08/2007
MARIANE VIEIRA RIZZO – 2ª DP de Cassilândia	1ª DP de Cassilândia	01/08/2007 a 31/08/2007
MARIZA FÁTIMA GONÇALVES CALIXTO – 2ª DP de Ivinhema	DP de Angélica	01, 03, 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 de agosto de 2007
MARTA ROSANGELA DA SILVA – 1ª DP de Mundo Novo	DP de Eldorado	01, 02, 08, 09, 15 e 16 de agosto de 2007
MILENE CRISTINA GALVÃO – 2ª DPC de Corumbá	1ª DPC de Corumbá	01/08/2007 a 31/08/2007
MÔNICA MARIA DE SALVO FONTOURA – 15ª DPE de Campo Grande	38ª e 54ª DPE de Campo Grande	17/08/2007 a 31/08/2007
MÔNICA MARIA DE SALVO FONTOURA – 15ª DPE de Campo Grande	42ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 16/08/2007
MÔNICA MARIA DE SALVO FONTOURA – 15ª DPE de Campo Grande	16ª DPE de Campo Grande	17/08/2007 a 28/08/2007
NANCY GOMES DE CARVALHO – 1ª DPCRM de 2ª Instância	3ª DPCRM de 2ª Instância	01/08/2007 a 31/08/2007
OLGA LEMOS DE MARCO – 9ª DPE de 2ª Instância	2ª DP Cíveis de 2ª Instância	01/08/2007 a 31/08/2007
OZIEL MIRANDA – 10ª DP de 2ª Instância	4ª DPC de 2ª Instância	01/08/2007 a 31/08/2007
PAULO ANDRE DEFANTE – 17ª DPE de Campo Grande	14ª DPE de Campo Grande	20/08/2007 a 31/08/2007
PAULO ANDRE DEFANTE – 17ª DPE de Campo Grande	46ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
PAULO HENRIQUE PAIXÃO – 1ª DP de Jardim	2ª DP de Jardim	01/08/2007 a 10/08/2007
PAULO JOSÉ PATUTO – 1ª DPC de Três Lagoas	4ª DPC de Três Lagoas	01/08/2007 a 15/08/2007
PAULO JOSÉ PATUTO – 1ª DPC de Três Lagoas	DP de Brasilândia	20 e 27 de agosto de 2007
PAULO ROBERTO MATTOS – 10ª DPE de Campo Grande	49ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
REGINA CÉLIA RODRIGUES MAGRO – DP de Terenos	DP de Sidrolândia	07 e 08 de agosto de 2007
RENATA GOMES BERNARDES LEAL – lotada 49ª DPE de Campo Grande, designada com prejuízo, para atuar junto a 31ª DPE de Campo Grande	1ª DP da Defesa da Mulher	06/08/2007 a 31/08/2007
RENATA GOMES BERNARDES LEAL – lotada 49ª DPE de Campo Grande, designada com prejuízo, para atuar junto a 31ª DPE de Campo Grande	32ª DPE de Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007

RENATO RODRIGUES DOS SANTOS – 3ª DP Cível de Três Lagoas	1ª DP do Tribunal de Justiça, Infância e Juventude e Execução Penal de Três Lagoas	01/08/2007 a 15/08/2007, exceto nos dias 07, 21 e 28 de agosto de 2007
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS – 3ª DP Cível de Três Lagoas	DP de Brasilândia	07, 21 e 28 de agosto de 2007
SANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA – 7ª DP Cível de Dourados	5ª DPC de Dourados	01/08/2007 a 31/08/2007
SOLANGE NOBRE TORRES JORGE – 2ª DPC de Naviraí	1ª DPC de Naviraí	01/08/2007 a 31/08/2007
THAÍS DOMINATO DA SILVA – DP de Eldorado	DP de Sete Quedas	27/08/2007

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

ELIAS CESAR KESROUANI

Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA “D” Nº 243/2007- DPGE, DE 30 DE JULHO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,
R E S O L V E:
Designar, a Dra. KRISCIA CAVALCANTI NAKASONE, Defensora Pública de 1ª Instância, lotada na 2ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Amambai para, com prejuízo de suas funções atuar junto a Defensoria Pública de Dois Irmãos do Buriti às quintas-feiras e nos demais dias da semana atuar junto a Defensoria Pública de Anastácio, durante o mês de agosto de 2007.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.

ELIAS CESAR KESROUANI

Defensor Público-Geral do Estado em exercício

PORTARIA “D” Nº 244/2007- DPGE, DE 30 DE JULHO DE 2007.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,
R E S O L V E:
Art. 1º. **Designar** os membros da Defensoria Pública, abaixo nominados para atuarem nos períodos abaixo, nas seguintes turmas recursais e juizados:

DEFENSORES PÚBLICOS – LOTAÇÃO	TURMAS RECURSAIS/ JUIZADOS	PERÍODOS
AMARILDO CABRAL	Aquidauana – Área Criminal	15/08/2007 a 31/08/2007
ANDERSON CHADID WAPECHOWSI	Aquidauana – Área Cível	01/08/2007 a 31/08/2007
ANDERSON CHADID WAPECHOWSI	Aquidauana – Área Criminal	01/08/2007 a 14/08/2007
ANDREA PEREIRA NARDOM BRAGA	Jardim	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de agosto de 2007
ANDREA PEREIRA NARDOM BRAGA	DP de Porto Murtinho	13, 14, 20, 21, 27 e 28 de agosto de 2007
ANGELA ROSSETI CHAMORRO	2ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
ANTONIO CESAR BAUERMEISTER DE ARAÚJO	Glória de Dourados	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 3, 7, 10, 14, 17, 21, 24, 28 e 31 de agosto de 2007
ANTONIO CESAR BAUERMEISTER DE ARAÚJO	Deodápolis	3, 7, 10, 14, 17, 21, 24, 28 e 31 de agosto de 2007
ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA	4ª Vara- Área Cível- Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
ANTÔNIO JOÃO DE ANDRADE	7ª Vara- Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
ASTOLFO LOPES CANÇADO NETTO	Costa Rica	01/08/2007 a 31/08/2007
CAHUÊ DUARTE E URDIALES	São Gabriel D'Oeste	01/08/2007 a 31/08/2007
CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES	Sidrolândia	01/08/2007 a 31/08/2007
CARLOS MALTA LEITE	Itaporã	01/08/2007 a 31/08/2007
CARMEM LÚCIA DUTRA DE QUEIROZ	10ª Vara Cível – Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
CARMEM SILVIA ALMEIDA GARCIA	Maracaju	01/08/2007 a 31/08/2007
CÍCERO FEITOSA DE LIMA	1ª Vara – Área Cível – Dourados	01/08/2007 a 31/08/2007

CLARENCE WILLIANS DUCCINI	Fátima do Sul	01/08/2007 a 31/08/2007
CLOVIS SILVESTRE SANTANA	Coxim	01/08/2007 a 31/08/2007
CRISTIANO RONCHI LOBO	Pedro Gomes	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de agosto de 2007
CRISTIANO RONCHI LOBO	Sonora	03, 10, 17, 24 e 31 de agosto de 2007
DANILO COELHO DAS NEVES	3ª Vara de Campo Grande – Área Criminal	01/08/2007 a 16/08/2007
DARVINO ANTONIO MACIEL JUNIOR	Três Lagoas – Área Cível	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 06 e 13 de agosto de 2007
DARVINO ANTÔNIO MACIEL JÚNIOR	Brasilândia	06 e 13 de agosto de 2007
DEBORA MARIA DE SOUZA	Deodápolis	01/08/2007 a 31/08/2007
DENISE BANCÍ DOS SANTOS	Sete Quedas	09, 16, 23 e 30 de agosto de 2007
DENISE BANCÍ DOS SANTOS	Iguatemi	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2007
EDMEIRY SILARA BROCH FESTI	Nova Alvorada	01, 03, 06, 10, 13, 17, 20, 24, 27 e 31 de agosto de 2007
EDSON CARDOSO	Nova Andradina – Área Criminal	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 02, 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de agosto de 2007
EDSON CARDOSO	Batayporã	02, 07, 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de agosto de 2007
ELIANA ETSUMI TSUNODA	10ª Vara Cível – Campo Grande	10/08/2007 a 31/08/2007
ELIZABETH FÁTIMA COSTA	2ª Turma Recursal – Área Criminal	01/08/2007 a 31/08/2007
ELLIZETE NOGUEIRA BARBOSA	1ª Vara Cível – Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
ENI MARIA SEVERINO DINIZ	Maracaju	01/08/2007 a 31/08/2007
ESVERALDO TORRES CANO	Ribas do Rio Pardo	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 07 e 08 de agosto de 2007
ESVERALDO TORRES CANO	Água Clara	07 e 08 de agosto de 2007
EUCLIDES NUNES JUNIOR	Bela Vista	01/08/2007 a 31/08/2007
EUGENIO LUIZ DAMEÃO	5ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
FABER PEREIRA KAMACHI	Aparecida do Taboado	01/08/2007 a 31/08/2007
FABIO ROGERIO ROMBI DA SILVA	11ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
FATIMA MARIA DE OLIVEIRA	1ª Turma Recursal – Área Criminal	01/08/2007 a 31/08/2007
FABRICIO CEDRO DIAS DE AQUINO	Rio Negro	01/08/2007 a 31/08/2007
FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Três Lagoas – Área Criminal	16/08/2007 a 31/08/2007
FLORISVALDO SOUZA CAYRES	3ª Vara- Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS	Miranda	01/08/2007 a 31/08/2007
FRANCISCO CARLOS BARIANI	6ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
GENI TIBURCIO ZAWIERUCHA	2ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 a 31/08/2007
GLÓRIA DE FÁTIMA GALBIATI	3ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 a 09/08/2007
GRAZIELE CARRA DIAS	Chapadão do Sul	01/08/2007 a 31/08/2007
HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS FONTÃO	2ª Turma Recursal –Área Criminal	01/08/2007 a 31/08/2007
HIRAM NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA	Água Clara	13/08/2007 a 31/08/2007
HUMBERTO BERNARDINO SENA	3ª Vara – Área Criminal - Campo Grande	16/08/2007 a 31/08/2007

INES BATISTI DANTAS VIEIRA	1ª Vara Criminal – Dourados	01/08/2007 31/08/2007	a
IRAN PEREIRA DA COSTA NEVES	3ª Turma Recursal – Área Criminal	01/08/2007 31/08/2007	a
JANE INES DIETRICH	7ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007	a
JAQUELINE LINHARES GRANEMANN	Camapuã	01/08/2007 31/08/2007	a
JOÃO MIGUEL DE SOUZA	4ª Vara Cível – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007	a
JOSE GONÇALVES DE FARIAS	Corumbá –Área Cível	01/08/2007 31/08/2007	a
JULIA FUMIKO H. GONDA	4ª Vara Criminal – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007	a
JULIANA CLAUDIA HONORIO LYRIO	Rio Brilhante – Área Cível	01/08/2007 31/08/2007	a
JULIO CESAR DA SILVA	Bataguassu	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2007	a
JULIO CESAR DA SILVA	Anaurilândia	02, 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2007	
JULIO CESAR OCAMPOS GONÇALVES	2ª Vara Cível – Dourados	01/08/2007 31/08/2007	a
KRISCIA CAVALCANTE NAKASONI	Anastácio	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 02, 03, 07, 09, 10, 14, 16, 23 e 30 de agosto de 2007	a
KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE	Dois Irmãos do Buriti	02, 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2007	
KRISCIA CAVALCANTE NAKASONE	Aquidauana	03, 07, 10 e 14 de agosto de 2007	
LESLIE DOS REIS GONÇALVES	3ª Vara Criminal – Campo Grande	01/08/2007 17/08/2007	a
LIDIA HELENA DA SILVA	Bandeirantes	01/08/2007 31/08/2007	a
LINDA MARIA SILVA COSTA	9ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007	a
LUCIANO MONTALLI	Paranaíba	01/08/2007 31/08/2007	a
LUCIENE BORIM	3ª Vara Cível – Campo Grande	02/08/2007 31/08/2007	a
MARCELO MARINHO DA SILVA	Amambaí	01/08/2007 31/08/2007	a
MARCELO MORAES SALES	Bonito	01/08/2007 31/08/2007	a
MARCOS FRANCISCO PERASSOLO	1ª Vara Cível – Dourados	01/08/2007 31/08/2007	a
MARCUS VINICIUS CARROMEU DIAS	Três Lagoas – Área Criminal	01/08/2007 a 15/08/2007, exceto no dia 14/08/2007	a
MARCUS VINICIUS CARROMEU DIAS	Brasilândia	14/08/2007	
MARIA AMELIA DE ARAUJO SANT’ANA	Coxim	01/08/2007 31/08/2007	a
MARIA GISELE SCAVONE DE MELLO	1ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 03/08/2007	a
MARIA INES DIAS DOS SANTOS	Rio Brilhante	01/08/2007 31/08/2007	a
MARIA RITA BARBATO MENEGHELLI	2ª Turma Recursal – Área Cível	01/08/2007 31/08/2007	a
MARIA SALETE MARQUES	10ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007	a
MARIANE VIEIRA RIZZO	Cassilândia	01/08/2007 31/08/2007	a
MARISA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES	Dourados – 2ª Criminal	08/08/2007 31/08/2007	a
MARIZA FÁTIMA GONÇALVES CALIXTO	Angélica	01, 03, 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 de agosto de 2007	
MARIZA FÁTIMA GONÇALVES CALIXTO	Ivinhema	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 01, 03, 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 de agosto de 2007	a
MARTA ROSANGELA DA SILVA	Mundo Novo	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 01, 02, 08, 09, 15 e 16 de agosto de 2007	a

MARTA ROSANGELA DA SILVA	Eldorado	01, 02, 08, 09, 15 e 16 de agosto de 2007
NANCY GOMES DE CARVALHO	1ª Turma Recursal – Área Criminal	01/08/2007 31/08/2007
NEYLA FERREIRA MENDES	3ª Turma Recursal – Área Cível	01/08/2007 31/08/2007
NILSON DA SILVA GERALDO	Aparecida do Taboado	13/08/2007 31/08/2007
NILTON MARCELO DE CAMARGO	Caarapó	01/08/2007 31/08/2007
OZIEL MIRANDA	1ª Turma Recursal – Área Cível	01/08/2007 31/08/2007
PAULA FERRAZ DE MELLO	9ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007
PAULO ANDRÉ DEFANTE	5ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007
PAULO DINIZ MARTINS BRUM	Corumbá –Área Cível	01/08/2007 31/08/2007
PAULO JOSÉ PATUTO	Três Lagoas – Área Cível	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 20 e 27 de agosto de 2007
PAULO JOSÉ PATUTO	Brasilândia	20 e 27 de agosto de 2007
PEDRO PAULO GASPARINI	Nioaque	01/08/2007 31/08/2007
RAFAEL ALBERTO DANIEL	Dourados – 2ª Criminal	01/08/2007 31/08/2007
REGINA CELIA RODRIGUES MAGRO	Sidrolândia	01, 02, 06, 08 e 09 de agosto de 2007
REGINA CELIA RODRIGUES MAGRO	Terenos	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 01, 02, 06, 08 e 09 de agosto de 2007
REGINALDO MARINHO DA SILVA	1ª Criminal – Dourados	01/08/2007 31/08/2007
RENATA GOMES BERNARDES LEAL	4ª Vara Criminal – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	Brasilândia	07, 21 e 28 de agosto de 2007
RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	Três Lagoas – Área Criminal	01/08/2007 a 31/08/2007, exceto nos dias 07, 21 e 28 de agosto de 2007
RIVANA LIMA DE SOUZA	Nova Andradina – Área Cível	01/08/2007 31/08/2007
RODRIGO ZOCCAL ROSA	Inocência	01/08/2007 31/08/2007
RONALD CALIXTO NUNES	Ponta Porã – Área Criminal	01/08/2007 31/08/2007
SALETE DE FATIMA DO NASCIMENTO	1ª e 2ª Vara do Juizado Especial do Consumidor de Dourados	01/08/2007 31/08/2007
SANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA	2ª Vara Cível – Dourados	01/08/2007 31/08/2007
SÍLVIO FERNANDO DE BARROS CORRÊA	10ª Vara Criminal – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007
SOLANGE NOBRE TORRES	Naviraí – Área Cível	01/08/2007 31/08/2007
THAIS DOMINATO DA SILVA	Eldorado	21/08/2007 a 31/08/2007, exceto no dia 27.08.2007
THAIS DOMINATO DA SILVA	Sete Quedas	27/08/2007
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA	Ivinhema	01/08/2007 31/08/2007
VALDIRENE GAETANI FARIA	Corumbá – Área Criminal	01/08/2007 31/08/2007
VANDIR ZULATO JORGE	Naviraí – Área Criminal	01/08/2007 31/08/2007
VERA REGINA PRADO MARTINS	1ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007
VUILON ANTONIO DE FARIA	Paranaíba	01/08/2007 31/08/2007
ZELIANA DELARISSA SABALA	10ª Vara – Campo Grande	01/08/2007 31/08/2007

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de julho de 2007.
ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUIZ FEDERAL: MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

BOLETIM Nº 66
EXPEDIENTE DO DIA 30.07.2007

2003.60.84.002144-6 - ETELVINA DA SILVA CAIRES (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2003.60.84.002752-7 - ALVARO URT (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2004.60.84.000146-4 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2004.60.84.000689-9 - JOAQUIM CALDEIRA DA SILVA (ADV. MS8418 - ELAINE ALEM BRITO MARTINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2004.60.84.002853-6 - JOSÉ ANTONIO SANT'ANA LEITE (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2004.60.84.003381-7 - ARLETE DA SILVA FRANCO (ADV. MS7809 - LEONILDO JOSE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2004.60.84.007482-0 - LUZIA BRITES RODRIGUES (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.000523-8 - MARIA CANDIDA DE ANDRADE (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.000598-6 - TEREZA FIRMINO DA SILVA (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.001263-2 - WILSON BACHA (ADV. MS003990 - ALFREDO CARLOS BALLOCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.005951-0 - NILA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.012799-0 - GERALDINO ALVES MARQUES (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.012890-7 - JORGE ANTONIO MAFRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.
2005.62.01.012979-1 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em

vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.013473-7 - LUZIA MENDES DA SILVA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.013514-6 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.013715-5 - WALFRIDO JACINTO NEVES (ADV. MS003692 - FAUZIA MARIA CHUEH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.014293-0 - AUGUSTO DIAS DINIZ (ADV. MS008185 - GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO(ADV.) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.015267-3 - ALZIR DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.015364-1 - MARIA APARECIDA ISAC MOREIRA FERNANDES (ADV. MS009923 - LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.015497-9 - FRANCISCO DE OLIVEIRA TELES (ADV. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.015498-0 - OSWALDO CACERES DA SILVA (ADV. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.015499-2 - WALBERTH GUTIERREZ (ADV. MS004535 - RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2005.62.01.015525-0 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.000238-2 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.000697-1 - IVNA TATSUKO YONAMINE OLIVEIRA (ADV. MS004850 - OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.000862-1 - LOURIVAL NEVES PINHEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.001102-4 - ADAO CORREA DE SOUZA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.001121-8 - RAMAO CARDOSO (ADV. MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a

entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.001132-2 - JAIRO BORGES DE CARVALHO (ADV. MS9830 - FABIO BATISTA DUREX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.001484-0 - ARMINDO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.001858-4 - BEATRIZ OLIVEIRA SAUER (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.002273-3 - JOSE ANTÃO PEREIRA (ADV. MS006825 - REGINALDO SANTOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.002289-7 - QUIMIE KAWABATA YAMAGUCHI (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.002523-0 - PLINIO BENEZ MARTINS DE CASTRO (ADV. MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.002550-3 - OLIMPIO VIRGINIO DA COSTA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.002705-6 - ROSANIA DA SILVA BATISTA CABREIRA E OUTROS (ADV. MS009849 - ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA E MS009512 - GISLAINE ESTHER LUBANO MOREIRA MOURA E MS004186 - SILVIA BONTEMPO) ; RODRIGO BATISTA CABREIRA(ADV. MS9849-ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA) ; VANIA BATISTA CABREIRA(ADV. MS9849-ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) ; BANCO ITAU S/A : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.002754-8 - DELFINO DA SILVA MOREIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.002871-1 - ERLEM FERREIRA VIEIRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.003189-8 - WALDECY RIBEIRO SOARES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.003817-0 - LUCIMAR DUEK BARBOSA (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.004233-1 - NIDIA GRACIELA GRANCE FERNANDES (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.004289-6 - MARILENE GOUVEIA DA ROSA CANCANCÃO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.004436-4 - AFONSO ESCOBAR (ADV. MS007208 - WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006;

INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.004481-9 - NELSON DA SILVA BARROS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.004549-6 - JOSE OSCAR DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.005412-6 - HELIO DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.006572-0 - ALBERTO KAIDA VIEIRA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2006.62.01.007150-1 - SANTINO JOSE DE SELES (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2007.62.01.000857-1 - SINEZIO SEREN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2007.62.01.000927-7 - IVAN MENDES DO NASCIMENTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2007.62.01.000957-5 - MARIO SERGIO DE AZEVEDO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2007.62.01.003448-0 - SERGIO SYLVIO PIMENTEL DA CUNHA CASTRO (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2007.62.01.003798-4 - ODORICO DA SILVA AQUINO E OUTRO (ADV. MS006047 - MARILZA ROMERO DE AQUINO) ; ANTONIA ROMERO DE AQUINO(ADV. MS006047- MARILZA ROMERO DE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2007.62.01.003799-6 - CELICE ROMERO DE AQUINO (ADV. MS006047 - MARILZA ROMERO DE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2007.62.01.003800-9 - ITALIVIO CORREA (ADV. MS006047 - MARILZA ROMERO DE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2007.62.01.003814-9 - BENEDITA GONÇALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

2007.62.01.003815-0 - OSWALDO CAMPOS NEGREIROS FILHO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 27/07/07.

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSO.

DIRETOR	DE	SECRETARIA:	FERNANDO	ARAÚJO	CAMPOS
---------	----	-------------	----------	--------	--------

Expediente Nº 351

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.00.007105-2 JOSE PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS003235 JAMIL ROSSETO SCHELELA E ADV. SP066235 LESLIE GORGA NUNES E ADV. SP071663 RICARDO NAHAT)

X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Converto o julgamento em diligência. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2007, às 15h00min. Intimem-se as partes, inclusive a Caixa Econômica Federal.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. RAQUEL D. DO AMARAL CORNIGLION
DIRETOR DE SECRFETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 412

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.004774-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) CANDIDO JOSADACH MULLER (ADV. MS011012 CRISTIAN QUEIROLO JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. 1) Defiro o pedido de Justiça gratuita. 2) Cite-se a União Federal. Com a contestação, remetam-se os autos ao MPF. Após, conclusos. Campo Grande-MS, 03 de julho de 2007.

EMBARGOS DO ACUSADO

2007.60.00.002117-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009134-1) ATOS PEREIRA DE MATTOS (ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS006812 ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Campo Grande/MS, 02 de julho de 2007.

4ª VARA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
JUIZ FEDERAL - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA - LÍGIA TOMA

Expediente Nº 474

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.60.00.002175-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X GERALDO ALVES MARQUES (ADV. MS011110 CRISTIANE CREMM MIRANDA E ADV. MS005671 NAUDIR DE BRITO MIRANDA)
As matérias alegada na defesa de f. 279-85 dizem respeito ao mérito da lide em questão. Por conseguinte, deverão ser analisadas no momento oportuno, em virtude da imprescindibilidade de dilação probatória. Diante do exposto, não demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 17, parágrafo 8º, da Lei 8429/92, recebo a petição inicial. Cite-se o réu para apresentar contestação.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.004562-1 KATIUSCIA SOTOMAYOR AZAMBUJA (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
A via processual adequada à pretensão da autora é a ação ordinária de cobrança. Assim, faculto à parte emendar sua petição inicial, no prazo de cinco dias. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga a autora cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

2007.60.00.004563-3 EDITH ESMERALDA AZEVEDO SOTOMAYOR (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
A via processual adequada à pretensão da autora é a ação ordinária de cobrança. Assim, faculto à parte emendar sua petição inicial, no prazo de cinco dias. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga a autora cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

ACAO MONITORIA

2003.60.00.007771-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE WATSON PAVAO DE MORAES
Manifeste-se a CEF sobre os documentos de fls. 47-49, no prazo de dez dias.

2004.60.00.001831-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X FANY DA COSTA BATISTA
Manifeste-se o credor, nos termos do art. 657, do CPC.

2004.60.00.002400-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NORMA LUCIA DOS SANTOS GOMES
Manifeste-se a CEF sobre os documentos de fls. 86-88, no prazo de dez dias.

2004.60.00.002984-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JAIR FERREIRA FERNANDES
Manifeste-se a CEF sobre os documentos de fls. 63-64, no prazo de dez dias.

2004.60.00.004095-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOSE RODRIGUES ALVES
Manifeste-se a CEF sobre os documentos de fls. 66-67, no prazo de dez dias.

2004.60.00.007433-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X IVAN RODRIGUES DOS SANTOS
Manifeste-se a CEF sobre os documentos de fls. 86-88, no prazo de dez dia .

2005.60.00.004245-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X RICARDO DE SOUSA SALOMAO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão de f. 85, no prazo de dez dias.

2005.60.00.005713-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EUQUIR DE LIMA
Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da ação, no prazo de dez dias

2006.60.00.004934-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SEBASTIAO FERREIRA MORAIS E OUTRO
Manifeste-se a CEF sobre as certidões de fls. 46-47 e 49-50, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0000861-6 SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL-SPPD/MS (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre as petições e documentos de f. 390-413.

1996.60.00.005488-9 COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS009983 LEOPOLDO FERNANDES

DA SILVA LOPES) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Já restou decidido nesta ação “que a inscrição no SIRCOI aplica-se somente às operações da CONAB e que tal fato não pode impedir a participação da autora em leilões ou qualquer outra operação de interesse de terceiros, inclusive da União” (fls. 2.058-9). Contudo, em cada leilão que a autora pretende participar encontra óbice devido à inscrição no SIRCOI, conforme novamente noticiado nos autos (fls. 3.562-91).Por conseguinte, expeça-se mandado de intimação para que a CONAB cumpra integralmente a decisão mencionada, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por leilão no qual a COAGRI seja indevidamente impedida de participar.Cumpra-se, com urgência.

2002.60.00.000480-3 PAULO ROBERTO MEDEIROS DO AMARAL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA E ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)
Manifeste-se a requerida (exequente) sobre a certidão de f. 137, no prazo de dez dias.

2003.60.00.003863-5 MARIA LUCIA CASTELANNI SILVESTRE (ADV. MS003730 ANTONIA COSME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.Int.

2004.60.00.000337-6 JOSE LUIZ BUKOWISKI LANGASSNER (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às f. 178-201, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Aos recorridos para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Int.

2004.60.00.009696-2 ROSE MARY UEHARA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)
...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno os autores a pagarem à ré honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da xausa, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custsas pelos autores. P.R.I.

2006.60.00.002464-9 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGIO)
Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às f. 44-49, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Int.

2006.60.00.005831-3 OSNY CARLOS BELLINATI (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.006609-7 OSMAR ROCHA STTEFEN (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. No 3º determina que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, determinando-se a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

2006.60.00.008914-0 ADILSON BERNARDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência aos autores da decisão de f. 228. Os autores deverão cumprir a decisão de f. 213-214, sob pena de extinção do feito.

2007.60.00.004076-3 ANNA LISBOA PEREIRA (espólio) (ADV. MS005201 DENISE OTONI NUNES DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
O valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial almejada. No caso dos autos, ela somente poderá ser conhecida no decorrer do processo, pois demanda a juntada de extratos e de cálculos. Todavia, o valor da causa é o critério necessário para aferição da competência deste Juízo. Diante dessa impossibilidade, o processo deverá prosseguir com a ressalva de que a verificação da competência ocorrerá quando vierem aos autos os elementos necessários à verificação do valor da causa. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

2007.60.00.004220-6 ROBERTO DE ALMEIDA LASTORIA (ADV. MS008944 FELIPE RAMOS BASEGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
O autor deverá comprovar o alegado desemprego ou cumprir o item 2 do despacho de f. 14, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

2007.60.00.004288-7 NAERTE LEMES DO AMARAL (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A
Trata-se de ação ordinária de cobrança proposta em face do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, que não se encontra entre as pessoas jurídicas indicadas no art. 109 da Constituição Federal, que trata da competência a Justiça Federal de Primeira Instância. Diante disso, declino da competência para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Comarca de Campo Grande, MS.

2007.60.00.004414-8 LINO THADEU SKOWRONSKI (ADV. MS010227 ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
O valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial almejada. No caso dos autos, ela somente poderá ser conhecida no decorrer do processo, pois demanda a juntada da extratos e de cálculos. Todavia, o valor da causa é o critério necessário para aferição da competência deste Juízo. Diante desse impossibilidade, o processo deverá prosseguir com a ressalva de que a verificação da competência ocorrerá quando vierem aos autos os elementos necessários à verificação do valor da causa. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga o autor cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

2007.60.00.004556-6 ANTONIO JULIAO SOTOMAYOR (ADV. MS007479 AGRIPINA

MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A via processual adequada à pretensão do autor é a ação ordinária de cobrança. Assim, faculto à parte emendar sua petição inicial, no prazo de cinco dias. Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga o autor cópia de seus três comprovantes de rendimentos.

2007.60.00.006071-3 LUCIANO FRANCO DE ARAUJO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) REGISTRO 01, LIVRO 02/07, FLS. 01-02: ...Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.00.003180-4 ADALBERTO SABINO SOBRINHO (ADV. MS008880 GERALDO TADEU DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista que o documento de f. 44 demonstra não ser o autor hipossuficiente, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.60.00.008952-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.006642-3) LAURINDO GIRALDELLI (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

1- Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução quanto à parte controvertida. Certifique-se nos autos principais, devendo, ainda, ser expedido ofício requisitório do valor incontroverso, o qual mesmo após o ofício, ad cautelam,devera ser conferidos pelo contador. 2- Intime-se o embargado para impugnar estes embargos, em 10 dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.60.00.012091-1 LUIZABEL MEIRA GUERRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGÍO)

F. 244-48: manifestem-se as autoras Luizabel e Luci, em cinco dias.

Expediente Nº 475

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.002110-0 ARANDU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REGISTRO 2, LIVRO 02/07, FLS. 3: ...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a ré para, no prazo de cinco dias, apresentar as contas ou contestar a ação (art. 915 do CPC).

ACAO MONITORIA

2001.60.00.005668-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI)

...Diante do exposto, rejeito a preliminar de intempestividade dos embargos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de embargante para o fim de declarar que a capitalização dos juros que incidem sobre o seu débito deve ser anual, bem como que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido do qual deverá ser excluída a capitalização mensal dos juros, permitida penas a anual, bem como a multa de 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima-quinta do contrato. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o toal inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. Custas pelo embargante. Transitada em julgado, prossiga-se com os atos executivos.P.R.I.

2004.60.00.000419-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X TELMA JUSSARA FERREIRA DE ANDRADE Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 64, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários.P.R.I.Após, o recolhimento das custas remanescentes pela exequente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.003875-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EDER RAMOS MOREIRA Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 64, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários.P.R.I.Após, o recolhimento das custas remanescentes pela exequente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.004542-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOSE LUIS VIANNA FERREIRA (ADV. MS010645 JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL E ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que a capitalização dos juros que incidem sobre o seu débito deve ser anual, bem como que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade e com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, limitada à axa do contrato, cumulada apenas cm juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. Custas pelo embargante.

2007.60.00.001306-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA E OUTRO Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à f. 64, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários.P.R.I.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 09-42, mediante substituição por fotocópias. Após, o recolhimento das custas remanescentes pela exequente, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0005214-1 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Aguarde-se o julgamento do agravo mencionado às fls. 349.

97.0006205-8 NATALIA DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. MS004830 FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA

CONCI)

O INSS apresentou os cálculos. Fica a autora intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, consubstanciado na citação do INSS e expediçã do ofício requisitório. Discordando dos cálculo, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

98.0000627-3 APOIO AGROPECUARIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Declaro cumprida, por parte da executada, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo CivilSem custas. Sem honorários.P.R.IOportunamente, arquivem-se os autos.Int.

98.0001396-2 SONIA ALMEIDA DA ROSA GRANJA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINHAN E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X SIDNEY CANO VAEZ (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINHAN E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X LILIAN REGINA DA SILVA PICOLOTTO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINHAN E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X HELIETTE LANDIM (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINHAN E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X HELENA NICARETA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINHAN E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X LARA INES MARCOLIN FERNANDES (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINHAN E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X JOAO PEDRO MARTINS CARDOSO (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINHAN E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X EDSON LUIZ MESQUITA GRANJA (ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANCY FLUMINHAN E ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária.Requeira a parte interessada o que for direito, no prazo de dez dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.Int.

1999.60.00.007077-0 VERA LUCIA FATIMA MAREGA MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CLOVIS RIBEIRO MORAES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Seção de Contadoria deste Juízo.

2001.60.00.007796-6 ROBERTO MARQUES VITORIANO (ADV. MS008072 FABIO FERREIRA DE SOUZA E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR) X MAURO JOSE DE CARVALHO NOGUEIRA (ADV. MS005543 LUCIO FLAVIO JOICHI SUNAKOZAWA E ADV. MS009621 JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS005543 LUCIO FLAVIO JOICHI SUNAKOZAWA E ADV. MS009621 JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO) X JAIRO ARRAIS DE SOUZA (ADV. RJ067177 JOSE MARCO TAYAH E ADV. MS009621 JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO E ADV. RJ067177 JOSE MARCO TAYAH) Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação apresentada.

2006.60.00.003998-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006786-0) LEILA MAURA FERNANDES DA CUNHA (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2006.60.00.010452-9 HAMILTON LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) REGISTRO 3, LIVRO 02/07, FLS. 4-6:...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário descrito às fls. 84. Por conseguinte, defiro o pedido de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, bem como a não inclusão do nome do autor nos cadastros restritivos, caso o único óbice seja o débito tratado nos autos.Dê-se vista ao autor dos documentos apresentados pela ré (fls. 126-69).

2006.60.00.010757-9 JORGE LUIZ DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Fica a autora intimada para manifestar sobre a contestação, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.005488-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.007154-8) FERNANDO TADEU CARNEIRO DE CARVALHO (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Recebo os presentes embargos, mas indefiro o pedido de efeito suspensivo, pois não vultubro relevância nos fundamentos do embargante (art. 739-A, 1º do Código de Processo Civil). O profissional que deixar de exercer a advocacia deverá, com base nos artigos 11 e 12 da Lei n 8.906/94, solicitar o cancelamento ou o licenciamento dos quadros da OAB, para que então seja dispensado do pagamento de anuidades. Nos autos não há informação de que o embargante assim procedeu. 3 -Manifeste-se a embargada, no prazo de quinze dias.

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado
Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 211

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.005049-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MARIA SOCORRO DE ASSUNCAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008993 ELIETE NOGUEIRA DE GOES) X MARIA APARECIDA DE LUCAS (ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X MARCELO SANTANDER ESTEVAM (ADV. MS008161 ROSE MARI LIMA RIZZO)

Isto posto, acolho o pedido de fls. 383/388 e revogo a prisão preventiva de Maria Socorro de Assunção, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, nos termos do art 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal.Expeça-se Contra-Mandado de Prisão.Designo o dia15/08/2007, às 14:40 horas, para o interrogatório da acusada.Cite-se. Intime-se. Ciência ao MPF.

2001.60.00.007175-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO GONCALVES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA)
Fica a defesa intimada para apresentar as contra-razões, no prazo legal.”
2002.60.00.001691-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOAQUIM ROBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X FLAVIA DE SOUZA OLIVEIRA ZEM (ADV. MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X HELIA TAEMI HIROKAWA DE LIMA E OUTRO (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI)
Intime-se a defesa de Hélia Taemi H de Lima para que, nos termos do art 405, do CPP, manifeste acerca da testemunha Francisco Antonio da Cunha Pimenta, não encontrada no endereço indicado, pelo prazo de três dias.

2002.60.00.002029-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X ENAURA REGINA BIANCHI (ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO E ADV. MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY) X ARISTIDES JOSE ORTIZ (ADV. MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA E ADV. MS009448 FABIO CASTRO LEANDRO) X JOAO ROBERTO CORREA
Fica a defesa dos acusados intimada para se manifestar nos termos do Art. 500, do CPP, pelo prazo legal.

2003.60.00.011317-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE. O. CAMY) X CARLOS ALBERTO LOSSAVARO (ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO) X CELSO MARQUES DE ALMEIDA
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência,CONDENO o réu CARLOS ALBERTO LOSSAVARO, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 297, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução.O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP.Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e x 2o , segunda parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (comerciante fl. 02), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, um salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Custas pelo réu.P.R.I.

2006.60.00.008449-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RONALDO FERNANDES VIEGAS (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA E ADV. MS010912 WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO)
”Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 377/2007-SC05 ao Juízo de Direito da Comarca de Miranda/MS, para a oitiva da testemunha de acusação: Dr. Edilson dos Santos e Silva.”

2006.60.00.009147-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X REYNALDO AZABA GUZMAN E OUTRO (ADV. MS002393 OTAVIANO DA SILVA E ADV. MS010422 INAIZA HERRADON FERREIRA)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu REYNALDO AZABA GUSMAN, qualificado nos autos, com fundamento no art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, todos da Lei n. 11.343/06, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial fechado, e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Não pode apelar em liberdade. Não faz jus à substituição por pena alternativa ou à suspensão condicional da pena. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do réu Reynaldo. Recomende-se o réu Reynaldo no estabelecimento prisional no qual se encontra.CONDENO o réu WILKER DORADO BERSATTY, qualificado nos autos, com fundamento no art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 28, da Lei n. 11.343/06, somente à pena de advertência, pois já ficou preso desde 9.11.2006 (fls. 9), nos seguintes termos: “WILKER, o senhor ainda é jovem, com vinte anos atualmente, e tem toda a vida pela frente. Segundo o laudo psiquiátrico, o senhor não é dependente de drogas, apenas usuário. Não desperdice sua vida com drogas, não vale a pena. O senhor já ficou preso por isso, senti na pele as consequências. Dê continuidade aos seus estudos e adquira uma profissão. Afaste-se das pessoas envolvidas com drogas. Não jogue sua vida fora. Aproveite.” Expeça-se alvará de soltura clausulado em favor do réu Wilker. Oficie-se à Polícia Federal informando da soltura. Intime-se a intérprete para acompanhar o oficial de justiça, cabendo a ela proceder à leitura da pena de advertência ao réu Wilker.O Oficial de Justiça deverá certificar o tempo que a intérprete esteve à disposição da Justiça Federal, para fins de cálculo de seus honorários. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados.Custas pelos réus.P.R.I.C.

2007.60.00.001751-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CRISTIANA FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP084762 HELIO DE FARIA) X GENIVAL DA SILVA MIRANDA E OUTRO (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH) X JULIANA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFF) X MARIA DO PERPETUO SOCORRO E OUTROS (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH E ADV. MS008290 WILSON TAVARES DE LIMA) X VILMA DOS SANTOS MACHADO (ADV. MS007791 RODRIGO DE ARRUDA)
Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e incorrentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra: 1. ALDO INSALACO, CARLOS ALBERTO LEON GAUTO, KARINA BECERRA e SAMUEL BECERRA, dando-os como incurso nas penas dos artigos:a. 230, “caput”;b. 231, “caput”; ec. 288, “caput”, todos do Código Penal, em continuidade delitiva;2. CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, GENIVAL DA SILVA MIRANDA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREITAS SILVA, ROSE MARI LIMA RIZZO e MARIA DALVA BASÍLIO DE JESUS, dando-os como incurso nas penas dos artigos:a. 231, “caput”;b. 288, “caput”, ambos do Código Penal em continuidade delitiva; 3. VILMA DOS SANTOS MACHADO, LUIZA MARA RODRIGUES e LUCIANA SANTOS MACHADO LIMA, dando-os como incurso nas penas dos artigos:a. 230, 1º;b. 231, “caput”; e c. 288, todos do Código Penal; 4. GEOVANA FRANCINE RAMOS e JULIANA DOS SANTOS MACHADO FERREIRA, dando-as como incurso nas penas dos artigos: a. 231, “caput”;b. 288, “caput”, ambos do Código Penal em continuidade delitiva; e5. MARIA APARECIDA DE JESUS e MÁRIO MÁRCIO NERES DIAS, dando-os como incurso nas penas dos artigos: a. 231, “caput”;b. 288, “caput”, ambos do Código Penal Brasileiro, em continuidade delitiva.A Polícia Federal comunica às f. 895, que cumpriu o mandado de prisão preventiva expedido contra JULIANA DOS SANTOS MACHADO, que se encontra recolhida nas dependências da Superintendência da Polícia Federal desta Capital. Designo para o dia 02/08/2007, às 09:00 horas, a audiência de interrogatório dos acusados CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, GEOVANA FRANCINE RAMOS, JULIANA DOS SANTOS MACHADO FERREIRA, LUIZA MARA RODRIGUES, MARIA DALVA BASÍLIO DE JESUS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREITAS SILVA e ROSE MARI LIMA RIZZO, que se encontram

presas; Designo para o dia 03/08/2007, 13:30 horas, a audiência de interrogatório dos acusados GENIVAL DA SILVA MIRANDA, LUCIANA SANTOS MACHADO LIMA, VILMA DOS SANTOS MACHADO e MÁRIO MÁRCIO NERES DIAS; Designo para o dia 10/12/2007, às 13:30 horas, a audiência de interrogatório dos acusados ALDO INSALACO, CARLOS ALBERTO LEON GAUTO, KARINA BECERRA, MARIA APARECIDA DE JESUS e SAMUEL BECERRA, residentes na Espanha.Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo, ao Juízo de Direito Diretor do Foro da Comarca de São Paulo/SP e ao Instituto de Identificação do Estado de São Paulo em relação aos acusados CRISTINA FERNANDES PINHEIRO, GENIVAL DA SILVA MIRANDA e LUCIANA SANTOS MACHADO LIMA; ao Juízo Federal da Seção Judiciária de São Luiz/MS, ao Juízo de Direito Diretor do Foro da Comarca de São Luiz/MA e ao Instituto de Identificação do Estado do Maranhão em relação à acusada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREITAS SILVA; ao Juízo de Direito Diretor do Foro da Comarca de Diadema/SP em relação à acusada LUCIANA SANTOS MACHADO LIMA; ao Juízo de Direito Diretor do Foro da Comarca de Dourados/MS em relação às acusadas GEOVANA FRANCINE RAMOS e LUIZA MARA RODRIGUES; ao Juízo de Direito Diretor do Foro da Comarca de Sidrolândia/MS em relação à acusada VILMA DOS SANTOS MACHADO.Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual, bem como para o desmembramento dos autos somente em relação aos acusados ALDO INSALACO, CARLOS ALBERTO LEON GAUTO, KARINA BECERRA, MARIA APARECIDA DE JESUS e SAMUEL BECERRA, residentes na Espanha, mantendo, por ora, a unidade processual em relação aos réus residentes no País.Citem-se. Intimem-se. Requistem-se. Cumpra-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.002817-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARCOS DOUGLAS POYER (ADV. MS009960 FELIPE ANDRADE YAZBEK E ADV. MS011498 PATRICK ARRUDA SANTANA)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu MARCOS DOUGLAS POYER, qualificado nos autos, com fundamento no art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 33, caput, c/c art. 40, incisos I, todos da Lei n. 11.343/06, à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, no regime inicial fechado, e 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Não pode apelar em liberdade. Não faz jus à substituição por pena alternativa ou à suspensão condicional da pena. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do réu. Recomende-se o réu no estabelecimento prisional no qual se encontra.Declaro a perda, em favor da União (FUNAD), do veículo Kadett e do dinheiro apreendido na posse do réu, ambos descritos no auto de apresentação e apreensão (fls. 18/19).Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Custas pelo réu.P.R.I.C.

**PRIMEIRA SUBSEÇÃO – CAMPO GRANDE
QUINTA VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º 034/2007-SC05**

PRAZO: 15 (QUINZE) dias
REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2003.60.00.005689-3, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de JACQUELINE MORAIS FERREIRA
FINALIDADE: a) CITAÇÃO do denunciado JACQUELINE MORAIS FERREIRA, brasileira, desempregada, filha de José Antônio Ferreira e Jandira de Moraes Ferreira, nascida em 16/12/1975, em Uberaba/MG, RG: 1273692 SSP/MS, encontrando-se, hodiernamente, em lugar ignorado, para os atos e termos da denúncia contra si formulada pelo Ministério Público Federal, como incurso nas penas do artigo 289 § 1º, do Código Penal, tendo em vista que, procurado nos endereços constantes dos autos, não foi encontrado; b) INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, no dia 20/08/2007, às 16h30min, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia dos autos em epígrafe, sob pena da aplicação das hipóteses insculpidas no artigo 366, “caput”, do Código de Processo Penal, “in verbis”: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. O acusado deverá comparecer à audiência, necessariamente, acompanhado de advogado, sendo que, na hipótese de não possuir condições financeiras de constituir-lo, deverá entrar em contato com a Secretaria deste Juízo, com antecedência, informando tal circunstância, a fim de que lhe seja nomeado um defensor dativo. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul. ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS. Campo Grande – MS, 27 de julho de 2007.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal Titular

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL: DR. JAIRO DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

Expediente Nº 567

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
97.2000096-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X ENIO GIORNI (ADV. MG065896 VALDECI JOSE DOS PASSOS) X ELIZABETH SUMIKO ANAMI (ADV. MS003363 JOSE ROBERTO GUARNIERI) X FRANCISCO DANTAS MANICOBA (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS) X EDNA GOMES DA ROCHA (ADV. MS003363 JOSE ROBERTO GUARNIERI) X MARCOS ANTONIO MATIAS MASSILON (ADV. MS005570 LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR)
Nos termos da Portaria n 25/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca da audiência designada para o dia 16 de agosto de 2007, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela denúncia, a ser realizada na 1ª Vara do Juízo de Direito da Comarca de Jardim/MS.

2002.60.02.000508-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA) X EDGARD ANTONIO CIPOLLA (ADV. MS009062 CACYLA APARECIDA BAUR ARFUX MALUF E ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)
As partes para fins do art. 499, do Código de Processo Penal.

2003.60.02.003238-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS CESAR DE CASTRO (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER) X MARCO ANTONIO DE CASTRO (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER) X ELIAS SILVA OLIVEIRA (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER)

Nos termos da Portaria nº 25/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, Antonio Ribeiro da Silva, designada para o dia 15 de agosto de 2007, às 9:30 horas, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Terenos/MS.

CARTA PRECATORIA
2007.60.02.002394-1 JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X DILERMANDO SILVA CURADO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
Designo o dia 07/08/2007, às 15h, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação.Requisitem-se. Intimem-se.Comunique-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.002577-9 JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS E OUTRO (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANATOLE DEINZER DUARTE (ADV. PR030311 MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
Designo o dia 21/08/2007, às 15h, para a realização de audiência de oitiva da testemunha de acusação.Requisitem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA
97.2001586-1 ALENCAR DE OLIVEIRA HERINGER (ADV. MS002951 ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS) X JUIZO FEDERAL DA 1. VARA
Retornem os autos ao arquivo.

2006.60.02.004460-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.004378-9) MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES) X JUSTICA PUBLICA
Tendo em vista a informação supra, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais da Comarca de Dourados-MS.Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 573

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2000.60.02.000957-3 DECIO JOSE HENZ E OUTRO (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X JARENIL FLORES DOS SANTOS (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X SIMAO EFFTING (ADV. MS006586 DALTRO FELTRIN) X JOAO CIRIO CONRAD (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para cumprir, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão proferida no incidente de impugnação ao valor da causa nº 2005.6002.002897-8, com cópia trasladada às fls. 77/79, sob pena de extinção. Cumpra-se.

2003.60.02.000440-0 APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 15 de agosto de 2007, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Antônio Carlos Monteiro, no Hospital Mater Dei, sito à Rua Oliveira Marques, 2771 - Centro, nesta cidade.

2003.60.02.002380-7 SEBASTIAO HONORATO RODRIGUES (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 15 de agosto de 2007, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Antônio Carlos Monteiro, no Hospital Mater Dei, sito à Rua Oliveira Marques, 2771 - Centro, nesta cidade.

2003.60.02.003660-7 JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 15 de agosto de 2007, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Antônio Carlos Monteiro, no Hospital Mater Dei, sito à Rua Oliveira Marques, 2771 - Centro, nesta cidade.

2006.60.02.000099-7 MARIA CLARICE CALDEIRA (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 11 de setembro de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua Ylida Bergo Duarte, 81 - Centro, nesta cidade.

2006.60.02.000416-4 JEZUITA BARROS COLETE (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 21 de agosto de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua Ylida Bergo Duarte, 81 - Centro, nesta cidade.

2006.60.02.000653-7 DARCY DE ALBUQUERQUE (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 21 de agosto de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua Ylida Bergo Duarte, 81 - Centro, nesta cidade.

2006.60.02.000760-8 SILVEIRA BATISTA DE MELO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 14 de agosto de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua Ylida Bergo Duarte, 81 - Centro, nesta cidade.

2006.60.02.001452-2 MARIA MIGUEL RAIDAN (ADV. MS005300 EUELIO ALMEIDA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 17 de agosto de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Tenir Miranda Júnior, sito à Rua João Vicente Ferreira, 2327 - Centro, nesta cidade.

2006.60.02.001589-7 MARIA FERREIRA MASCARENHAS (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 28 de agosto de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua Ylida Bergo Duarte, 81 - Centro, nesta cidade.

2006.60.02.003060-6 SIRIO VERA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 17 de agosto de 2007, às 16:30 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr. Tenir Miranda Júnior, sito à Rua João Vicente Ferreira, 2327 - Centro, nesta cidade.

2006.60.02.005277-8 FRANCISCO LEITE DE CARVALHO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 28 de agosto de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua Ylida Bergo Duarte, 81 - Centro, nesta cidade.

2007.60.02.001517-8 TEREZINHA ROZA CAMOLEZ (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, haja vista que há contradições quanto ao fato narrado (suspensão do benefício em 09.04.2007) e o pedido (pagamento a partir de junho de 2006), bem como quanto ao pedido de tutela antecipada de fls. 03.

2007.60.02.002645-0 MUNICIPIO DE ANAURILANDIA/MS (ADV. MS008110 LAUDSON CRUZ ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a inicial, nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos. Intime-se.

2007.60.02.002838-0 ALDA DE OLIVEIRA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reputo desnecessária a antecipação da prova pericial requerida pelo autor na inicial, considerando a ausência de citação e, bem assim, dos pontos controvertidos que deverão ser objeto de prova, razão pela qual indefiro o pedido. Indefiro, ainda, o pedido de intimação pessoal do autor quando da intimação de perícia, pois ao patrono cabe tal providência. Defiro o pedido de justiça gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2004.60.02.001070-2 GERALDO MAJELA DE FREITAS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao contido no Ofício e documentos de fls.198/199 e 201/202, intimem-se os patronos da autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munidos de documentação, comunicando em seguida nos autos acerca do levantamento.Cumpra-se o despacho de fl. 196. Intimem-se.

2005.60.02.002291-5 BENTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 04 de setembro de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua Ylida Bergo Duarte, 81 - Centro, nesta cidade.

2006.60.02.000259-3 GLORIA LUIZA CARLOS (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 14 de agosto de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua Ylida Bergo Duarte, 81 - Centro, nesta cidade.

2007.60.02.000815-0 EUNICE DIAS DOS SANTOS (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 04 de setembro de 2007, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), pelo Dr. Alexandre Brino Cassaro, no Hospital Evangélico, sito à Rua Ylida Bergo Duarte, 81 - Centro, nesta cidade.

2007.60.02.001495-2 NILCO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, haja vista que há contradições quanto à data em que cessou o pagamento do benefício (28.01.2003 ou 01.01.2005), bem como para que instrua a inicial com documentos indispensáveis à proposição da ação (cópia integral do procedimento administrativo).

3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
MARCIA UEMATSU FURUKAWA-JUÍZA FEDERAL
CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETA

Expediente Nº 467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.03.000811-6 ANTONIA APARECIDA LOPES DE PAULA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Aceito a conclusão nesta data.Consta em fl. 22 que o autor já é paciente do médico nomeado em fl. 63, fato que o impede de realizar a perícia judicial. Embora tenha sido deferida a prova pericial (fl. 45), as partes e o juízo ainda não formularam quesitos. Assim, verifico que há necessidade de realização de perícia médica, nomeio como perito na área de ortopedia, o Dr. IBSEN ARCIOLI PINHO - CRM/MS 412, com consultório à Rua Paranaíba, 1083 - Centro, nesta cidade.Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência das partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos e indiquem assistente técnico. Os quesitos deste Juízo são os seguintes:1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclu-

são? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após, finalizados os trabalhos periciais, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.60.03.000005-5 ARMANDO ALVES NAVARRO (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Aceito a conclusão nesta data.Aguarde-se o laudo pericial.

2004.60.03.000015-8 ANA ALICE DA SILVA ROVANI (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Aceito a conclusão nesta data.Tendo em vista a juntada aos autos da certidão de óbito do patrono da parte autora (fl. 113), suspendo o andamento do processo na forma do artigo 265, I do Código de Processo Civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Assim, determino a intimação pessoal da parte autora para que regularize a representação processual, no prazo da suspensão do feito. Int.

2004.60.03.000017-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARLENE DE SOUZA FIGUEIREDO MARCOS E OUTRO Aceito a conclusão nesta data.Intime-se a CEF para para que recolhas as diligências solicitadas no Ofício acostado em fl. 188, no valor de R\$ 28,89 (vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), no prazo de cinco dias.Int.

2004.60.03.000023-7 ANGELA MARIA FORTUNATO DE ANDRADE (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Aceito a conclusão nesta data.Digam as partes sobre a informação apresentada pela contadoria judicial em fls. 82/83, no prazo de cinco dias.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2004.60.03.000239-8 MARIA DOS REIS FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Convento o julgamento em diligência. compulsando os autos tenho que seja imprescindível para o deslinde do feito a realização de perícia médica.Dessa forma, nomeio como perito o médico Dr. JOÃO GAONCALVES DE O. NETO, CRM/MS 3175, com endereço À rua ELMANO SOARES, 202 TRES LAGOAS, ocasião em que deverá a parte comparecer mnida de todos os relatórios médicos e exames de que disponha.(...)Concedo ainda o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indique assistentes técnicos e formlem seus quesitos. Intimem-se.

2004.60.03.000553-3 CELSO JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Intime-se novamente a procuradora nomeada em fl. 126 para que informe o endereço atualizado do autor, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2004.60.03.000560-0 LEONOR AUGUSTA DOS SANTOS GUEDES (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Aceito a conclusão nesta data.A manifestação da parte autora em fl. 79 tem contorno de desistência do pedido.Entretanto, a fim de evitar prejuízos, esclareça a parte autora se percebe benefício previdenciário de pensão por morte e, se tem interesse no prosseguimento do feito.Int.

2005.60.03.000057-6 UBIRAJARA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Aceito a conclusão nesta data.Fls. 53/55. Anote-se.Após,intimem-se as partes da decisão de fl. 51.Int.

2005.60.03.000062-0 ASSESSORIA ELO EMPRESARIAL LTDA-ME (ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X JOSE BARBOSA ROMERO (ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/MS (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES) Mantenho a decisão de fls. 528, por seus próprios fundamentos.Outrossim, o manejo de eventual recurso deverá ser direcionado à instância própria.Int.

2005.60.03.000116-7 JOSE RUBENS CALDANA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEZES) X UNIAO (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) Aceito a conclusão nesta data.Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal às fls.100-112 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal.Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3a Região.Int.

2005.60.03.000154-4 JOVELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Aceito a conclusão nesta data.Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000161-1 FRANCISCA RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Aceito a conclusão nesta data.Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000162-3 LUIZ CANDIDO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Aceito a conclusão nesta data.Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000572-0 ANTONIA MACHADO MARCELINO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão nesta data. Modificando entendimento anterior, com fulcro em decisão proferida pelo E. TRF da 3a Região e considerando que no presente caso há nos autos contestação do Réu resistindo ao pedido da parte autora, determino o prosseguimento do feito. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada em fls. 24/27, no prazo legal.Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2005.60.03.000695-5 LUIS BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. MARCIO GARGALHONE CORREA - CRM/MS 4063.Outrossim, fixo-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000829-0 MANOEL BASTOS UCHOA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aceito a conclusão nesta data.Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela autora. Para realizar a perícia médica nomeio o DR. DIRCEU GARCIA DIAS - CRM/MS Nº 1860, com endereço na Rua Paranaíba, 1083 - centro, devendo ser intimado para que informe a este Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que sejam feitas as devidas diligências.Concedo o prazo de cinco dias, primeiro para a autora e em seguida para o réu, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Os quesitos deste juízo são os seguintes:1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à "expert" de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados portabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.Após a realização da perícia, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.03.000832-0 RENATO ALVES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aceito a conclusão nesta data.Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela autora. Para realizar a perícia médica nomeio o DR. DIRECEU GARCIA DIAS - CRM/MS Nº 1860, com endereço na Rua Paranaíba, 1083 - centro, devendo ser intimado para que informe a este Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que sejam feitas as devidas diligências.Concedo o prazo de cinco dias, primeiro para a autora e em seguida para o réu, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Os quesitos deste juízo são os seguintes:1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à "expert" de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados portabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.Após a realização da perícia, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.00.001156-4 IJOVANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000182-2 ZULMIRA NUNES BRAGA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Aceito a conclusão nesta data.Defiro a realização, simultaneamente, do Estudo sócio-econômica e pericial médica na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessas provas, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador.Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 20 (vinte) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor, sendo os seguintes:1) O autor mora sozinho ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.2) O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?3) As pessoas que residem com o autor exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir)c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou pre-

videnciário. Em caso positivo, especificar o valor.4) O autor recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?5) O autor possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.6) O autor refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.7) A residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o autor (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do autor, relatando as informações conseguidas.10) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.Outrossim, verifiquo que há necessidade de realização de perícia médica, nomeio como perito na área de ortopedia, o DR. RONALDO NUNES RIBEIROS, CRM/MS 3135, com consultório à Rua Paranaíba, 1083 - Centro, nesta cidade.Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência das partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos. Os quesitos deste Juízo são os seguintes:1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000189-5 JOSE NUNES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias.Int.

2006.60.03.000273-5 CLAUDINEY AMORIM BORGE (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) Aceito a conclusão nesta data.Defiro a realização, simultaneamente, do Estudo sócio-econômica e pericial médica na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessas provas, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador.Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 40 (quarenta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor, sendo os seguintes:1) O autor mora sozinho ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.2) O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?3) As pessoas que residem com o autor exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir)c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.4) O autor recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?5) O autor possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.6) O autor refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.7) A residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o autor (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do autor, relatando as informações conseguidas.10) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.Outrossim, verifiquo que há necessidade de realização de perícia médica, nomeio como perito na área de clínica médica geral, o Dr. JOÃO GONÇALVES DE O. NETO - CRM/MS 3175, com consultório à Rua Elmano soares, 202, centro, nesta cidade. Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência das partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Int. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos.Os quesitos deste Juízo são os seguintes:1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta

conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000277-2 AGOSTINHO MIGUEL BEZERRA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aceito a conclusão nesta data.Defiro a realização, simultaneamente, do Estudo sócio-econômica e pericial médica na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessas provas, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador.Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 20 (vinte) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor, sendo os seguintes:1) O autor mora sozinho ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.2) O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?3) As pessoas que residem com o autor exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir)c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.4) O autor recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?5) O autor possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.6) O autor refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.7) A residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o autor (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do autor, relatando as informações conseguidas.10) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.Outrossim, verifiquo que há necessidade de realização de perícia médica, nomeio como perito na área de ortopedia, o DR. ANTONIO CHOLFE, CRM/MS 249, com consultório na Av. Eloy Chaves, 85 - centro.Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência das partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos.Os quesitos deste Juízo são os seguintes:1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000278-4 MARIA ESTER FEITOSA VIEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000306-5 CARLOS JORGE DE ANDRADE (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aceito a conclusão nesta data.Defiro o pedido de dilação do prazo solicitado pelo INSS através do Ofício acostado em fl. 58,pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2006.60.03.000312-0 ANTENOR JOSE DA CRUZ (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X ANTONIO DARIO MOCAMBIQUE (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSUNIAO FEDERAL Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, sucessivamente, em 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao réu para, de igual forma, manifestar-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.60.03.000333-8 VALDIVINO DIAS DA SILVA (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000334-0 CARTEL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA. (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Certifique-se nos autos das execuções fiscais a existência da presenteIndefiro o apensamento tendo em vista a desnecessidade dos ritos.Cumpra-se a determinação. Int.

2006.60.03.000375-2 OSVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias.Int.

2006.60.03.000380-6 MARIA APARECIDA JOSE (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Defiro o pedido de dilação do prazo solicitado pelo INSS através do Ofício acostado em fl. 59,pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2006.60.03.000517-7 APARECIDO FERNANDES DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, sucessivamente, em 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao réu para, de igual forma, manifestar-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.60.03.000531-1 ABGAIL AUGUSTO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, sucessivamente, em 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao réu para, de igual forma, manifestar-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.60.03.000608-0 SEVERINO ESTEVAO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Defiro a produção da prova pericial pleiteada pela autora. Para realizar a perícia médica nomeio o DR. IBSEN ARCIOLI PINHO - CRM/MS 4128, com consultório na Rua Paranaíba, 1083 - centro, devendo ser intimado para que informe a este Juízo a data, local e horário da perícia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que sejam feitas as devidas diligências.Concedo o prazo de cinco dias, primeiro para a autora e em seguida para o réu, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Os quesitos deste juízo são os seguintes:1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à “expert” de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.Após a realização da perícia, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000620-0 ONILDA RAIMUNDA DE NOGUEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000623-6 NILCE SILVERIO DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000627-3 EREMITA PEREIRA GOMES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000645-5 JOAO BATISTA SOARES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Tendo em vista a petição de fl. 33, intime-se novamente o autor para que cumpra a decisão de fls. 26/27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.60.03.000657-1 MADALENA MARIA INACIO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000683-2 GENI BRAZ DA SILVA FREITAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, sucessivamente, em 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao réu para, de igual forma, manifestar-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.60.03.000688-1 JOAO FABIANO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA

SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, sucessivamente, em 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao réu para, de igual forma, manifestar-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.60.03.000707-1 ALCIDES PIMENTA DIAS FILHO (ADV. MS008371 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000718-6 CACILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000722-8 OTAVIO ALCAMIN DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000724-1 ROGACIANO MAURICIO DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000734-4 JOSE SCURISSA NETTO E OUTROS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000746-0 KELLEN CRISTINA PEREIRA ALVES (REPRESENTADA POR SUELI MARIA PEREIRA) (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Aceito a conclusão nesta data.Defiro a realização, simultaneamente, do Estudo sócio-econômica e pericial médica na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessasprovas, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador.Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 40 (quarenta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor, sendo os seguintes:1) O autor mora sozinho ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.2) O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?3) As pessoas que residem com o autor exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir)c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.4) O autor recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?5) O autor possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.6) O autor refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.7) A residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o autor (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do autor, relatando as informações conseguidas.10) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.Outrossim, verifico que há necessidade de realização de perícia médica,nomeio como perito na área clínica geral, o Dr. JOÃO GONÇALVES DE O. NETO, CRM/MS 3175, com consultório à Rua Elmano Soares, 202 - Centro, nesta cidade.Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência das partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos.Os quesitos deste Juízo são os seguintes:1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência à ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, que deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial.Após, finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.60.03.000757-5 MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP179762 RICARDO

ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 28/29, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2006.60.03.000768-0 BENEDITO DOS SANTOS FREITAS (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X DEUSDETE MOURA BRASIL (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X JOAQUIM MARTIN DE ARAUJO (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X JORGE FERREIRA GARCIA (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X ODIMAR BUONO (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X OSMAR ROSA MARIA (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações apresentadas pelos réus em fls. 82/87 e 106/126, no prazo legal.Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Tendo em vista a notícia de possível litispendência (fl. 80/81), determino a Secretaria que informe a situação do processo n. 2006.60.03.000822-1.Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000774-5 DANIEL VIEGAS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000899-3 JOSE ANANIAS GLOULART MOREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000922-5 JOSE BERNARDO DOS SANTOS (ADV. MS011006 FERNANDA ROCHA GONCALVES) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO-JUCEMATUNIAO FEDERAL

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações apresentadas pelos réus, no prazo legal.Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000931-6 MARINA PEDROSO FERNANDES (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000937-7 ANTONIO LINHARES GIRALDI (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000938-9 ANTONIO DEL SANTOS (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000940-7 JOSE BONIFACIO FAUSTINO BARROSO (ADV. SP085481 DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000941-9 WALDIVINO VILELA (ADV. SP085481 DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000949-3 JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP204879 ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000962-6 ANTONIO VENTURA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000963-8 MATIA CLEUSA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000966-3 MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000968-7 ANTONIO PEREIRA FRANCO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2007.60.03.000036-6 APARECIDA MARIA LEITE DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data. Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 28/29, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.60.03.000216-8 TEREZINHA ALVES RIBEIRO (ADV. MS009259 FREDSON FREITAS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão nesta data.Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal.Após, considerando que as partes não especificaram provas (fl. 78 e 80), venham-me os autos concludos para sentença.Int.

2007.60.03.000384-7 LAURITA OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade rural.Decido. Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação.Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:TRF - PRIMEIRA REGIAOAPELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLVAVO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).III. Apelação improvida.IV. Sentença mantida.Neste sentido, vem à talho transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos.“A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa.É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir”. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original).Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.Após o prazo assinalado, venham-me os autos concludos.Com a comprovação do requerimento na via administrativa, cite-se o INSS. Cumpra-se. Int.

2007.60.03.000700-2 EDIBERTO DA GRACA OLIVEIRA (REPRESENTADO POR MARIA MARGARIDA DA GRACA DE OLIVEIRA) (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.(...) Desta forma, ausentes os requisitos legais INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida.Entretanto, diante da alegada urgência determino, desde já, a realização da perícia médica que comprove a incapacidade do requerente, para tanto, nomeio como perito a médica DRA. SANDRA HELENA GARCIA, CRM/MS 3820, com endereço na rua MUNIR THOMÉ, 712 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos que disponha.(...)De outra parte determino a realização do estudo sócio econômico, para tanto oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS (Assistência Social) solicitando os bons préstimos, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora (...)(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2007.60.03.000701-4 JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.(...)Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico DR. DR. IBSSSEM ARCIOLI PINHO, CRM 4128, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha. Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação, bem como que, considerando a autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e apresentem seus quesitos. Intimem-se. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.03.000494-9 CAROLINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data.Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.Após, ao arquivo.Int.

2005.60.03.000519-7 IZABEL PONTES DIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos.Considerando a certidão de fl. 70, diga a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2005.60.03.000629-3 ANA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aceito a conclusão nesta data.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000050-7 HELENA JUSTINA LOPES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE

OLIVEIRA R GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000224-3 MARIA JOVELINA DA CRUZ (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSUNIAO FEDERAL
Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações apresentadas pelas partes réis, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000526-8 FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000527-0 ANETE GARCIA MARTINELLI (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000528-1 OLENDINA PEREIRA NEVES (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000698-4 GENI MESSIAS DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada pela parte ré, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.Int.

2006.60.03.000969-9 EVANIA MARIA DA SILVA (ADV. GO012060 JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, sucessivamente, em 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao réu para, de igual forma, manifestar-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Fl(s). 46/47. Anote-se.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA
2007.60.03.000556-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO
2006.60.03.000922-5) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMATJOSE BERNARDO DOS SANTOS
Apense-se aos autos principais. Certificando-se.Diga o excepto, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para decisão.Int.

3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
MARCIA UEMATSU FURUKAWA-JUÍZA FEDERAL
CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETA

EXPEDIENTE No. 468

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
001--> 2007.60.03.000217-0
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERNANDO FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. OAB-MS010142 JORGE LUIZ CARRARA) X ADELMO GARCIA COSTA BARBOSA (ADV. OAB-MS008098 MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA, ADV. OAB-MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO E ADV. OAB-MS011891 ERIVALDO LIMA DE OLIVEIRA) X LEANDRO BENTO DE SOUZA (ADV. OAB-MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO E ADV. OAB-MS011891 ERIVALDO LIMA DE OLIVEIRA)
(...) À vista da petição de fls. 634/635, tendo sido indicado apenas o nome e endereço da testemunha EVANDRO BENTO DE SOUZA, entendo como desistência da oitiva de Liliane, o que fica homologado pelo Juízo, devendo ser expedida carta precatória apenas para inquirição da primeira testemunha (Evandro). Quanto à petição de fls. 636, cumpra-se o determinado em audiência, expedindo-se Carta Precatória à Comarca de Andradina/SP. Proceda-se a Secretaria às expedições necessárias, com urgência. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
001--> 2007.60.03.000256-9
JEFFERSON RODRIGO LOPES (ADV. OAB-MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA) X JUSTICA PUBLICA
(...)Após, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as baixas de praxe, nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64/2005, tendo em vista que já decididos e trasladadas as cópias necessárias à ação principal (certidão à f. 47).Intime-se.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

Expediente Nº 376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2005.60.04.000311-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARONILDE DUARTE (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)
0,10 Vistos em inspeção. Designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 19/09/2007, às 16:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Intimem-se as testemunhas no endereço declinado nos autos.Intime-se o acusado por mandado.Publique-se para ciência do defensor constituído.Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 377

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS
2002.60.04.000943-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUIZ MANOEL DA CONCEICAO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X ANA MARIA DA SILVA (ADV. MS005617 DENISE MANSANO) X ELIAS RIBAS

BARROS SOARES (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)
0,10 Vistos em inspeção.Guias de recolhimento expedidas e entregues (fl. 612).Ofícios de comunicações dos réus brasileiros regularmente expedidos com comprovantes de entrega às fls. 613/617; 619/627. Nome dos réus inseridos no rol de culpados (fl.610).Não houve perdimento de bens nestes autos.Arquivem-se os autos, com ciência às partes

2006.60.04.000826-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAICON DA SILVA PRIETO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)
Vistos em inspeção. Ofícios de comunicações de sentença devidamente expedidos e entregues, com comprovantes às fls. 173/178.Guia de Recolhimento expedida, com comprovante de entrega à fl. 168.Nome do réu inserido no Rol Nacional de Culpados (fl.179).Não há bens declarados perdidos nestes autos.Arquivem-se os autos com ciência às partes.

Expediente Nº 378

ACAO MONITORIA
2006.60.04.000043-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO CARLOS DE SOUZA
Vistos em Inspeção.Fl. 46: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito, uma vez que o endereço apontado pela Receita Federal é o mesmo que consta da inicial.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2005.60.04.000141-3 WAGNER TEIXEIRA DE ALENCAR (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X UNIAO FEDERAL
Vistos em inspeção.Fls. 151: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.60.04.000651-4 CELINA CAMPOS (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Apresente a autora rol de testemunhas que pretende sejam inquiridas. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.60.04.000983-7 ALBERTO DO CARMO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em Inspeção.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico de fl. 67, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, deverá o autor manifestar-se sobre os documentos de fls. 72/103, em especial sobre o deferimento na via administrativa do benefício requerido nos autos, devendo informar se encontra recebendo os rendimentos do referido benefício.

2006.60.04.000154-5 LINDAURA PEDROSO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Recebo a petição de fls. 53 como emenda à inicial. Ao SEDI para inclusão de Nair Procópio da Silva como litisconsorte passiva necessária.Após, cite-se a litisconsorte.

2006.60.04.000480-7 GILLIARD AGUIAR DA COSTA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL - MEX
Vistos em Inspeção. Verifico a necessidade de realização de perícia médica, área ortopedia, para avaliação da alegada incapacidade da parte autora.Para tanto, nomeio como perito médico do Juízo o Dr. Ranulfo Jesus de Vasconcelos, ortopedista, com endereço profissional na 13 de Junho, 1577, centro, Corumbá, 3231-3405. Arbitro os honorários do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou seqüela do acidente?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou seqüela o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data da incapacidade?5) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?7) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Piaget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida(AIDS) e ou contaminação por radiação?Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos que pretendem serem respondidos, bem como indicarem assistentes técnicos para acompanharem a realização da perícia, cabendo à própria parte notificar seu assistente sobre a data agendada para a perícia. Prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o perito para ciência de sua nomeação, bem como para indicar data, hora e local para a realização da perícia, devendo constar no mandado de intimação que o prazo para entrega do laudo é de 10 (dez) dias, contados a partir da realização da perícia.Deverá o Sr. Oficial de Justiça, em ato contínuo, promover a intimação do(a) autor(a) com relação à data, hora e local da referida perícia.Apresentados o laudo pericial médico dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(a) autor(a).
2006.60.04.000521-6 MANOEL FRANCO DE MORAES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Considerando a certidão supra, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fl. 120, devendo ser juntada aos autos nº 2006.60.04.000614-2.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2006.60.04.000776-6 ROSANNO DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X UNIAO FEDERAL
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO)Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.P.R.I. Cite-se a União Federal.

2006.60.04.001003-0 FERNANDO INACIO TINGO DE JESUS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Manifeste-se o autor sobre a contestação (fls. 64/79) e documentos de fls. 80/90, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2006.60.04.001015-7 NARCIZO GUADALUPE (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em Inspeção.Manifeste-se o autor sobre a contestação (fls. 29/31) e documentos de fls. 33/57, no prazo de 10 (dez) dias.Especifique, no mesmo prazo, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000005-3 MARGARETH PINTO DE MESQUITA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apre-

sentados (fls. 27/44), no prazo de dez dias, em especial sobre a concessão da pensão no âmbito administrativo (desde 06.07.2001) à Joanadir Cândida Viegas Ximenez (esposa do autor) e filhas do de cujus com Joanadir: Luciene Aguilera Ximenez, Neiva Mariyly Aguilhera Ximenez, Silvania Aguilhera Ximenez e Edvania Alves dos Santos, devendo promover a citação das mesmas na qualidade de litisconsortes passivas necessárias. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, apresentando, se for o caso, rol de testemunhas a serem ouvidas.

2007.60.04.000073-9 MANOEL HENRIQUE DE PAULA (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. MS007399 EDIVALDO DUTRA DE SOUZA E ADV. MS008514 SALVADOR MACIEL DE ASSIS E ADV. MS008095 ELIZETH ALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos que a acompanham (fl. 23/43), no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.60.04.000107-0 JOAO DOS SANTOS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Recebo a apelação do autor (fls. 43/46), nos dois efeitos (suspensivo e devolutivo).Dê-se vista à União para contra-razões no prazo legal.Após, apresentado a manifestação ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.60.04.000144-6 LIDOVINO CRODA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Manifeste-se o autor sobre a contestação (fls. 185/193), no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000147-1 ADAO GOMES DE BRITO (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em Inspeção.Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos que a acompanham (fl. 113/120), no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Intime-se.

2007.60.04.000157-4 GENESIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em Inspeção.Especifique o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que preten- de produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.60.04.000188-4 CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Fl. 20: comprove o autor documentalmente - o alegado, devendo juntar aos autos comprovante de rendimentos. Prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2006.60.04.000740-7 NATALIO CARVALHO DA SILVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 78: defiro a substituição das testemunhas. Proceda a Secretaria as intimações necessá- rias, bem como o recolhimento dos mandados das testemunhas anteriormente expedidos.

2006.60.04.000943-0 MARIA ABEGAIL DE OLIVEIRA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção.Fl. 30: defiro como requerido. Concedo novo prazo de dez dias para integral cumprimento do despacho de fl. 27.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA
2005.60.04.000864-0 SILVIA DA SILVA BORGES DELGADO (ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X MARINHA DO BRASIL
Fl. 55: defiro a dilação do prazo como requerido.Intime-se.

2006.60.04.000731-6 GILMAR ABADE DA ROSA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)
Vistos em Inspeção.Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2005.60.04.000950-3 UNIAO FEDERALWALDEMAR DIAS DE ROSA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)
Vistos em Inspeção.Fls. 50/52: dê-se vista ao executado para manifestação sobre even- tual proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 380

INQUERITO POLICIAL
2007.60.04.000557-9 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALLAN DANEK (ADV. SP238440 DENER AGUIAR SILVA)
Parte final da decisão:...Assim, diante do não oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público, fundado na incompetência jurisdicional deste Juízo, hipótese cunhada pela doutrina e jurisprudência de "arquivamento indireto", recebo a manifestação do Ministério Público Federal como se pedido de arquivamento fosse e, faço uso do art. 28 do Código de Processo Penal, por analogia, determino a remessa do inquérito rela- tado à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62 da LC 75/93....Em virtude do réu encontrar-se recolhido à prisão, remetam-se este autos à Câmara de Coordenação e Revisão, juntamente com cópias dos incidentes (Comunicado de Prisão em flagrante e Pedido de relaxamento de Prisão) com a máxima urgência, deixando, desde já, consignado que, ultrapassado o prazo estipulado no art. 54 da Lei 11.343/06 para oferecimento da denúncia, será o indiciadoposto em liberda- de.Extraíam-se autos suplementares do inquérito para permanecer em secretaria. Certifique-se, nos autos incidentais, o traslado das referidas cópiaspara a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal oficiante pera este Juízo.P.R.I

Expediente Nº 382

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.04.000583-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO
2007.60.04.000557-9) ALLAN DANEK (ADV. SP238440 DENER AGUIAR SILVA) X JUSTICA PUBLICA
Parte final da decisão: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, com fundamento nos motivos acima explicitados. Transitado em julgado este incidente, arquivem-se os autos, juntando-se cópia desta decisão nos autos principais. Dê-se ciência ao

Ministério Público Federal. P.R.I

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 005/2006-SF01PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO

O Doutor Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na T titularidade Plena da 1ª Vara de Coxim - 7ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Faz saber, a todos quanto conhecimento deste tiverem, que, perante este Juízo Federal, tramita o processo abaixo descrito:
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Processo: 2005.60.07.000850-1
CDA nº: 13 2 95 000213-01, lançada em 03/11/1995CDA nº: 13 6 95 000444-59, lançada em 03/11/95Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executados: POSTO RIO COXIM LTDA, CGC Nº 00.983.684/0001-99 e ELIZABETH MACHADO ACOSTA, CPF nº 250.533.101-49, estando todos EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados da PENHORA incidente sobre o seguinte bem: 01 (um) lote de terreno urbano sob o nº 02, da quadra 05, com área de 450 m, matriculado no CRI de Coxim (MS) sob o nº 4.833.
INTIMAÇÃO dos executados para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer em- bargos (art. 16 e incisos da Lei nº 6.830/80).
SEDE DO JUÍZO: Rua Viriato Bandeira, nº 711, Centro, Mato Grosso do Sul.
Coxim (MS), 27 de julho de 2007.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS Juiz Federal Substituto,
Na T tularidade Plena

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 006/2006-SF01PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO

O Doutor Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na T titularidade Plena da 1ª Vara de Coxim - 7ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Faz saber, a todos quanto conhecimento deste tiverem, que, perante este Juízo Federal, tramita o processo abaixo descrito:
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Processo: 2005.60.07.000464-7
CDA nº: 13 6 97 001488-86, lançada em 11/06/1997CDA nº: 13 6 97 002700-96, lançada em 27/06/1997CDA nº: 13 6 97 001489-67, lançada em 11/06/1997CDA nº: 13 6 97 001490-09, lançada em 11/06/1997CDA nº: 13 6 99 0088112-28, lança- da em 29/10/1999CDA nº: 13 6 99 008113-09, lançada em 29/10/1999, lançada em 29/10/1999 Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado: METALSERP METALÚRGICA e SERRALHERIA Ltda, CGC Nº 01.553.296/0001-30, estando seu representante legal EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado da PENHORA incidente sobre o seguinte bem: 01 (uma) prensa, 08 toneladas Kaerk, um produto Walvivag Modelo PW8N, número Máquina 318, Tons 08, Motor 1 CV, RPM 1100.
INTIMAÇÃO dos executados para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer em- bargos (art. 16 e incisos da Lei nº 6.830/80).
SEDE DO JUÍZO: Rua Viriato Bandeira, nº 711, Centro, Mato Grosso do Sul.
Coxim (MS), 27 de julho de 2007.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS Juiz Federal Substituto,
Na T tularidade Plena

1ª Vara Federal de Navirai

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2007-SC

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)			2004.60.05.001377-8
Partes			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURÍCIO DE SANTANA JACINTO			
ACUSADO			
MAURÍCIO DE SANTANA JACINTO			
Naturalidade	UF	Data Nascimento	
Tacuru	MS	11/07/1986	
Certificado de alistamento militar			Profissão
30042204247-7			prejudicado
Fundamentação Legal da Denúncia			Data da denúncia:
Artigo 289, § 1º, do Código Penal			21/01/2004
SEDE DO JUÍZO:			
Praça Pref. Euclides Antonio Fabris, 89, Quadra A2- Centro, Navirai - MS			
Dia e hora da Audiência de Interrogatório			Prazo do Edital
25 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS			15 dias

O(A) Doutor(a) **RONALDO JOSÉ DA SILVA, faz saber** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, tendo o mesmo sido procurado nos ende- reços constantes dos autos este não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Denunciado pelo Ministério Público Federal na data acima mencionada, pelo presente Edital fica o mesmo citado e intimado a comparecer perante este Juízo no dia e hora mencionados, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia e para acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, até a sentença final, po- dendo oferecer defesa prévia, **SOB PENA DE REVELIA**. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 365 e seus incisos, do Código de Processo Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal.
Observações
DADO E PASSADO nesta cidade de Navirai, em 27 de julho de 2007.
Eu, Andreia Alves Gozalo, 5171, (_____), digitei e conferi. E eu, Jéferson Pereira , RF 5184, Diretor de Secretaria, (_____), reconferi.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/07

Processo nº 051/07
Partes: Prefeitura Municipal de Bela Vista / Randon Veículos Ltda
Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira, objeto do contrato repasse nº 021407512/2006/Caixa
Valor: R\$ R\$ 158.000,00
Prazo: 05 (cinco) meses
Dotação Orçamentária:
SEC. MUN. OBRAS 08.01.15.451.005.1019.449052
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data: 24/04/2007
Assinam: José Garibaldi da Rosa Neto (Contratante)
Jean Freitas de Sá(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 080/2007 CONCORRÊNCIA PROCESSO N. 53.218/2007-80

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor técnica", tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída p/ São Paulo.

A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia **14 de setembro de 2007, às 14 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.
Campo Grande-MS, 30 de julho de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral- CECOM

Elias Lino da Silva
Presidente CPL

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 064/2007 PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N. 59.503/2007-69

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "Locação de 04 veículos 1.0 cilindradas, 2 portas, com combustível, seguro total e motorista, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social –SAS."

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –SAS.
DATA: 20/08/2007
HORÁRIO: 09 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande, 30 de Julho de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro torna público que no evento licitatório supracitado o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada em turismo rural para elaboração do plano de desenvolvimento do turismo rural para o município de Campo Grande, não acudiram interessados, sendo **revogado** pelo Exmo Sr. Prefeito, conforme Parecer de 27.07.2007.
Campo Grande - MS, 30 de julho de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 52/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Central Municipal de Compras e Licitações-CECOM, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto a empresa: Enzo Veículos Ltda no lote 01, adjudicado pelo Pregoeiro e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 27.07.2007, conforme Parecer.

Campo Grande - MS, 30 de julho de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Central Municipal de Compras e Licitações-CECOM, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto a empresa: IA Campagna Junior & Cia Ltda no lote 01, adjudicado pelo Pregoeiro e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 27.07.2007, conforme Parecer.

Campo Grande - MS, 30 de julho de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

EXTRATO DA OES N. 06/2007, FORMALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2007.
PARTES: Empresa Municipal de Habitação-EMHA e Conseng Consultoria e Engenharia Ltda;
FUNDAMENTO LEGAL: Convite n. 341/2007 e lei federal n. 8.666/93 – Processo Administrativo n. 45971/2007-29;
OBJETO: Construção de 03 (três) unidades habitacionais de 28,80 m2 cada, na Rua Litorânea, área pública do Conjunto Habitacional Jardim Bonança, em Campo Grande-MS;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1000.16.482.0018.4014 – 45906250 – FR:02;
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento desta ordem;
DO VALOR: R\$ 31.215,27 (trinta e um mil duzentos e quinze reais e vinte e sete centavos);
ASSINATURAS: Rodrigo de Paula Aquino e Francisco de Assis Cassunde Ferreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA N.º 010/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de calçamento em torno da Praça do Canaã III - local: Rua Othon Marques - Canaã III - Município de Dourados/MS.** Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente **CONSTRUTORA ENSETRA LTDA.** Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 563/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 30 de junho de 2007.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços gráficos**, para atender a Semana Nacional de Trânsito, com recursos provenientes do Convênio n.º 7891/06/PROJU/DETRAN-MS. O Pregoeiro decide declarar vencedora do objeto do certame no **Lote 01** a proponente **REYNALDO LUIZ DE OSTI - ME.** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo n.º 590/2007/SLC/PMD.
Dourados/MS., 19 de julho de 2007.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 5.017, de 10 de janeiro de 2007, torna público o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de processamento de dados (impressora, microcomputador e notebook)**, com recursos provenientes do Convênio n.º 7891/06/PROJU/DETRAN-MS. O Pregoeiro decide declarar as vencedoras dos objetos do certame na seguinte conformidade: **Lote 01** a empresa **A C DE MELLO & CIA. LTDA.-ME;** **Lote 02** a empresa **LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.;** **Lote 03** a empresa **MILAN & MILAN LTDA.** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo n.º 606/2007/SLC/PMD.
Dourados/MS., 25 de julho de 2007.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado

LEI MUNICIPAL N º 660/2006

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Eldorado e dá outras providências.

Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita municipal de Eldorado - MS, faz saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Eldorado, diretamente subordinado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de coordenar, no âmbito municipal, todas as ações de defesa civil , nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder publico de

situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC terá a seguinte composição:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, com representantes dos órgãos governamentais e não governamentais.

§ 1º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão nomeados pela Prefeita.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão nomeados pela Prefeita, mediante indicação das entidades não governamentais, no prazo de 30 dias, contados da data da convocação para o preenchimento das vagas.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Defesa Civil será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

§4º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Coordenador da CONDEC.

§ 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. – 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. - 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado, 10 de abril de 2006.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 692/2006

Regulamenta a Lei n. 660/2006 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da **COMDEC**:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil.
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil.
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergências, coma garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orgamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do **SINDEC** informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo **CONDEC**- Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atento as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de **NUDEC** – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A **COMDEC** tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria

- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da **COMDEC** compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMDEC**;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada,, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMDEC**.

Parágrafo Único – O coordenador da **COMDEC** poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- 01 Representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação- SIMTED;
- 01 Representante da Gerência Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 Representante da Gerência Municipal de Administração e Finanças
- 01 representante da Gerência Municipal de Saúde
- 01 Representante da Associação dos Moradores do Bairro do Ipê
- 01 Representante da Associação dos Oleiros do Distrito do Morumbi

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora do Município restringindo-se às despesas de alimentação e transporte devidamente comprovado.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete;

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastre.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a **COMDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10º- Os recursos do Fundo Especial para Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) Obras de reconstrução;

Art. 11º- A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e nota fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal de Eldorado Estado de Mato Grosso do Sul, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado - MS, 20 de abril de 2006.

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
Prefeita Municipal

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

- 01 Representante da Câmara Municipal dos Vereadores: José Ferreira da Silva
- 01 Representante dos Trabalhadores em Educação:
- 01 Representante da Gerência Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
- 01 Representante da Gerência Municipal de Administração e Finanças- Eduardo Scheidt
- 01 representante da Gerência Municipal de Saúde- Cláudio B.... Ercílio Chinet júnior, Jorge
- 01 Representante da Associação dos Moradores do Bairro do Ipê- Tenente
- 01 Representante da Associação dos Oleiros do Distrito do Morumbi- Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2007
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2007
PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a Empresa **GRÁFICA E EDITORA LEÃO LTDA-ME.**
OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Gráfica para diversos formulários para atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e

Administração e Finanças.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, no período de 16/07/07 a 15/01/2008.
VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 3.044,40 (três mil quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 1.771,50 Fundo Municipal de Saúde: 09.01.10.301.0501.2.110-Ações Básicas de Saúde – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
R\$ 790,90 Fundo Municipal de Saúde: 09.01.10.302.0501.2.111 – Média Complexidade e Assistência Hospitalar – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
R\$ 290,00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 03.01.04.12.903.02.009 – Estruturação da Máquina Arrecadadora – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
R\$ 192,00 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura: 08.01.12.365.0503.2.067 – Manutenção da Educação Infantil – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
E Dotação Orçamentária que vier a substituir no exercício subsequente.
ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Clodoaldo Bráulio.
FORO: Ivinhema-MS, 16 de julho de 2007.
Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2007
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2007
PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a Empresa **REZENDE & DINIZ NETO LTDA-ME**
OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Gráfica para diversos formulários para atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração e Finanças **VIGÊNCIA: 06 (seis) meses**, no período de 16/07/07 a 15/01/2008.
VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura: 08.01.12.365.0503.2.067 – Manutenção da Educação Infantil – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
E Dotação Orçamentária que vier a substituir no exercício subsequente.
ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Marcos Antônio Angélica Mendes
FORO: Ivinhema-MS, 16 de julho de 2007.
Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 120/2007
CONVITE Nº 036/2007

O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Convite supra.
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais odontológicos que serão utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, no Município de Ivinhema/MS, pelo período estimado de 05 (cinco) meses.
Vencedores: EMPRESA M. A. ZANELATO & CIA LTDA, com os seguintes itens: 08, 09, 10, 11, 13, 45, 48, 50, 61, 62, 64, 68, 69, 73, 74, 96, 98, 101, 102, 130, 104 106, 113, no valor total de R\$ 21.349,84 (vinte e um mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), e a **EMPRESA UMUMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com os seguintes itens: 06, 07, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, no valor total de R\$ 37.026,22 (trinta e sete mil vinte e seis reais e vinte e dois centavos)

Ivinhema-MS, 30 de Julho de 2007.

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2007

Onde se lê: **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se da data da publicação desse extrato na imprensa oficial do município.
Leia-se: **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se da data da assinatura do contrato.
Ivinhema-MS, 26 de julho de 2007.
Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2007
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2007
PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a Empresa **ART GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME.**
OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Gráfica para diversos formulários para atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração e Finanças.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, no período de 16/07/07 a 15/01/2008.
VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 90,00 (noventa reais) - Fundo Municipal de Saúde: 09.01.10.301.0501.2.110-Ações Básicas de Saúde – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) - Fundo Municipal de Saúde: 09.01.10.302.0501.2.111 – Média Complexidade e Assistência Hospitalar – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
R\$ 100,00 (cem reais) - Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 03.01.04.12.903.02.009 – Estruturação da Máquina Arrecadadora – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
E Dotação Orçamentária que vier a substituir no exercício subsequente.
ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Sueli de Fátima da Costa Sandy
FORO: Ivinhema-MS, 16 de julho de 2007.
Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2007
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2007
PARTES: O Município de Ivinhema-MS e a Empresa **GRÁFICA E EDITORA MICROART LTDA-ME.**
OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Gráfica para diversos formulários para atendimento das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração e Finanças.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, no período de 16/07/07 a 15/01/2008.
VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) - Fundo Municipal de Saúde: 09.01.10.301.0501.2.110-Ações Básicas de Saúde – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

R\$ 1.402,00 (um mil quatrocentos e dois reais) – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura: 08.01.12.365.0503.2.067 – Manutenção da Educação Infantil – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
E Dotação Orçamentária que vier a substituir no exercício subsequente.
ASSINATURAS: Renato Pieretti Câmara e Jefferson Mauro Faustino dos Reis.
FORO: Ivinhema-MS, 16 de julho de 2007.
Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 119/2007
CONVITE Nº 035/2007

O Município de Ivinhema-MS, através de sua C.P.L, torna público o resultado do Processo supra.
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo de passeio, ano mínimo 2004, quatro (04) portas, 1.0, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Com base na Lei 8.666/93 disposto no Art. 48, inciso I, "Licitação fracassada é aquela em que se apresentam licitantes interessados, porém nenhum deles preenche os requisitos, ou porque faltaram documentos para habilitação, ou porque foram desclassificados com base no art. 48 da Lei nº 8.666/93".
Para não ferir o disposto no art. 48, a Comissão de Licitação resolveu repetir o Certame, A CMLP decidiu dar o certame como FRACASSADO.

IVINHEMA-MS, 06 de Julho de 2007.

RENATO PIERETTI CÂMARA
-Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N. 107/2007 PROCESSO Nº 157/2006.
Onde se lê: VALOR
O valor estimado do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor decorrente dos resultados das ações propostas.
Leia-se: VALOR
O valor estimado do presente contrato é de R\$ 236.600,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos reais), sendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada 10.000,00 (dez mil reais) recuperados, o qual corresponde a (20%) do valor decorrente dos resultados das ações propostas.
Ivinhema-MS, 27 de Julho de 2007.
Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2007

O Município de Ivinhema-MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do processo supra.
OBJETO: Aquisição de Insumos hospitalares para serem utilizados no Hospital Municipal, Farmácia Básica, Complementar a Programas de Saúde, por um período de 06 (seis) meses.
EMPRESA CLASSIFICADA: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, vencedor com os itens: 20, 21, 29, 39, 40, 41, 56, 74, 76, 97, 99, 101, 108, 115, 116, 119, 122, 131, 135, 156, 158, 167, 169, no valor de R\$ 25.555,87 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). **EMBRANED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedor com os itens: 11, 18, 31, 32, 33, 36, 67, 68, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 118, 129, 132, 133, 155, no valor de R\$ 18.562,50 (dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **L. M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, vencedor com os itens: 20, 21, 29, 39, 40, 41, 56, 74, 76, 97, 99, 101, 108, 115, 116, 119, 4, 30, 72, 139, 152, no valor de R\$ 4.036,30 (quatro mil trinta e seis reais e trinta centavos). **MS DIAGNÓSTICA LTDA**, vencedor com os itens: 37, 110, 111, 130, 134, 145, 168, no valor de R\$ 11.014,00 (onze mil quatorze reais). **MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MED. E CORRELATOS LTDA**, vencedor com os itens: 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 34, 65, 66, 70, 71, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 96, 98, 100, 102, 105, 106, 107, 117, 120, 123, 136, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 160, 161, 162, 163, 164, no valor de R\$ 51.159,40 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). **MEDIVEL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, vencedor com os itens: 9, 10, 13, 35, 47, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 60, 64, 112, 113, 114, 124, 125, 126, 140, 141, 146, 157, 165, 166, 170, no valor de R\$ 24.114,80 (vinte e quatro mil cento e quatorze reais e oitenta centavos). **NDT COMÉRCIAL LTDA**, vencedor com os itens: 42, 43, 44, 45, 46, no valor de R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais). **STOCK DIAGNÓSTICO LTDA**, vencedor com os itens: 1, 2, 22, 38, 52, 53, 54, 55, 57, 61, 63, 69, 75, 77, 104, 109, 121, 127, 137, 138, 153, 154, 159, no valor de R\$ 40.870,00 (quarenta mil oitocentos e setenta reais). Os itens: 3, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 62, 73, 75, 86, 103, 128, 151 não houve vencedores.

Ivinhema – MS, 30 de Julho de 2007.

Éder Uilson França Lima
Pregoeiro

Homologo o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 017/2007
PROCESSO: 060/07

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 1059/06, de 19 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço" Unitário, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1335/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para uso na Secretaria Municipal de Saúde englobando todos os Postos de Saúde, unidade Móvel de Saúde, inclusive o Hospital Municipal, para o segundo semestre de 2007, nas quantidades e especificações contidas no ANEXO I do Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 13/08/2007 às 09:00 horas.
O Edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Cadastro e Apoio à Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, sito a Av. Irineu de Souza Araújo, nº 1121 - Jd. Eldorado, na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Nova Alvorada do Sul (MS), 30 de julho de 2007.

DANIELE DA SILVA BEZERRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2007.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 6180/2007 – na modalidade Concorrência nº 004/2007, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível, óleos lubrificantes, óleo 2 T e fluídos de freios, para atender veículos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 31/08/2007 às 09:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 991. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Andradina MS; 30 de Julho de 2007.

Umberto Canesque Filho
Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO Nº 425/2007. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2007. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra DO NÚCLEO DE ESPORTE RECREATIVO E LAZER DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS, conforme, projeto, memorial descritivo, planilha de preços, cronograma físico-financeiro, para atender o instrumento celebrado com a União, por intermédio do Ministério dos Esportes/Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 18887864/2005. Recebimento da documentação e proposta: dia 17 de Agosto de 2007 às 9:00 hs. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), na sala de Licitação, sito a Av. Barão do Rio Branco, 165 – Centro – Rio Verde de MT – MS. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Rio Verde de MT - MS, 30 de Julho de 2007.

Mário Alberto Kruger
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 46/2.007

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL – SIDNEY LUIZ FREITAS, torna público que requereu do Imasul/SEMAG-MS, a Autorização Ambiental para Atividade de Carvoejamento de 3,00 ha localizada no imóvel Fazenda Pérola Cristina no município de Chapadão do Sul/MS. Não determinado EIA.

A VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – SEMAC/IMASUL, a Licença Prévia 208/2007 para atividade de Captação de água subterrânea através de poço tubular profundo, localizado no Horto Barra do Moeda, Zona Rural no município de Três Lagoas – MS, Rodovia MS 395, km 20, s/n. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – SEMAC/IMASUL, a Licença Prévia 210/2007 para atividade de Captação de água subterrânea através de poço tubular profundo, localizado no Horto Barra do Moeda, Zona Rural no município de Três Lagoas – MS, Rodovia MS 395, km 20, s/n. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A VCP-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – SEMAC/IMASUL, a Licença Prévia 211/2007 para atividade de Captação de água subterrânea através de poço tubular profundo, localizado no Horto Barra do Moeda, Zona Rural no município de Três Lagoas – MS, Rodovia MS 395, km 20, s/n. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CELSO LEAL DE CAMARGO torna público que requereu ao IMASUL/SEMAG-MS, Termo de Averbação da Reserva Legal para área existente de 40, 6588 Ha na Fazenda Olho D’Água em Chapadão do Sul/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MARCOS ROBERTO GARCIA torna público que requereu ao IMASUL/SEMAG-MS, autorização ambiental para a atividade de Carvoejamento 2,0 ha e 20 fornos na Fazenda Saudade (parte), em Rio Negro–MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

FRANCISCO PIMENTA DA CUNHA torna público que requereu ao IMASUL/SEMAG-MS, autorização ambiental para a atividade de Carvoejamento 4,0 ha e 60 fornos na Fazenda Paraizo, em Aquidauana–MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MARTINS, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAG-MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso em 1.000,0000 ha na Fazenda Paraizo em Cassilândia/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL. IRMÃOS VOLPINI LTDA., torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMAG/MS, a Licença de Operação nº 180/2007, com validade até 20/07/2011, para a atividade de extração e transporte de argila, localizada na Rodovia BR 262, Estância Crioula, Dois Irmãos do Buriti – MS.

EDITAL: SANYO AGROPECUÁRIA LTDA, torna público que requereu ao Instituto de

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2.007.
A Prefeitura Municipal de Selvíria - MS através da Secretaria Municipal de Administração torna público que se acha aberta licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2007, a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes. O objetivo é selecionar proposta, pelo menor preço, pelo regime de empreitada global, para recuperação de 30.266,58 metros quadrados de pavimentação asfáltica, com massa tipo Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), nas avenidas Jamil Kauás, e Goiás e na Rua Vereador Adelmo Zambom, centro da cidade de Selvíria – MS, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato, que fazem parte integrante deste edital.

A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura (7:00 hs as 11:00 hs e das 13:00 hs as 17:00 hs), na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal, na Avenida João Selvírio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria – MS.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 20 de agosto de 2.007 às 09:00 hs, na Rua: Vinte e Quatro de Junho n.º 1026, centro, no Município de Selvíria MS.

Selvíria – MS, 27 de julho de 2007.

PROF.º JOSÉ DODO DA ROCHA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 020/2007

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo nº: 073/2007
Tomada de Preço nº: 020/2007
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulicos e Elétricos, para Eventuais Reparos e Adequações nos Prédios Públicos do Município de Sonora/MS, em conformidade com as Especificações e Quantidades constantes na Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante desta Tomada de Preço.

Empresas Classificadas: CONSTRUGEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, vencedora do certame perfazendo o **Valor Total de R\$ 125.696,31** (Cento e Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Um Centavos) referente os Itens 01, 02, 03, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 126, 128, 129, 131, 134, 135, 136, 138, 143, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 164, 165 e 166; e **PETEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, vencedora do certame perfazendo o **Valor Total de R\$ 35.041,64** (Trinta e Cinco Mil e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos) referente os Itens: 04, 06, 07, 10, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 69, 74, 79, 80, 81, 85, 86, 88, 94, 97, 98, 102, 104, 105, 106, 111, 112, 120, 122, 124, 125, 127, 130, 132, 133, 137, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 160, 161, 162 e 163.

Sonora – MS, 27 de Julho de 2007.

Dalmi Alves
- Presidente do CPL -

Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Termo de Averbação de Reserva Legal em 1.717,0166ha, localizada no imóvel FAZENDA ÁGUA LIMPA no município de AGUA CLARA -MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL: SANMAX AGROPASTORIL LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Termo de Averbação de Reserva Legal em 1.421,6101ha, localizada no imóvel FAZENDA ABASTO no município de AGUA CLARA -MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL: AGROPECUÁRIA ÁGUA LIMPA LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Termo de Averbação de Reserva Legal em 1.381,8409ha, localizada no imóvel FAZENDA VERTENTE no município de AGUA CLARA -MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL- ANTONIO HUMBERTO ALVES PINTO , torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – SEMAC-MS, Autorização Ambiental para a atividade de Exploração Vegetal em 900,00 ha, localizada na Fazenda São Jorge, no município de Rio Brilhante - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL- CARLOS DE CASTRO NETO, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – SEMAC-MS, Autorização Ambiental para a atividade de Exploração Vegetal em 500,00 ha, localizada na Fazenda Vale do Sol, no município de Rio Brilhante - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL: RECANTO DAS ÁGUAS CAMPING LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul - IMASUL, a licença de operação para a atividade de laser e camping, localizado na Rua Dr. Mandacaru de Araujo, 3.000 Jd. Flamboian Dourados MS.

EDITAL: LUIZ REINALDO RIOS DA CRUZ, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Licença de operação para o comércio de combustível e lubrificantes, localizado na Av. Marcelino Pires, 2702 – centro MS.

EDITAL: JOÃO BARBOSA BRAGA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Licença de Operação para a atividade Tratamento em madeira, localizado na Rodovia Naviraí/ Ivinhema km 06 Naviraí MS.

EDITAL: SANDEX EMPREENDIMENTOS AGROPASTORIL LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Termo de Averbação de Reserva Legal em 1.446,9359ha, localizada no imóvel FAZENDA BONANÇA no município de AGUA CLARA -MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL: REI DAVI BATISTA BARBOSA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Autorização Ambiental para Supressão Vegetal de 102,6047ha, localizada no imóvel ESTÂNCIA GLOBO no município de CAMAPUÁ -MS.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL: MARIA ISABEL MORAES DE CASTRO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Termo de Averbação de Reserva Legal em 488,3709ha, localizada no imóvel FAZENDA CACHOEIRA no município de JATEÍ -MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL: MARIA ISABEL MORAES DE CASTRO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Autorização Ambiental para Supressão Vegetal de 90,6304ha, localizada no imóvel FAZENDA CACHOEIRA no município de JATEÍ -MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL: MARIA ISABEL MORAES DE CASTRO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, Autorização Ambiental para Recuperação de Áreas Degradadas de 34,0579ha, localizada no imóvel FAZENDA CACHOEIRA no município de JATEÍ -MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

EDVALDO BORGES CARVALHO torna público que requereu junto ao IMASUL-Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul, Autorização Ambiental para a Atividade de Carvoejamento de 16 Fornos, localizados na Fazenda Semar, no Município de Inocência-MS, Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRAS tornam público que requereu junto ao IMASUL-Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul, Autorização Ambiental para Exploração Vegetal de 114,00 há, na Fazenda Tamanduá, no Município de Cassilândia-Ms, Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL: JORGE FERREIRA DA CUNHA, torna público que requereu ao IMASUL / SEMAC, a Autorização Ambiental para Desmatamento de 23,26 ha, na Fazenda Campo Bonito – Quinhão 9 – Camapuã-MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL: PEDRO INÁCIO DA SILVA, torna público que requereu ao IMASUL / SEMAC, a Autorização Ambiental para Desmatamento de 23,87906 ha, na Fazenda Cabeceira do Sal – Figueirão-MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL: PEDRO INÁCIO DA SILVA, torna público que requereu ao IMASUL / SEMAC, a Autorização Ambiental para Atividade de Carvoejamento com 10 fornos em 3,0 ha, na Fazenda Cabeceira do Sal – Figueirão-MS. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAIS

JORGE HADDAD E DAVID HADDAD NETO tornam público que requereram ao Instituto do Meio Ambiente/IMASUL a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL INEXISTENTE** em uma área de **485,4883ha** no imóvel rural denominado **FAZENDA BOA VISTA** no município de **TRÊS LAGOAS(MS)**, para a finalidade de plantio de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental

JORGE HADDAD E DAVID HADDAD NETO tornam público que requereram ao Instituto do Meio Ambiente/IMASUL a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXPLORAÇÃO VEGETAL** em uma área de **986,2848** ha no imóvel rural denominado **FAZENDA BOA VISTA** no município de **TRÊS LAGOAS(MS)**, para a finalidade de plantio de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental

JORGE HADDAD E DAVID HADDAD NETO tornam público que requereram ao Instituto do Meio Ambiente/IMASUL a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REFORESTAMENTO/OU FLORESTAMENTO** em uma área de **986,2848ha** no imóvel rural denominado **FAZENDA BOA VISTA** no município de **TRÊS LAGOAS(MS)**, para a finalidade de plantio de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental

EDITAIS

JOSÉ ANTÔNIO ARID torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente/IMASUL a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL EXISTENTE** em uma área de **96,5059** ha no imóvel rural denominado **FAZENDA RIO PRETO** no município de **INOCÊNCIA(MS)**, para a finalidade de plantio de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental

JOSÉ ANTÔNIO ARID torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente/IMASUL a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL INEXISTENTE** em uma área de **190,4299ha** no imóvel rural denominado **FAZENDA RIO PRETO** no município de **INOCÊNCIA(MS)**, para a finalidade de plantio de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental

RECEBIMENTO DE LICENÇA

CIARAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/ SEMAC-MS, a Licença de Operação número- 152/2007 para atividade de Comércio Varejista de Defensivos Agrícolas, com Validade de 4 (quatro) anos, a contas de 10 de Julho de 2007 localizada na Avenida Brasil , 1895 no município de Ponta Porã- MS.

EDITAL

MMX METÁLICOS CORUMBÁ LTDA, torna publico que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Autorização Ambiental para a atividade de Reforestamento em 700,00,00 ha, localizada no imóvel Fazenda Correntes no município de Dois Irmãos do Buriti. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ULISSES GOMES DA CRUZ torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, IMASUL, Autorização Ambiental para atividade de Regularização de Reserva Legal em 216 ha, localizada na Fazenda São José, no município de Água Clara/ MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DANIEL GERALDO GOMES, torna público que requereu do IMASUL/SEMAC-MS, Autorização Ambiental para a atividade de Carvoejamento em 50 fornos, localizada no imóvel Fazenda WF no município de Ribas do Rio Pardo-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL - CLAUDIO REGIS ANDRIGHETTO E OUTRO tornam público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a Declaração Ambiental para PRAD (recomposição) na Faz. Pouso Frio, município de Chapadão do Sul-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA., torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL a **Licença de Operação** para atividade de indústria de óleo de soja, localizada na Rodovia MS 384 km 05, Chácara Alvorada, Zona Rural, município de Ponta Porã.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável do Centro Oeste – IBISSICO torna público aos interessados a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0212007/70/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS DE COSTURA RETA INDUSTRIAL NA BANCADA

TOTAL DE LOTES LICITADOS: 01 (um) lote

EDITAL DISPONIVEL: No site da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no Link – Licitações"

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/07 das 09:00h às 09:59 (DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/07 das 10:00h às 10:15 (DF)

INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA PREÇOS: 03/08/07 das 10:16h às 11:00 (DF)

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Varlene Rodrigues da Silva
Pregoeira: Valquíria da Silva Reis

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 12ª REGIÃO MS

EXTRATO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Eleitoral, do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 010/2007, vem tornar publico, resultado da Eleição para III Corpo de Conselheiros do CRTR 12ª Região MS, que Obteve como vencedora a chapa "Valorização, Compromisso e Conquistas"

HALI MARTINS KHALAF

Presidente Da Comissão Eleitoral
CRTR 12ª Região MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO 2007

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, em atividades de britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração), em grandes movimentações de terra, em montagem de estruturas, em sondagens e fundações destinadas à construção e na demolição e preparação do terreno, em obras de acabamento, de instalações elétricas, de instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio, de instalações não classificadas e viárias, na construção de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), de obras para geração e distribuição de energia elétrica e de obras para telecomunicações e na indústria de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque, de artefatos de tornearias e embalagens de madeira, de cal virgem, cal hidratado e gesso, de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil e do cimento, dos municípios de Alcântopolis, Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Paranaíba, Selvíria, e Três Lagoas no estado de Matogrosso do Sul - SINTIESPAV-MS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias de acordo os Artigos 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 41º e 42º, convoca todos os filiados em condições de votos para a ELEIÇÃO DA DIRETORIA E SEUS SUPLENTEs, ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPLENTEs E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS JUNTOS AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO que será realizada no dia 19 de Agosto de 2007 na presença de 3 três pessoas idôneas, maiores, capazes na qualidade de mesários . O período para registro de Chapas será do dia 27 de julho de 2007 a 10 de agosto de 2007 e o prazo para impugnação de Chapa será do dia 10 de agosto de 2007 a 15 de agosto de 2007, todos os candidatos serão obrigados ao cumprimento das normas contidas no Estatuto Social do SINTIESPAV-MS. Os trabalhos de abertura da Eleição com início da votação serão às 08:00 horas e o término da votação será às 13:00 horas na sede provisória do Sindicato sito à Rua: Franklin Augusto Salles 1020 centro Paranaíba-MS. O início do trabalho de Apuração será logo após o final da votação, os mesários se responsabilizarão pela abertura da urna, apuração dos votos e proclamação do resultado. Cada Chapa poderá indicar até 2 fiscais para o período do escrutínio secreto podendo ser os mesmos indicado para a apuração e contagem dos votos. Não será permitida aglomeração de pessoas, à não ser a entrada de fiscais e pessoas para votarem. Paranaíba - MS, **27 DE JULHO 2007. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA Presidente SINTIESPAV – MS**

EDITAL

O Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do mobiliário de Mato Grosso do Sul, no uso de sua s atribuições, torna publico que no dia 10 de julho de 2007, em reunião convocada para este fim, reuniram-se em assembléia o Conselho de Representante. Tomando as seguintes decisões; alterando o **Artigo 1** do Estatuto, passando a vigorar a seguinte redação: A Federação dos Trabalhadores na Construção Geral Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de Mato grosso do Sul, acrescentar a letra (r) no **Artigo 16** com a seguinte redação; Deliberar sobre interrupção temporária ou definitiva de mandato, convocar novas eleições total ou em parte, com a aprovação de dois terços em primeira convocação ou 50% por cento mais um em segunda convocação, alterar o **Artigo 17**, nova redação; A convocação do Conselho de Representantes deverá ser feita por edital publicado em qualquer jornal de circulação Estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias, para as extraordinárias, e constituirão ato de competência, do Presidente ou pelo Conselho de Representantes por maioria simples, modificar o **Artigo 19**, nova redação; O encabeçador da chapa será o Presidente da Federação, e os demais cargos serão empossados em comum acordo entre os remanescentes eleito, podendo sofrer remanejamento ao longo do mandato, cabendo ao Conselho de Representantes promover alterações na forma deste estatuto; **Artigo 32** modificação, acrescentar um parágrafo que será o **parágrafo 1º** Esse prazo será dispensado no caso de eleições convocadas por força da letra R do Artigo 16 deste Estatuto, **Artigo 34**, redação letra c; Quem não estiver, em pleno exercício da profissão no ato do requerimento do registro de sua candidatura, Artigo36 modificação; O Edital referido no artigo anterior será publicado no maximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dia antes da data de realização do pleito eleitoral em primeira convocação e ou 10 (dês) dias em se tratando de convocação por força do artigo 16 letra R. Campo Grande 23 de julho de 2007, Presidente João Gomes de Araújo.

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Brasilândia-MS - SINDIBRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Brasilândia-MS, com endereço na rua Jeremias Borges, 542, centro, município de Brasilândia-MS, **convoca** todos os membros da categoria servidores públicos municipais, do município de Brasilândia-MS para a Assembléia Geral Extraordinária de **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** no que se refere ao conteúdo do Art. 2º, Parágrafo Único de seu Estatuto Social, para a supressão das expressões *"qualquer outra atividade"* e *"empresas contratadas com o município"*, nos termos da Portaria 343, de 04/05/2000 do Ministério do Trabalho e Emprego, e Ofício nº 1318/2007/DICNES/ CGRS/SRT/MTE, que realizar-se-á às 19:00 horas do dia 11 de Agosto de 2007 (sábado) tendo como local a Chácara do Sr Antonio Fonseca, sito a Rua dos Associados, nº 907, centro, município de Brasilândia-MS.

Brasilândia-MS, 27 de Julho de 2007.

Mauro Caitano
Presidente do SINDIBRAS